EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022	FOLHA nº 01/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022

REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

INTERESSADOS: SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO E CULTURA.

AUTUAÇÃO

VOLUME III

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em _____ de dezembro de 2022.

Marcos de Moraes
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ABRO nesta data, o 3° volume dos autos do Processo Administrativo 348/2022-PMB, que tem como assunto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, que se inicia na folha 1624 (m mil, seiscentos e vinte e quatro) em decorrência do encerramento do 2° volume, à folha 1623 (um mil, seiscentos e vinte e três).

Bandeirantes-PR, 28 de fevereiro de 2023.

MARCOS DE MORAES
Pregoeiro

VOLUME III

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº 56/2023 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022 – PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022

No dia 01 do mês de março de 2023, na Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES – PR, situada na Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, Sede - BANDEIRANTES – PR, CEP: 86.360-000, o Sr. Prefeito Municipal JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, portador da cédula de identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana nº 514 – Vila Macedo em Bandeirantes, nesta cidade de BANDEIRANTES - PR, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa **J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ nº **02.544.205/0001-63** , estabelecida na Avenida Azarias Vieira de Rezende, 627 - Centro - CEP: 86.360-000 na cidade de Bandeirantes/PR, representada por seu sócio administrador **José Rossato Filho**, Carteira de identidade nº 3.427.534-3 SSP/PR, inscrito no CPF 548.656.549-68, para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

2.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

2.3 O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

3.2 O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de BANDEIRANTES – PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital Nº 103/2022 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os produtos, objetos desta licitação, serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante, devendo ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES - PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;

8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência – nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II. Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.

13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores,prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

02.544.205/0001-63 - J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
12	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 16,50	R$ 825,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO, BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO – 25mm x ¾"						
14	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 0,90	R$ 45,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADAPTADOR PVC SR 25mm X ¾"						
40	Arame	Quilograma	100	BELGO	R$ 13,00	R$ 1.300,00
Marca: BELGO **Fabricante:** BELGO **Modelo / Versão:** BELGO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARAME RECOZIDO TORCIDO BWG 18						
42	Areia	Metro cúbico	200	AREIAL	R$ 89,90	R$ 17.980,00
Marca: AREIAL **Fabricante:** AREIAL **Modelo / Versão:** AREIAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** AREIA FINA CLARA – SEM INTEMPÉRIES						
44	Areia	Metro cúbico	480	AREIAL	R$ 99,00	R$ 47.520,00
Marca: AREIAL **Fabricante:** AREIAL **Modelo / Versão:** AREIAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** AREIA MEDIA CLARA – SEM INTEMPÉRIES						
46	Argamassa	Saco 20,00 KG	50	BERGAMO	R$ 14,00	R$ 700,00
Marca: BERGAMO **Fabricante:** BERGAMO **Modelo / Versão:** BERGAMO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO DE PISOS – AC I, II E/OU III - INTERNA - 20 KG						
69	Batente porta	Unidade	30	CEDRAL	R$ 141,00	R$ 4.230,00
Marca: CEDRAL **Fabricante:** CEDRAL **Modelo / Versão:** CEDRAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BATENTE COMPLETO DE MADEIRA MACIÇA - 0,80X2,10M - CEDRILHO						
70	Batente porta	Unidade	30	CEDRAL	R$ 159,00	R$ 4.770,00
Marca: CEDRAL **Fabricante:** CEDRAL **Modelo / Versão:** CEDRAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BATENTE DE MADEIRA MACIÇA - 0,90X2,10M - CEDRILHO						
138	Caixa d'água	Unidade	2	BAKOF	R$ 4.300,00	R$ 8.600,00
Marca: BAKOF **Fabricante:** BAKOF **Modelo / Versão:** BAKOF **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA D'AGUA POLIETILENO 10000L – COM TAMPA						
140	Caixa d'água	Unidade	3	BAKOF	R$ 235,00	R$ 705,00
Marca: BAKOF **Fabricante:** BAKOF **Modelo / Versão:** BAKOF **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA D'AGUA POLIETILENO 250L – COM TAMPA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

150	Cal Hidratada	Saco 20,00 KG	500	PONTA CAL	R$ 13,80	R$ 6.900,00
Marca: PONTA CAL **Fabricante:** PONTA CAL **Modelo / Versão:** PONTA CAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAL HIDRATADA CH-I - 20KG						
181	Cimento portland	Saco 50,00 KG	1400	CAUE	R$ 32,50	R$ 45.500,00
Marca: CAUE **Fabricante:** CAUE **Modelo / Versão:** CAUE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CIMENTO PORTLAND CP-II F32 - 50KG						
186	Selante adesivo	Unidade	20	QUARTZOLIT	R$ 72,90	R$ 1.458,00
Marca: QUARTZOLIT **Fabricante:** QUARTZOLIT **Modelo / Versão:** QUARTZOLIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADESIVO ESTRUTURAL DE BASE EPÓXI – MÉDIA FLUIDEZ - (LATA 500g)						
202	Cumeeira	Unidade	50	BRASILIT	R$ 47,00	R$ 2.350,00
Marca: BRASILIT **Fabricante:** BRASILIT **Modelo / Versão:** BRASILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CUMEEIRA FIBROCIMENTO 15X1,10X6MM						
257	Fita sinalização	Unidade	200	WORKER	R$ 9,00	R$ 1.800,00
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FITA PLÁSTICA ZEBRADA - ROLO DE 200 METROS						
263	Forro Teto	Metro Quadrado	200	CEDRAL	R$ 25,00	R$ 5.000,00
Marca: CEDRAL **Fabricante:** CEDRAL **Modelo / Versão:** CEDRAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FORRO DE PINUS – LARGURA 0,10M						
267	Porta	Unidade	20	CEDRAL	R$ 125,00	R$ 2.500,00
Marca: CEDRAL **Fabricante:** CEDRAL **Modelo / Versão:** CEDRAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** GUARNIÇÃO DE MADEIRA IMBUIA - DIMENSÕES 0,045X0,80X2,10M						
268	Porta	Unidade	20	CEDRAL	R$ 145,00	R$ 2.900,00
Marca: CEDRAL **Fabricante:** CEDRAL **Modelo / Versão:** CEDRAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** GUARNIÇÃO DE MADEIRA IMBUIA – DIMENSÕES 0,045X0,90X2,10M						
271	Impermeabilizante	Unidade	15	QUARTZOLIT	R$ 176,93	R$ 2.653,95
Marca: QUARTZOLIT **Fabricante:** QUARTZOLIT **Modelo / Versão:** QUARTZOLIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MANTA ASFÁLTICA LÍQUIDA IMPERMEABILIZANTE – BALDE 18L						
272	Impermeabilizante	Unidade	15	QUARTZOLIT	R$ 134,27	R$ 2.014,05
Marca: QUARTZOLIT **Fabricante:** QUARTZOLIT **Modelo / Versão:** QUARTZOLIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** IMPERMEABILIZANTE ASFÁLTICO LÍQUIDO – MARROM ESCURO – BALDE 18L						
273	Janela	Unidade	20	BRASIL	R$ 356,00	R$ 7.120,00
Marca: BRASIL **Fabricante:** BRASIL **Modelo / Versão:** BRASIL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JANELA DE FERRO DE CORRER (04 FOLHAS) - 1,20X1,00M - C/GRADE – SEM BANDEIRA						
274	Janela	Unidade	20	BRASIL	R$ 345,00	R$ 6.900,00
Marca: BRASIL **Fabricante:** BRASIL **Modelo / Versão:** BRASIL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JANELA DE FERRO DE CORRER (04 FOLHAS) - 1,50X1,00 - C/GRADE – SEM BANDEIRA						

280	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 34,95	R$ 1.747,50
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 90º PVC ESGOTO DN150						
283	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 2,98	R$ 149,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 90º PVC ESGOTO DN50						
293	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 4,50	R$ 225,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 45º PVC DN32						
295	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 6,49	R$ 324,50
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 90º COM BUCHA LATÃO PVC DN20						
297	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 19,90	R$ 995,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 90º COM BUCHA LATÃO PVC DN32						
298	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 59,88	R$ 2.994,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 90º COM BUCHA LATÃO PVC DN50						
299	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 9,96	R$ 498,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 90º COM ROSCA PVC DN20						
300	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 5,68	R$ 284,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 90º COM ROSCA PVC DN25						
302	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 58,85	R$ 2.942,50
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 90º COM ROSCA PVC DN50						
309	Lavatório mãos	Unidade	30	SANTA CLARA	R$ 159,00	R$ 4.770,00
Marca: SANTA CLARA **Fabricante:** SANTA CLARA **Modelo / Versão:** SANTA CLARA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LAVATORIO LOUCA BRANCA - SEM COLUNA – LARGURA 47CM, ALTURA 17,5CM E PROFUNDIDADE 42,50CM						
315	Lixa	Unidade	50	WORKER	R$ 2,49	R$ 124,50
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LIXA FERRO (40/50/100/120/220/280)						
336	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 2,99	R$ 149,50
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SIMPLES PVC ESGOTO DN50						
341	Luva conexão	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 2,90	R$ 145,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA PVC SOLDAVEL 32MM						
344	Luva conexão	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 15,95	R$ 797,50
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 32MM						
346	Luva conexão	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 18,85	R$ 942,50
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SOLDAVEL COM ROSCA 32MM						
349	Luva conexão	Unidade	100	PLASTILIT	R$ 5,58	R$ 558,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SRM 25MM X ¾"						
350	Tela metálica	Metro quadrado	30	PLASTILIT	R$ 92,35	R$ 2.770,50
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MALHA 15X15CM POP DE FERRO 4,2MM – 2,00 X 3,00M						
368	Niple para tubos canos - roscável	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 1,95	R$ 97,50
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** NIPLE DE ROSCA LATÃO - ½" X ½"						
370	Niple para tubos canos - roscável	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 3,95	R$ 197,50
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** NIPLE DE ROSCA LATÃO – 1" X 1"						
372	Nível bolha	Unidade	5	WORKER	R$ 29,98	R$ 149,90
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** NIVEL DE ALUMÍNIO – 16" – COM 03 BOLHAS E RÉGUA 40CM						
374	Adesivo uso geral	Unidade	20	WORKER	R$ 13,37	R$ 267,40
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SELANTE FLEXÍVEL PU – BRANCO – 400g						
378	Palha aço	Unidade	20	WORKER	R$ 1,98	R$ 39,60
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PALHA DE AÇO Nº0 – 50g						
379	Palha aço	Unidade	20	WORKER	R$ 1,98	R$ 39,60
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PALHA DE AÇO Nº1 – 50g						
380	Palha aço	Unidade	20	WORKER	R$ 2,12	R$ 42,40
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PALHA DE AÇO Nº2 – 50g						
396	Pedrisco	Unidade	100	PEDRA FORTE	R$ 109,80	R$ 10.980,00
Marca: PEDRA FORTE **Fabricante:** PEDRA FORTE **Modelo / Versão:** PEDRA FORTE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PEDRA BRITA Nº 01 – SEM INTEMPÉRIES						

403	Revestimento piso	Metro quadrado	200	FORMIGRES	R$ 23,95	R$ 4.790,00
Marca: FORMIGRES **Fabricante:** FORMIGRES **Modelo / Versão:** FORMIGRES **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PISO CERAMICO 45X45CM - PEI 4						
407	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 9,90	R$ 495,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PLUG PVC ROSCÁVEL 1.1/2"						
408	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 18,90	R$ 945,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PLUG PVC ROSCÁVEL 2"						
412	Porta	Unidade	20	HIBRA	R$ 188,00	R$ 3.760,00
Marca: HIBRA **Fabricante:** HIBRA **Modelo / Versão:** HIBRA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO 60X210CM, ESPESSURA DE 3CM – INCLUSO DOBRADIÇAS						
419	Suporte porta-papel	Unidade	50	WORKER	R$ 29,92	R$ 1.496,00
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORTA PAPEL HIGIÊNICO INOX DE PAREDE COM DUPLA FIXAÇÃO						
421	Prego Com Cabeça	Pacote 1,00 KG	30	ARAMAPAR	R$ 16,95	R$ 508,50
Marca: ARAMAPAR **Fabricante:** ARAMAPAR **Modelo / Versão:** ARAMAPAR **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PREGO COM CABEÇA 12X12MM – FERRO POLIDO - 1KG						
424	Prego Com Cabeça	Pacote 1,00 KG	30	ARAMAPAR	R$ 13,90	R$ 417,00
Marca: ARAMAPAR **Fabricante:** ARAMAPAR **Modelo / Versão:** ARAMAPAR **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PREGO COM CABEÇA 17X27MM – FERRO POLIDO - 1KG						
425	Prego Anelado	Pacote 1,00 KG	30	ARAMAPAR	R$ 14,97	R$ 449,10
Marca: ARAMAPAR **Fabricante:** ARAMAPAR **Modelo / Versão:** ARAMAPAR **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PREGO COM CABEÇA 18X24MM – FERRO POLIDO - 1KG						
426	Prego Com Cabeça	Pacote 1,00 KG	30	ARAMAPAR	R$ 19,00	R$ 570,00
Marca: ARAMAPAR **Fabricante:** ARAMAPAR **Modelo / Versão:** ARAMAPAR **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PREGO COM CABEÇA 18X27MM – FERRO POLIDO - 1KG						
428	Prego Com Cabeça	Pacote 1,00 KG	30	ARAMAPAR	R$ 14,00	R$ 420,00
Marca: ARAMAPAR **Fabricante:** ARAMAPAR **Modelo / Versão:** ARAMAPAR **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PREGO COM CABEÇA 22X42MM – FERRO POLIDO - 1KG						
434	Ralo sifonado	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 14,95	R$ 747,50
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** RALO SIFONADO QUADRADO PVC COM GRELHA - 100X100X50MM						
441	Registro pressão	Unidade	20	PEVILON	R$ 157,00	R$ 3.140,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** PEVILON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) - DN50						
451	Registro Gaveta	Unidade	20	PEVILON	R$ 49,95	R$ 999,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** PEVILON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – DN25						
454	Registro pressão	Unidade	20	PEVILON	R$ 39,95	R$ 799,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** PEVILON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – ¾"						
470	Cortador piso	Unidade	2	WORKER	R$ 394,90	R$ 789,80
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CORTADOR E RISCADOR DE PISOS E AZULEJOS - 90CM						
480	Arco serra	Unidade	20	STARRET	R$ 13,95	R$ 279,00
Marca: STARRET **Fabricante:** STARRET **Modelo / Versão:** STARRET **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LÂMINA DE SERRA MANUAL BI-METAL – 12" - 24 DENTES POR POLEGADA						
497	Tábua Madeira	Metro	500	RESINUS	R$ 14,00	R$ 7.000,00
Marca: RESINUS **Fabricante:** RESINUS **Modelo / Versão:** RESINUS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TABUA DE PINUS BRUTA - PARA CAIXARIA DE 20CM – 3,00M						
514	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 5,00	R$ 250,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC REDUÇÃO SOLDAVEL 50MM X 20MM						
525	Tela metálica	Unidade	50	TRELITELAS	R$ 98,90	R$ 4.945,00
Marca: TRELITELAS **Fabricante:** TRELITELAS **Modelo / Versão:** TRELITELAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TELA SOLDADA NERVURADA 4,2MM – MALHA 15X15CM – 3,00M X 2,00M						
527	Telha	Unidade	3000	SANTA BARBARA	R$ 2,48	R$ 7.440,00
Marca: SANTA BARBARA **Fabricante:** SANTA BARBARA **Modelo / Versão:** SANTA BARBARA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TELHA CERAMICA TIPO PORTUGUESA						
536	Tijolo	Milheiro	30	N. SRA APARECIDA	R$ 695,00	R$ 20.850,00
Marca: N. SRA APARECIDA **Fabricante:** N. SRA APARECIDA **Modelo / Versão:** N. SRA APARECIDA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TIJOLO CERÂMICO MACIÇO COMUM (5 X 10 X 20CM)						
558	Trado	Unidade	5	WORKER	R$ 198,00	R$ 990,00
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAVADEIRA TRADO MANUAL PARA PERFURAÇÃO – 4 FACAS – DIÂMETRO 20CM - C/ CABO 1,00M						
563	Laje de concreto pré-fabricada	Unidade	100	RIO BRANCO	R$ 39,89	R$ 3.989,00
Marca: RIO BRANCO **Fabricante:** RIO BRANCO **Modelo / Versão:** RIO BRANCO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TRILHO DE LAJE H8 PARA FORRO						
571	Tubo Pvc Soldável	Tubo 6,00 M	50	FENIX	R$ 44,35	R$ 2.217,50
Marca: FENIX **Fabricante:** FENIX						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Modelo / Versão: FENIX **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO PVC ESGOTO 50MM – 6,00M						
573	Tubo pvc soldável	Unidade	50	FENIX	R$ 18,35	R$ 917,50
Marca: FENIX **Fabricante:** FENIX **Modelo / Versão:** FENIX **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM – 6,00M						
593	Ventilador	Unidade	20	VENTIDELTA	R$ 199,00	R$ 3.980,00
Marca: VENTIDELTA **Fabricante:** VENTIDELTA **Modelo / Versão:** VENTIDELTA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VENTILADOR ELÉTRICO DE PAREDE OSCILANTE – DIÂMETRO 60CM - 03 PÁS - COM REGULADOR DE VELOCIDADE						
594	Ventilador teto	Unidade	20	VENTIDELTA	R$ 210,00	R$ 4.200,00
Marca: VENTIDELTA **Fabricante:** VENTIDELTA **Modelo / Versão:** VENTIDELTA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VENTILADOR ELÉTRICO DE TETO - COM 03 PÁS DE MADEIRA – 127V – DIÂMETRO 1,00/1,10M - COM REGULADOR DE VELOCIDADE						
595	Ventosa	Unidade	30	WORKER	R$ 42,37	R$ 1.271,10
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VENTOSA SILICONE – P/VIDRO ACRÍLICO PVC - 25MM						
596	Ventosa	Unidade	30	WORKER	R$ 48,43	R$ 1.452,90
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VENTOSA SILICONE – P/VIDRO ACRÍLICO PVC - 32MM						
599	Vergalhão	Metro	100	SINOBRAS	R$ 19,50	R$ 1.950,00
Marca: SINOBRAS **Fabricante:** SINOBRAS **Modelo / Versão:** SINOBRAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VERGALHAO/BARRA DE AÇO NERVURADO – CA50 – Ø5,00 MM – COMPRIMENTO 12,00M						
601	Vergalhão	Metro	100	SINOBRAS	R$ 43,00	R$ 4.300,00
Marca: SINOBRAS **Fabricante:** SINOBRAS **Modelo / Versão:** SINOBRAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VERGALHAO/BARRA DE AÇO NERVURADO – CA50 – Ø8,0 MM – COMPRIMENTO 12,00M						
612	Areia	Metro cúbico	20	AREIAL	R$ 114,90	R$ 2.298,00
Marca: AREIAL **Fabricante:** AREIAL **Modelo / Versão:** AREIAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** AREIA MEDIA CLARA – SEM INTEMPÉRIES						
613	Cimento portland	Saco 50,00 KG	1400	CAUE	R$ 33,75	R$ 47.250,00
Marca: CAUE **Fabricante:** CAUE **Modelo / Versão:** CAUE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CIMENTO PORTLAND CP-II F32 - 50KG						
					Total do Fornecedor:	**R$ 341.907,80**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

JOSÉ ROSSATO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 56/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 341.907,80 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

JOSÉ ROSSATO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº **449**
Ano **2023**
Página **21** de **23**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 03 de Março de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato de Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 56/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 341.907,80 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833900000 06001154520421504033900000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333900000 11001101221003606933900000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233900000 02003041220405201233900000 02005041530410201633900000 02007154521509205133900000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733900000 03002123611219603233900000 03002123611242603333900000 03003123611202602633900000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

JOSÉ ROSSATO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº 57/2023 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022 – PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022

No dia 01 do mês de março de 2023, na Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES – PR, situada na Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, Sede - BANDEIRANTES – PR, CEP: 86.360-000, o Sr. Prefeito Municipal JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, portador da cédula de identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana nº 514 – Vila Macedo em Bandeirantes, nesta cidade de BANDEIRANTES - PR, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa **JULIO CESAR ROSSATO LTDA**, CNPJ nº **10.902.646/0001-18**, estabelecida na Avenida Azarias Vieira de Rezende, 122 - Centro - CEP: 86.360-000 na cidade de Bandeirantes/PR, representada por seu sócio administrador **Júlio César Rossato**, Carteira de identidade nº 4.216.612-0, inscrito no CPF 581.862.989-91, para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

2.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

2.3 O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

3.2 O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de BANDEIRANTES – PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital Nº 103/2022 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os produtos, objetos desta licitação, serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante, devendo ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES - PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;

8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência – nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II. Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.

13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores,prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

10.902.646/0001-18 - JULIO CESAR ROSSATO LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
1	Abraçadeira	Unidade	100	KALA	R$ 0,32	R$ 32,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ABRAÇADEIRA DE NYLON 50 MM						
2	Abraçadeira	Unidade	200	KALA	R$ 0,28	R$ 56,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ABRAÇADEIRA DE NYLON 100 MM						
3	Abraçadeira	Unidade	300	KALA	R$ 0,48	R$ 144,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 MM						
4	Abraçadeira	Unidade	300	KALA	R$ 0,55	R$ 165,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ABRAÇADEIRA DE NYLON 300 MM						
5	Abraçadeira	Unidade	100	INCA	R$ 1,80	R$ 180,00
Marca: INCA **Fabricante:** INCA **Modelo / Versão:** INCA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ABRAÇADEIRA TIPO "U" – SIMPLES - ½"						
6	Abraçadeira	Unidade	100	INCA	R$ 2,60	R$ 260,00
Marca: INCA **Fabricante:** INCA **Modelo / Versão:** INCA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ABRACADEIRA TIPO "U" – SIMPLES - ¾"						
9	Abraçadeira	Unidade	50	INCA	R$ 4,00	R$ 200,00
Marca: INCA **Fabricante:** INCA **Modelo / Versão:** INCA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ABRAÇADEIRA TIPO "U" – SIMPLES – 1"						
13	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 1,30	R$ 65,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADAPTADOR PVC SR 20mm X 1/2"						
37	Arame galvanizado	Quilograma	100	MORLAN	R$ 19,00	R$ 1.900,00
Marca: MORLAN **Fabricante:** MORLAN **Modelo / Versão:** MORLAN **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARAME GALVANIZADO BWG						
38	Arame galvanizado	Quilograma	100	MORLAN	R$ 21,50	R$ 2.150,00
Marca: MORLAN **Fabricante:** MORLAN **Modelo / Versão:** MORLAN **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARAME GALVANIZADO BWG 18						
43	Areia	Metro cúbico	200	HOBI	R$ 150,00	R$ 30.000,00
Marca: HOBI **Fabricante:** HOBI **Modelo / Versão:** HOBI						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: AREIA GROSSA CLARA – SEM INTEMPÉRIES						
45	Argamassa	Saco 20,00 KG	50	BERGMAN	R$ 23,50	R$ 1.175,00
Marca: BERGMAN **Fabricante:** BERGMAN **Modelo / Versão:** BERGMAN **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO DE PISOS – AC IV E/OU V - EXTERNA - 20 KG						
56	Assento vaso sanitário	Unidade	20	ASTRA	R$ 195,00	R$ 3.900,00
Marca: ASTRA **Fabricante:** ASTRA **Modelo / Versão:** ASTRA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ASSENTO SANITARIO P /CADEIRANTE						
61	Armário banheiro	Unidade	5	RORATO	R$ 958,00	R$ 4.790,00
Marca: RORATO **Fabricante:** RORATO **Modelo / Versão:** VIENA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BALCAO EM MDP PARA PIA DE BANHEIRO (LARGURA 0,80 X COMPRIMENTO 0,60 X ALTURA 0,80m)						
63	Armário copa,cozinha	Unidade	5	RORATO	R$ 850,00	R$ 4.250,00
Marca: RORATO **Fabricante:** RORATO **Modelo / Versão:** RORATO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BALCAO EM MDP PARA PIA DE COZINHA (LARGURA 1,80 X COMPRIMENTO 0,60 X ALTURA 0,80m)						
65	Barra aço	Unidade	50	CISER	R$ 12,50	R$ 625,00
Marca: CISER **Fabricante:** DEPECIL **Modelo / Versão:** CISER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BARRA ROSCADA ½" X 1000mm – AÇO CARBONO POLIDO						
67	Barra aço	Unidade	50	CISER	R$ 19,00	R$ 950,00
Marca: CISER **Fabricante:** DEPECIL **Modelo / Versão:** CISER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BARRA ROSCADA 5/8" X 1000mm – AÇO CARBONO POLIDO						
71	Betoneira	Unidade	1	MENEGOTI	R$ 4.173,00	R$ 4.173,00
Marca: MENEGOTI **Fabricante:** MENEGOTI **Modelo / Versão:** MENEGOTI **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BETONEIRA 400 LITROS C/ MOTOR 2CV MONOFÁSICA 127V						
100	Broca wídia	Unidade	20	VILA	R$ 9,50	R$ 190,00
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA CONCRETO - PONTA VIDEA Nº5						
105	Broca wídia	Unidade	20	VILA	R$ 20,20	R$ 404,00
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA CONCRETO - PONTA VIDEA Nº13						
126	Cabo ferramenta	Unidade	10	DEPECIL	R$ 14,80	R$ 148,00
Marca: DEPECIL **Fabricante:** DEPECIL **Modelo / Versão:** DEPECIL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CABO REDONDO DE MADEIRA LIXADA PARA PÁ RETO – COMPRIMENTO 71CM						
129	Cadeado	Unidade	50	STAM	R$ 12,00	R$ 600,00
Marca: STAM **Fabricante:** STAM **Modelo / Versão:** STAM **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CADEADO LT-25 - Latão Maciço - 25MM – ACOMPANHADO DE 02 CHAVES SIMPLES						
136	Caibro	Metro	500	GENI	R$ 14,50	R$ 7.250,00
Marca: GENI						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fabricante: GENI **Modelo / Versão:** GENI **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIBROS BRUTO – MADEIRA CAMBARÁ - 5/5CM						
139	Caixa d'água	Unidade	3	FIBRAOSTE	R$ 175,00	R$ 525,00
Marca: FIBRAOSTE **Fabricante:** FIBRAOESTE **Modelo / Versão:** FIBRAOESTE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA D'AGUA POLIETILENO 310L – COM TAMPA						
142	Caixa d'água	Unidade	20	FIBRA OESTE	R$ 320,00	R$ 6.400,00
Marca: FIBRA OESTE **Fabricante:** FIBRA OESTE **Modelo / Versão:** FIBRA OESTE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA D'AGUA POLIETILENO 1000 LITROS - COM TAMPA						
143	Caixa d'água	Unidade	5	FIBRA OESTE	R$ 880,00	R$ 4.400,00
Marca: FIBRA OESTE **Fabricante:** FIBRA OESTE **Modelo / Versão:** FIBRA OESTE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA D'AGUA POLIETILENO 2000 LITROS - COM TAMPA						
144	Caixa d'água	Unidade	10	FIBRA OESTE	R$ 190,00	R$ 1.900,00
Marca: FIBRA OESTE **Fabricante:** FIBRA OESTE **Modelo / Versão:** FIBRA OESTE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500 LITROS - COM TAMPA						
145	Caixa d'água	Unidade	3	FIBRA OESTE	R$ 2.300,00	R$ 6.900,00
Marca: FIBRA OESTE **Fabricante:** FIBRA OESTE **Modelo / Versão:** FIBRA OESTE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA D'AGUA POLIETILENO 5000 LITROS - COM TAMPA						
163	Telha	Unidade	500	SAO PEDRO	R$ 2,78	R$ 1.390,00
Marca: SAO PEDRO **Fabricante:** SAO PEDRO **Modelo / Versão:** SAO PEDRO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAPA CERÂMICA PARA CUMEEIRA E PARA TELHA PORTUGUESA						
192	Corda	Metro	2000	BRASIL	R$ 2,80	R$ 5.600,00
Marca: BRASIL **Fabricante:** BRASIL **Modelo / Versão:** BRASIL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CORDA DE SEDA 10MM						
193	Corda	Metro	2000	BRASIL	R$ 3,60	R$ 7.200,00
Marca: BRASIL **Fabricante:** BRASIL **Modelo / Versão:** BRASIL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CORDA DE SEDA 12MM						
195	Corda	Metro	2000	BRASIL	R$ 2,60	R$ 5.200,00
Marca: BRASIL **Fabricante:** BRASIL **Modelo / Versão:** BRASIL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CORDA DE SEDA 8MM						
196	Corrente soldada	Quilograma	1000	TOMPSON	R$ 39,50	R$ 39.500,00
Marca: TOMPSON **Fabricante:** TOMPSON **Modelo / Versão:** TOMPSON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CORRENTE CALIBRADA EM AÇO GALVANIZADO A FOGO – ESPESSURA 8MM						
198	Corrimão	Unidade	20	PEVILON	R$ 120,00	R$ 2.400,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** PEVILON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BARRA DE APOIO RETA PARA ACESSIBILIDADE - AÇO INOX – ACOMPANHANDO KIT DE PARAFUSOS E BUCHAS - COMPRIMENTO 40CM						
199	Corrimão	Unidade	20	PEVILON	R$ 150,00	R$ 3.000,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Modelo / Versão: PEVILON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BARRA DE APOIO RETA PARA ACESSIBILIDADE - AÇO INOX – ACOMPANHANDO KIT DE PARAFUSOS E BUCHAS - COMPRIMENTO 50CM						
203	Cumeeira	Unidade	50	ISDRALIT	R$ 49,50	R$ 2.475,00
Marca: ISDRALIT **Fabricante:** ISDRALIT **Modelo / Versão:** ISDRALIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CUMEEIRA FIBROCIMENTO 20X1,10X6MM						
207	Conexão hidráulica	Unidade	100	KRONA	R$ 11,00	R$ 1.100,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CURVA 45° PVC SOLDAVEL – DN50						
209	Conexão hidráulica	Unidade	100	KRONA	R$ 1,20	R$ 120,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CURVA 90° PVC SOLDAVEL – DN20						
210	Conexão hidráulica	Unidade	100	KRONA	R$ 1,70	R$ 170,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CURVA 90° PVC SOLDAVEL – DN25						
229	Disco corte	Unidade	20	CORTAG	R$ 37,00	R$ 740,00
Marca: CORTAG **Fabricante:** CORTAG **Modelo / Versão:** CORTAG **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO POLICORTE 280MM						
234	Eletrodo solda	Quilograma	50	VONDER	R$ 19,40	R$ 970,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ELETRODO 2,5MM 6013						
276	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 1,50	R$ 75,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 45° PVC SOLDAVEL DN25						
277	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 2,30	R$ 115,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 45° PVC ESGOTO DN40						
281	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 10,00	R$ 500,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 90° PVC ESGOTO DN100						
282	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 2,30	R$ 115,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 90° PVC ESGOTO DN40						
285	Conexão hidráulica	Unidade	100	KRONA	R$ 0,80	R$ 80,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 90° PVC SOLDAVEL DN25						
286	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 2,87	R$ 143,50
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 90° PVC SOLDAVEL DN32						
289	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 4,50	R$ 225,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO ESGOTO 45° PVC DN50						
292	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 1,20	R$ 60,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 45° PVC DN20						
294	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 0,98	R$ 49,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 90° PVC DN20						
304	Jogo chave	Unidade	10	MTX	R$ 175,00	R$ 1.750,00
Marca: MTX **Fabricante:** MTX **Modelo / Versão:** MTX **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOGO DE CHAVE ESTRELA - 12 PEÇAS – COM CORPO DE AÇO CROMADO VANÁDIO						
313	Fio	Rolo 100,00 M	10	WORKER	R$ 10,10	R$ 101,00
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LINHA DE NYLON 1,0MM – ROLO DE 100M						
319	Lona plástica	Unidade	50	KALA	R$ 80,00	R$ 4.000,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LONA GROSSA DE POLIETILENO IMPERMEAVEL – 4,00M X 4,00M - AMARELA						
332	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 14,90	R$ 745,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA PVC DE REDUÇÃO ESGOTO - 75MM X 50MM						
335	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 2,30	R$ 115,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SIMPLES PVC ESGOTO DN40						
339	Luva conexão	Unidade	100	KRONA	R$ 3,99	R$ 399,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA PVC SOLDÁVEL COM ROSCA 25MM X ¾"						
353	Mangueira hidráulica	Metro	100	UNIFORTE	R$ 4,50	R$ 450,00
Marca: UNIFORTE **Fabricante:** UNIFORTE **Modelo / Versão:** UNIFORTE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MANGUEIRA PVC DE NIVEL – 5/16" - TRANSPARENTE						
354	Mangueira hidráulica	Metro	50	IRRIGAFORTE	R$ 2,40	R$ 120,00
Marca: IRRIGAFORTE **Fabricante:** IRRIGAFORTE **Modelo / Versão:** IRRIGAFORTE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MANGUEIRA POLIETILENO 25MM X 3,0MM						
357	Mão-francesa	Unidade	20	OVERTIME	R$ 9,99	R$ 199,80
Marca: OVERTIME **Fabricante:** OVERTIME **Modelo / Versão:** OVERTIME **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MÃO FRANCESA METÁLICA – SUPORTE DE PATELEIRA - 30CM – KIT COM PARAFUSOS E BUCHAS						
358	Marreta	Unidade	10	VILA	R$ 35,00	R$ 350,00
Marca: VILA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fabricante: VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MARRETA DE FERRO FUNDIDO - 1KG - COM CABO DE MADEIRA						
359	Marreta	Unidade	10	MONFORT	R$ 92,00	R$ 920,00
Marca: MONFORT **Fabricante:** MONFORT **Modelo / Versão:** MONFORT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MARRETA DE AÇO NODULAR - 3KG – COM CABO DE MADEIRA						
382	Parafuso	Unidade	500	JOMARCA	R$ 0,70	R$ 350,00
Marca: JOMARCA **Fabricante:** JOMARCA **Modelo / Versão:** JOMARCA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO AUTOPERFURANTE – (5/16" X 110MM) - PARA TELHA FIBROCIMENTO - COM VEDAÇÃO						
387	Parafuso	Unidade	500	JOMARCA	R$ 0,49	R$ 245,00
Marca: JOMARCA **Fabricante:** JOMARCA **Modelo / Versão:** JOMARCA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO AGLOMERADO ROSCA SOBERBA - CABEÇA PHILIPS CHATA - Nº8 6,0X50						
392	Parafuso	Unidade	500	JOMARCA	R$ 1,00	R$ 500,00
Marca: JOMARCA **Fabricante:** JOMARCA **Modelo / Versão:** JOMARCA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO FENDA MAQUINA REDONDA - 3/16"						
393	Parafuso	Unidade	500	JOMARCA	R$ 1,00	R$ 500,00
Marca: JOMARCA **Fabricante:** JOMARCA **Modelo / Versão:** JOMARCA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO FEDA MÁQUINA REDONDA - ¼"						
397	Peneira	Unidade	10	FUZIL	R$ 120,00	R$ 1.200,00
Marca: FUZIL **Fabricante:** FUZIL **Modelo / Versão:** FUZIL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PENEIRA GRANULOMÉTRICA - DIAMENTRO 80CM – ARO EM MADEIRA - PARA AREIA						
398	Pia	Unidade	5	RORATO	R$ 609,90	R$ 3.049,50
Marca: RORATO **Fabricante:** RORATO **Modelo / Versão:** VIENA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PIA EM CUBA CERÂMICA - COM GABINETE EM MADEIRA HIBISCO - LARGURA 60CM						
399	Pia	Unidade	5	RORATO	R$ 799,00	R$ 3.995,00
Marca: RORATO **Fabricante:** RORATO **Modelo / Versão:** VIENA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PIA EM CUBA CERÂMICA - COM GABINETE EM MADEIRA HIBISCO - LARGURA 80CM						
404	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 1,00	R$ 50,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PLUG PVC ROSCÁVEL 25MM						
420	Porta-toalha	Unidade	50	PEVILON	R$ 43,00	R$ 2.150,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** PEVILON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORTA TOALHA DE BANHO RETO EM INOX COM DUPLA FIXAÇÃO						
427	Prego com cabeça	Pacote 1,00 KG	30	TOP	R$ 19,00	R$ 570,00
Marca: TOP **Fabricante:** TOP **Modelo / Versão:** TOP **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PREGO COM CABEÇA 20X30MM – FERRO POLIDO - 1KG						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

431	Protetor auricular	Par	100	DELTA PLUS	R$ 8,90	R$ 890,00
Marca: DELTA PLUS **Fabricante:** DELTA PLUS **Modelo / Versão:** DELTA PLUS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PROTETOR AURICULAR COM CORDÃO (DE SILICONE DO TIPO INSERÇÃO, EM FORMATO DE CONE COM BASE PLANA E O TOPO ARRENDONDADO DE FORMA PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO AO USUARIO)						
437	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 2,99	R$ 149,50
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REDUÇÃO PVC PARA ESGOTO 50X40MM						
439	Registro gaveta	Unidade	20	PEVILON	R$ 99,00	R$ 1.980,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** PEVILON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) - DN50						
462	Argamassa	Pacote 1,00 KG	30	BERGMAN	R$ 4,90	R$ 147,00
Marca: BERGMAN **Fabricante:** BERGMAN **Modelo / Versão:** BERGMAN **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REJUNTE FLEXIVEL CERAMICO BRANCO - 1 KG						
463	Argamassa	Pacote 1,00 KG	20	BERGMAN	R$ 25,90	R$ 518,00
Marca: BERGMAN **Fabricante:** BERGMAN **Modelo / Versão:** BERGMAN **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REJUNTE FLEXIVEL CERAMICO BRANCO - 5KG						
464	Argamassa	Pacote 1,00 KG	30	BERGMAN	R$ 4,90	R$ 147,00
Marca: BERGMAN **Fabricante:** BERGMAN **Modelo / Versão:** BERGMAN **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REJUNTE FLEXIVEL CERAMICO COLORIDO - 1KG						
468	Reparo torneira	Unidade	15	PEVILON	R$ 29,90	R$ 448,50
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** PEVILON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** KIT REPARO MVS PARA TORNEIRA - ¾"						
473	Válvula de esfera	Unidade	20	BLUKIT	R$ 23,90	R$ 478,00
Marca: BLUKIT **Fabricante:** BLUKIT **Modelo / Versão:** BLUKIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SEDE DE VALVULA DE DESCARGA – 1.1/2" E 1.1/4"						
475	Serra copo	Unidade	3	VILA	R$ 57,00	R$ 171,00
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SERRA COPO DIAMANTADA – P/ CONCRETO – HASTE E PINO - 30MM						
478	Serra copo	Unidade	3	VILA	R$ 128,90	R$ 386,70
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SERRA COPO DIAMANTADA – P/ CONCRETO – HASTE E PINO - 65MM						
487	Sifão	Unidade	20	ASTRA	R$ 13,90	R$ 278,00
Marca: ASTRA **Fabricante:** ASTRA **Modelo / Versão:** ASTRA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SIFAO FLEXÍVEL HORIZONTAL PVC - 1.1/2" X 1.1/2"						
488	Sifão	Unidade	20	ASTRA	R$ 19,90	R$ 398,00
Marca: ASTRA **Fabricante:** ASTRA **Modelo / Versão:** ASTRA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SIFAO FLEXÍVEL HORIZONTAL PVC – 1" X 1.1/2"						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

490	Sifão	Unidade	20	ASTRA	R$ 25,90	R$ 518,00
Marca: ASTRA **Fabricante:** ASTRA **Modelo / Versão:** ASTRA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SIFAO FLEXÍVEL VERTICAL PVC - 1.1/2" X 1.1/2"						
491	Sifão	Unidade	20	ASTRA	R$ 19,90	R$ 398,00
Marca: ASTRA **Fabricante:** ASTRA **Modelo / Versão:** ASTRA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SIFAO FLEXÍVEL VERTICAL PVC – 1" X 1 ½"						
492	Adesivo uso geral	Unidade	30	UNIPEGA	R$ 13,00	R$ 390,00
Marca: UNIPEGA **Fabricante:** UNIPEGA **Modelo / Versão:** UNIPEGA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SILICONE ADESIVO INCOLOR – 280g						
496	Tábua madeira	Unidade	500	RESINUS	R$ 15,90	R$ 7.950,00
Marca: RESINUS **Fabricante:** RESINUS **Modelo / Versão:** RESINUS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TABUA DE PINUS BRUTA - PARA CAIXARIA DE 15CM – 3,00M						
498	Tábua Madeira	Metro	500	RESINUS	R$ 16,90	R$ 8.450,00
Marca: RESINUS **Fabricante:** RESINUS **Modelo / Versão:** RESINUS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TABUA DE PINUS BRUTA - PARA CAIXARIA DE 25CM – 3,00M						
499	Tábua madeira	Metro	1000	RESINUS	R$ 25,90	R$ 25.900,00
Marca: RESINUS **Fabricante:** RESINUS **Modelo / Versão:** RESINUS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TABUA DE PINUS BRUTA - PARA CAIXARIA DE 30CM – 3,00M						
500	Talhadeira	Unidade	5	MTX	R$ 27,90	R$ 139,50
Marca: MTX **Fabricante:** MTX **Modelo / Versão:** MTX **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TALHADEIRA SEXTAVADA DE AÇO FORJADO – 200X18MM - ENGATE RÁPIDO						
502	Talhadeira	Unidade	5	SÃO ROMÃO	R$ 32,90	R$ 164,50
Marca: SÃO ROMÃO **Fabricante:** SÃO ROMÃO **Modelo / Versão:** SÃO ROMÃO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TALHADEIRA REDONDA (PONTEIRO) DE AÇO FORJADO – ¾" – 20CM						
503	Granito	Unidade	5	JAPONÊS	R$ 1.295,00	R$ 6.475,00
Marca: JAPONÊS **Fabricante:** JAPONÊS **Modelo / Versão:** JAPONÊS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TAMPAO DE GRANITO VERDE UBATUBA PARA GABINETE DE BANHEIRO – COM CORTE DE CUBA						
506	Tanque lavar roupa	Unidade	1	DARCI	R$ 350,00	R$ 350,00
Marca: DARCI **Fabricante:** DARCI **Modelo / Versão:** DARCI **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TANQUE DUPLO DE CONCRETO - 02 BOCAS – 100CM X 50CM						
508	Tanque lavar roupa	Unidade	2	RORATO	R$ 399,00	R$ 798,00
Marca: RORATO **Fabricante:** RORATO **Modelo / Versão:** RORATO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TANQUE DUPLO DE MARMOFIBRA - 02 BOCAS – 102CM X 50CM						
518	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	KRONA	R$ 1,00	R$ 50,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC SOLDAVEL 20MM						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

519	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	KRONA	R$ 1,79	R$ 89,50
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC SOLDAVEL 25MM						
520	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	KRONA	R$ 5,90	R$ 295,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC SOLDAVEL 32MM						
526	Tela metálica	Unidade	50	FAULIM	R$ 78,90	R$ 3.945,00
Marca: FAULIM **Fabricante:** FAULIM **Modelo / Versão:** FAULIM **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TELA SOLDADA NERVURADA 4.2MM – MALHAR 20X20CM – 3,00M X 2,00M						
532	Telha	Milheiro	500	MULTILITE	R$ 125,00	R$ 62.500,00
Marca: MULTILITE **Fabricante:** MULTILITE **Modelo / Versão:** MULTILITE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TELHA FIBROCIMENTO 3.66X1.10MX6MM						
535	Tijolo	Unidade	50	TRIOLANDIA	R$ 599,00	R$ 29.950,00
Marca: TRIOLANDIA **Fabricante:** TRIOLANDIA **Modelo / Versão:** TRIOLANDIA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BLOCO CERÂMICO/ TIJOLO CERÂMICO VAZADO PARA ALVENARIA, 6 FUROS – (19 X 14 X 9CM)						
537	Tijolo	Milheiro	500	CERÂMICA FIGUEIRA	R$ 3,85	R$ 1.925,00
Marca: CERÂMICA FIGUEIRA **Fabricante:** CERÂMICA FIGUEIRA **Modelo / Versão:** CERÂMICA FIGUEIRA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ELEMENTO VAZADO CERÂMICO QUADRADO (TIPO RETO OU REDONDO) – 7 A 9 X 20 X 20CM						
551	Torneira	Unidade	30	TIGRE	R$ 39,90	R$ 1.197,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE BANCADA BICA BAIXA – PARA COZINHA – ACABAMENTO PLÁSTICO – Ø3/4"						
553	Torneira	Unidade	30	TIGRE	R$ 29,90	R$ 897,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA LONGA DE PAREDE BICA BAIXA – PARA COZINHA – ACABAMENTO PLÁSTICO - Ø3/4"						
559	Laje de concreto pré-fabricada	Unidade	50	FAULIM	R$ 83,00	R$ 4.150,00
Marca: FAULIM **Fabricante:** FAULIM **Modelo / Versão:** FAULIM **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TRELIÇA EM AÇO NERVURADO – TB 8L – 12CM X12,00M						
562	Trena	Unidade	10	SPARTA	R$ 66,90	R$ 669,00
Marca: SPARTA **Fabricante:** SPARTA **Modelo / Versão:** SPARTA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TRENA TECIDO/ LONA 50M						
570	Tubo Pvc Soldável	Tubo 6,00 M	50	KRONA	R$ 29,90	R$ 1.495,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO PVC ESGOTO 40MM - 6,00M						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

578	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASBON	R$ 2,99	R$ 149,50
Marca: PLASBON **Fabricante:** PLASBON **Modelo / Versão:** PLASBON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** UNIAO COMPRESSÃO POLIETILENO PARA PEAD - 20MM						
579	Conexão hidráulica	Unidade	50	ORION	R$ 3,90	R$ 195,00
Marca: ORION **Fabricante:** ORION **Modelo / Versão:** ORION **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** UNIAO COMPRESSÃO POLIETILENO PARA PEAD - 25MM						
600	Vergalhão	Metro	100	ACELOR	R$ 28,90	R$ 2.890,00
Marca: ACELOR **Fabricante:** ACELOR **Modelo / Versão:** ACELOR **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VERGALHAO/BARRA DE AÇO NERVURADO – CA50 – Ø6,3 MM – COMPRIMENTO 12,00M						
605	Janela	Unidade	50	ESAL	R$ 189,00	R$ 9.450,00
Marca: ESAL **Fabricante:** ESAL **Modelo / Versão:** BRILHANTE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JANELA BASCULANTE DE ALUMÍNIO – DIMENSÃO 50X50CM						
606	Janela	Unidade	30	ESAL	R$ 429,90	R$ 12.897,00
Marca: ESAL **Fabricante:** ESAL **Modelo / Versão:** BRILHANTE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JANELA DE CORRER DE ALUMÍNIO – 04 FOLHAS - 1,00 X 1,20M – COM GRADE DE PROTEÇÃO						
607	Janela	Unidade	30	ESAL	R$ 449,00	R$ 13.470,00
Marca: ESAL **Fabricante:** ESAL **Modelo / Versão:** ESAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JANELA DE CORRER DE ALUMÍNIO – 04 FOLHAS - 1,00 X 1,50M – COM GRADE DE PROTEÇÃO						
608	Aditivo	Unidade	20	MAXTON	R$ 19,95	R$ 399,00
Marca: MAXTON **Fabricante:** MAXTON **Modelo / Versão:** SELATON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADITIVO INCORPORADOR PLASTIFICANTE A BASE DE SURFACTANTES - PARA ARGAMASSA E REBOCO - 1 LITRO						
609	Aditivo	Unidade	50	MAXTON	R$ 49,90	R$ 2.495,00
Marca: MAXTON **Fabricante:** MAXTON **Modelo / Versão:** SELATON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADITIVO INCORPORADOR PLASTIFICANTE A BASE DE SURFACTANTES - PARA ARGAMASSA E REBOCO – 3,6 LITROS						
610	Aditivo	Unidade	20	MAXTON	R$ 129,90	R$ 2.598,00
Marca: MAXTON **Fabricante:** MAXTON **Modelo / Versão:** SELATON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADITIVO INCORPORADOR PLASTIFICANTE A BASE DE SURFACTANTES - PARA ARGAMASSA E REBOCO - 18 LITROS						
					Total do Fornecedor:	**R$ 385.949,50**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
JULIO CESAR ROSSATO LTDA

JULIO CESAR ROSSATO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 57/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: JULIO CESAR ROSSATO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 385.949,50 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
JULIO CESAR ROSSATO LTDA

JULIO CESAR ROSSATO
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº **449**
Ano **2023**
Página **20** de **23**

Sexta-feira, 03 de Março de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato de Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 57/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: JULIO CESAR ROSSATO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 385.949,50 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JULIO CESAR ROSSATO LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CESAR ROSSATO
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº 58/2023 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022 – PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº103/2022

No dia 01 do mês de março de 2023, na Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES – PR, situada na Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, Sede - BANDEIRANTES – PR, CEP: 86.360-000, o Sr. Prefeito Municipal JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, portador da cédula de identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana nº 514 – Vila Macedo em Bandeirantes, nesta cidade de BANDEIRANTES - PR, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa **PABLO LUIS MARTINS**, CNPJ nº **09.138.326/0001-54**, estabelecida na Rua Salvador Da Silva Porto, 23, Casa – Jardim Palmeiras - CEP: 88.106-692 na cidade de São José/SC, representada por seu sócio administrador **Pablo Luís Martins**, Carteira de identidade nº 3414423, inscrito no CPF 022.357.539-90, para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

2.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

2.3 O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

3.2 O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de BANDEIRANTES – PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital Nº 103/2022 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os produtos, objetos desta licitação, serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante, devendo ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES - PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;

8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência – nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II. Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.

13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores,prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

09.138.326/0001-54 - PABLO LUIS MARTINS						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
591	Vassoura	Unidade	100	PEROVINHA	R$ 19,64	R$ 1.964,00
Marca: PEROVINHA **Fabricante:** PEROVINHA **Modelo / Versão:** g40 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VASSOURA PLÁSTICA GARI - 40CM – COM CABO EM MADEIRA						
592	Vassoura	Unidade	100	PEROVINHA	R$ 23,74	R$ 2.374,00
Marca: PEROVINHA **Fabricante:** PEROVINHA **Modelo / Versão:** g50 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VASSOURA PLÁSTICA GARI - 50CM – COM CABO EM MADEIRA						
					Total do Fornecedor:	**R$ 4.338,00**

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PABLO LUIS MARTINS

PABLO LUIS MARTINS:02235753990

Assinado digitalmente por PABLO LUIS MARTINS:02235753990
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=15400783000178, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=PABLO LUIS MARTINS:02235753990
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.06 10:02:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

PABLO LUIS MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 58/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: PABLO LUIS MARTINS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 4.338,00 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
PABLO LUIS MARTINS

PABLO LUIS MARTINS:02235753990

Assinado digitalmente por PABLO LUIS MARTINS:02235753990
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=15400783000178, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=PABLO LUIS MARTINS:02235753990
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.06 10:03:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

PABLO LUIS MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 451
Ano 2023
Página 27 de 39

Segunda-feira, 06 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 58/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: PABLO LUIS MARTINS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 4.338,00 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833900000 06001154520421504033900000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333900000 11001101221003606933900000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233900000 02003041220405201233900000 02005041530410201633900000 02007154521509205133900000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733900000 03002123611219603233900000 03002123611242603333900000 03003123611202602633900000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADO
PABLO LUIS MARTINS

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO LUIS MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº 59/2023 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022 – PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº103/2022

No dia 01 do mês de março de 2023, na Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES – PR, situada na Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, Sede - BANDEIRANTES – PR, CEP: 86.360-000, o Sr. Prefeito Municipal JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, portador da cédula de identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana nº 514 – Vila Macedo em Bandeirantes, nesta cidade de BANDEIRANTES - PR, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa **PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S LTDA**, CNPJ nº **12.670.981/0001-63**, estabelecida na Av Comandante Kramer, 932 – Jose Bonifacio - CEP: 99.701-592 na cidade de Erechim/RS, representada por seu procurador **Mateus Rodrigo Detoni**, Carteira de identidade nº 8081032156, inscrito no CPF 004.381.230-93, para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

2.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

2.3 O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MATEUS RODRIGO DETONI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

3.2 O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de BANDEIRANTES – PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital Nº 103/2022 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MATEUS RODRIGO DETONI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os produtos, objetos desta licitação, serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante, devendo ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES - PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MATEUS RODRIGO DETONI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência – nos casos de:

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MATEUS RODRIGO DETONI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II. Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MATEUS RODRIGO DETONI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.

13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores,prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MATEUS RODRIGO DETONI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

12.670.981/0001-63 - PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
331	Luva segurança	Par	500	PROTEGGERE	R$ 13,00	R$ 6.500,00
Marca: PROTEGGERE **Fabricante:** PROTEGGERE **Modelo / Versão:** CA 47099 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA DE RASPA LONGA DE COURO – PUNHO 20CM						
					Total do Fornecedor:	**R$ 6.500,00**

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S LTDA

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MATEUS RODRIGO DETONI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

MATEUS RODRIGO DETONI
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 59/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S LTDA

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MATEUS RODRIGO DETONI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

MATEUS RODRIGO DETONI
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico
Edição nº 451
Ano 2023
Página 26 de 39
Segunda-feira, 06 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 59/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833900000 06001154520421504033900000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333900000 11001101221003606933900000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233900000 02003041220405201233900000 02005041530410201633900000 02007154521509205133900000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733900000 03002123611219603233900000 03002123611242603333900000 03003123611202602633900000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S LTDA

MATEUS RODRIGO DETONI
REPRESENTANTE LEGAL

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº 60/2023 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022 – PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº103/2022

No dia 01 do mês de março de 2023, na Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES – PR, situada na Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, Sede - BANDEIRANTES – PR, CEP: 86.360-000, o Sr. Prefeito Municipal JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, portador da cédula de identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana nº 514 – Vila Macedo em Bandeirantes, nesta cidade de BANDEIRANTES - PR, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa **PLATMADEIRAS LTDA**, CNPJ nº **19.366.765/0001-78**, estabelecida na Rua Dona Flauzina Francisca Lemes, 299, Jardim Bela Vista II - CEP: 86-430-000 na cidade de Santo Antonio da Platina/PR, representada por seu sócio administrador **Marco Antonio Zanato**, Carteira de identidade nº 4.953.175-3, inscrito no CPF 696.611.039-68, para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

2.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

2.3 O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

3.2 O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de BANDEIRANTES – PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital Nº 103/2022 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os produtos, objetos desta licitação, serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante, devendo ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES - PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;

8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência – nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II. Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.

13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores,prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

19.366.765/0001-78 - PLATMADEIRAS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
19	Aditivo	Unidade	20	Nove54	R$ 54,98	R$ 1.099,60
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADITIVO HIDROFUGANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSA 18L (TIPO VEDACIT OU SIMILAR)						
55	Assento vaso sanitário	Unidade	30	Astra	R$ 53,90	R$ 1.617,00
Marca: Astra **Fabricante:** Astra **Modelo / Versão:** Astra **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ASSENTO SANITARIO INFANTIL						
59	Armário copa,cozinha	Unidade	5	AJL	R$ 398,00	R$ 1.990,00
Marca: AJL **Fabricante:** AJL **Modelo / Versão:** AJL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BALCÃO EM MDP PARA PIA COZINHA (LARGURA 1,20 X COMPRIMENTO 0,60 X ALTURA 0,80m)						
60	Armário copa,cozinha	Unidade	5	AJL	R$ 653,00	R$ 3.265,00
Marca: AJL **Fabricante:** AJL **Modelo / Versão:** AJL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BALCAO EM MDP PARA PIA COZINHA (LARGURA 1,50 X COMPRIMENTO 0,60 X ALTURA 0,80m)						
62	Armário copa,cozinha	Unidade	5	AJL	R$ 578,00	R$ 2.890,00
Marca: AJL **Fabricante:** AJL **Modelo / Versão:** AJL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BALCAO EM MDP PARA PIA DE COZINHA (LARGURA 0,80 X COMPRIMENTO 0,60 X ALTURA 0,80m)						
106	Broca wídia	Unidade	20	BS-C15	R$ 34,98	R$ 699,60
Marca: BS-C15 **Fabricante:** BS-C15 **Modelo / Versão:** BS-C15 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA CONCRETO - PONTA VIDEA Nº15						
119	Bucha redução	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 9,90	R$ 495,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA REDUCAO PVC ROSCAVEL - 2X1,1/2 POL						
122	Bucha redução	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 6,49	R$ 324,50
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA REDUCAO SOLDAVEL50X32 MM						
123	Cavadeira Articulada	Unidade	10	VILA	R$ 11,39	R$ 113,90
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CABO REDONDO DE MADEIRA LIXADA PARA CAVADEIRA – COMPRIMENTO 1,70M						
125	Cabo ferramenta	Unidade	5	VILA	R$ 8,48	R$ 42,40
Marca: VILA **Fabricante:** VILA						

Modelo / Versão: VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CABO DE MADEIRA LIXADA PARA MARTELO – COMPRIMENTO 0,32M, LARGURA 0,027M E ESPESSURA 0,029M						
151	Tinta base água	Unidade	200	SOLOFINO	R$ 12,98	R$ 2.596,00
Marca: SOLOFINO **Fabricante:** SOLOFINO **Modelo / Versão:** SOLOFINO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAL PARA PINTURA BRANCO 8KG						
162	Lajota	Unidade	500	MAZINI	R$ 19,98	R$ 9.990,00
Marca: MAZINI **Fabricante:** MAZINI **Modelo / Versão:** MAZINI **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAPA/LAJOTA CERÂMICA PARA LAJE H8 – (30X8X20CM)						
164	Capacete segurança	Unidade	50	VONDER	R$ 11,99	R$ 599,50
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAPACETE DE SEGURANÇA (EPI) – COMPLETO - COM CARNEIRA E JUGULAR – POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE						
165	Carrinho mão	Unidade	10	MAESTRO	R$ 164,99	R$ 1.649,90
Marca: MAESTRO **Fabricante:** MAESTRO **Modelo / Versão:** MAESTRO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CARRINHO DE MÃO/CARRINHOLA – 55 LITROS – AÇO GALVANIZADO - C/ PNEU E CAMARA						
166	Cavadeira Articulada	Unidade	10	Nove54	R$ 152,00	R$ 1.520,00
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAVADEIRA DE BOCA COM CABO 180CM						
182	Cinturão segurança	Unidade	5	VONDER	R$ 54,99	R$ 274,95
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CINTO DE CARPINTEIRO EM COURO AJUSTAVEL - COM 07 BOLSOS						
184	Colher pedreiro	Unidade	10	Nove54	R$ 19,80	R$ 198,00
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** COLHER DE PEDREIRO EM AÇO COM CABO DE MADEIRA - 10"						
190	Conector	Unidade	30	PLASTUBO	R$ 22,90	R$ 687,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CONEXÃO (Y) PVC – DN75						
197	Corrimão	Unidade	15	COBRA METAIS	R$ 98,98	R$ 1.484,70
Marca: COBRA METAIS **Fabricante:** COBRA METAIS **Modelo / Versão:** COBRA METAIS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BARRA DE APOIO RETA PARA ACESSIBILIDADE - AÇO INOX – ACOMPANHANDO KIT DE PARAFUSOS E BUCHAS - COMPRIMENTO 30CM						
214	Desempenadeira Manual	Unidade	10	Nove54	R$ 14,90	R$ 149,00
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DESEMPENADEIRA PLÁSTICA COM ESPUMA – 14X27CM						
216	Desempenadeira manual	Unidade	10	Nove54	R$ 24,98	R$ 249,80
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA – 20X9CM						
218	Detergente	Embalagem 5,00 L	10	VONDER	R$ 9,89	R$ 98,90
Marca: VONDER						

Fabricante: VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DESEMPENADEIRA PLASTICA 20CM						
228	Disco corte	Unidade	20	Nove54	R$ 29,90	R$ 598,00
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO POLICORTE 250MM						
231	Serra circular	Unidade	20	VONDER	R$ 74,90	R$ 1.498,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO SERRA CIRCULAR 240MM						
235	Eletrodo solda	Quilograma	20	VONDER	R$ 19,50	R$ 390,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ELETRODO 3,5MM E7018						
238	Enxada	Unidade	20	VONDER	R$ 29,99	R$ 599,80
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ENXADA LARGA - 2,5 LIBRAS – COM CABO EM MADEIRA – COMPRIMENTO 1,50M						
243	Saco	Unidade	2	mor	R$ 318,98	R$ 637,96
Marca: mor **Fabricante:** mor **Modelo / Versão:** mor **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ESCADA ALUMINIO 7 DEGRAUS C/ REGULAGEM ALTURA						
251	Lâmina	Unidade	12	Nove54	R$ 34,90	R$ 418,80
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FACA PARA PLAINA (82X29X3MM) – PARA MODELOS MAKITA 1100 E 1900B						
264	Forro teto	Metro quadrado	300	BELKA	R$ 19,88	R$ 5.964,00
Marca: BELKA **Fabricante:** BELKA **Modelo / Versão:** BELKA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FORRO DE PVC – BRANCO - ESPESSURA 8MM – LARGURA 0,20M						
265	Furadeira	Unidade	2	BLACK & DECKER	R$ 210,00	R$ 420,00
Marca: BLACK & DECKER **Fabricante:** BLACK & DECKER **Modelo / Versão:** BLACK & DECKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FURADEIRA DE IMPACTO 3/8" (10MM) – 2800RPM – TENSÃO DE 110V						
269	Braço chuveiro	Unidade	30	Astra	R$ 13,90	R$ 417,00
Marca: Astra **Fabricante:** Astra **Modelo / Versão:** Astra **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** HASTE/BRAÇO DE CHUVEIRO - PLÁSTICO – COMPRIMENTO 40CM						
288	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 2,98	R$ 149,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 90ºSRM 25MMX3/4 POL						
291	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 2,98	R$ 149,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO REDUÇÃO 90º SR 25MMX1/2 POL						
303	Jogo chave	Unidade	10	KALA	R$ 88,90	R$ 889,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOGO DE CHAVE BOCA – 12 PEÇAS – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL						

CROMADO						
310	Lima Manual	Unidade	10	Nove54	R$ 10,99	R$ 109,90
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LIMA CHATA PARA ENXADA – 8" – COM CABO						
312	Lima manual	Unidade	5	VONDER	R$ 14,28	R$ 71,40
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LIMA PARA MOTOSERRA – 8" X 3/16" – COM CABO						
328	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 7,49	R$ 374,50
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO SOLDAVEL - 25MM						
329	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 19,45	R$ 972,50
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO SOLDAVEL - 32MM						
333	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 5,88	R$ 294,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SIMPLES PVC ESGOTO DN100						
334	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 35,50	R$ 1.775,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SIMPLES PVC ESGOTO DN150						
337	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 4,39	R$ 219,50
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SIMPLES PVC ESGOTO DN75						
342	Luva conexão	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 5,48	R$ 274,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SOLDAVEL 50MM						
343	Luva conexão	Unidade	100	PLASTUBO	R$ 4,48	R$ 448,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM						
345	Luva conexão	Unidade	100	PLASTUBO	R$ 4,98	R$ 498,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SOLDAVEL COM ROSCA 25MM						
347	Luva conexão	Unidade	100	PLASTUBO	R$ 3,98	R$ 398,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SR 25MMX3/4 POL						
348	Luva conexão	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 9,98	R$ 499,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SR 32MMX1 POL						
351	Tela metálica	Metro quadrado	30	GERDAU	R$ 64,98	R$ 1.949,40
Marca: GERDAU **Fabricante:** GERDAU						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Modelo / Versão: GERDAU **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MALHA 20X20CM POP DE FERRO 4,2MM – 2,00 X 3,00M						
365	Massa plástica	Unidade	20	CARPLAST	R$ 14,25	R$ 285,00
Marca: CARPLAST **Fabricante:** CARPLAST **Modelo / Versão:** CARPLAST **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MASSA ADESIVA PLÁSTICA BRANCA – 400g						
381	Parafusadeira	Unidade	3	BLACK & DECKER	R$ 389,00	R$ 1.167,00
Marca: BLACK & DECKER **Fabricante:** BLACK & DECKER **Modelo / Versão:** BLACK & DECKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSADEIRA/FURADEIRA IMPACTO BIVOLT – 460/1800RPM - COM BATERIA, MALETA (BROCAS 1,5MM, 2,5MM, 3,0MM, 4,0MM, 5,0MM E 6,0MM, BIT FENDA 5MM E 6MM, BIT PHILLIPS PH1 E PH2, BIT POZIDRIVE PZ1 E PZ2 E SOQUETE MAGNÉTICO DE ENCAIXE ¼") E CARREGADOR						
401	Pia	Unidade	5	AJ RORATO	R$ 445,00	R$ 2.225,00
Marca: AJ RORATO **Fabricante:** AJ RORATO **Modelo / Versão:** AJ RORATO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PIA EM AÇO INOX PARA COZINHA – CUBA CENTRAL E ESCORREDOR - 0,60X1,50M						
413	Porta	Unidade	20	DESTAK ESQUADRIAS	R$ 194,98	R$ 3.899,60
Marca: DESTAK ESQUADRIAS **Fabricante:** DESTAK ESQUADRIAS **Modelo / Versão:** DESTAK ESQUADRIAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO 90X210CM, ESPESSURA DE 3CM – INCLUSO DOBRADIÇAS						
414	Porta	Unidade	20	DESTAK ESQUADRIAS	R$ 189,00	R$ 3.780,00
Marca: DESTAK ESQUADRIAS **Fabricante:** DESTAK ESQUADRIAS **Modelo / Versão:** DESTAK ESQUADRIAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO 70X210CM, ESPESSURA DE 3CM – INCLUSO DOBRADIÇAS						
415	Porta	Unidade	20	DESTAK ESQUADRIAS	R$ 228,88	R$ 4.577,60
Marca: DESTAK ESQUADRIAS **Fabricante:** DESTAK ESQUADRIAS **Modelo / Versão:** DESTAK ESQUADRIAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO 80X210CM, ESPESSURA DE 3CM – INCLUSO DOBRADIÇAS						
416	Porta	Unidade	10	DESTAK ESQUADRIAS	R$ 448,88	R$ 4.488,80
Marca: DESTAK ESQUADRIAS **Fabricante:** DESTAK ESQUADRIAS **Modelo / Versão:** DESTAK ESQUADRIAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORTA COMPLETA LAMINADA DE AÇO DE ABRIR – CINZA – SEM PINTURA - 0.60X2.10M						
417	Porta	Unidade	10	PROVISÃO PORTAS	R$ 439,98	R$ 4.399,80
Marca: PROVISÃO PORTAS **Fabricante:** PROVISÃO PORTAS **Modelo / Versão:** PROVISÃO PORTAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORTA COMPLETA LAMINADA DE AÇO DE ABRIR – CINZA – SEM PINTURA - 0.70X2.10M						
418	Porta	Unidade	10	PROVISÃO PORTAS	R$ 398,98	R$ 3.989,80
Marca: PROVISÃO PORTAS **Fabricante:** PROVISÃO PORTAS **Modelo / Versão:** PROVISÃO PORTAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORTA COMPLETA LAMINADA DE AÇO DE ABRIR – CINZA – SEM PINTURA - 0.80X2.10M						
422	Prego Com Cabeça	Pacote 1,00 KG	30	Alvorada	R$ 19,00	R$ 570,00
Marca: Alvorada **Fabricante:** Alvorada **Modelo / Versão:** Alvorada						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PREGO COM CABEÇA 15X15MM – FERRO POLIDO - 1KG						
430	Prego para telha	Unidade	20	FENIX	R$ 10,46	R$ 209,20
Marca: FENIX **Fabricante:** FENIX **Modelo / Versão:** FENIX **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PREGO TELHEIRO GALVANIZADO – 18 X 36MM - P/ TELHA DE FIBROCIMENTO - 500g						
432	Prumo	Unidade	5	PLASTCOR	R$ 28,77	R$ 143,85
Marca: PLASTCOR **Fabricante:** PLASTCOR **Modelo / Versão:** PLASTCOR **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRUMO DE CENTRO FERRO FUNDIDO E AÇO CARBONO – COM CORDÃO EM NYLON – 500g						
433	Prumo	Unidade	5	Nove54	R$ 24,98	R$ 124,90
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRUMO DE METAL PARA PAREDE – BADE DE APOIO EM MADEIRA – COM CORDÃO – 500g						
435	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 5,95	R$ 297,50
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REDUÇÃO PVC PARA ESGOTO 100X50MM						
438	Peças , acessórios eletrodomésticos	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 42,90	R$ 2.145,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** KIT REGULADOR INSTALAÇÃO DE GÁS DE COZINHA – COM REGISTRO E MANGUEIRA						
448	Registro gaveta	Unidade	20	TURIN	R$ 49,98	R$ 999,60
Marca: TURIN **Fabricante:** TURIN **Modelo / Versão:** TURIN **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – ¾" – COM ACABAMENTO CROMADO						
449	Registro gaveta	Unidade	20	TURIN	R$ 118,99	R$ 2.379,80
Marca: TURIN **Fabricante:** TURIN **Modelo / Versão:** TURIN **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – 1.1/2"						
461	Régua pedreiro	Unidade	10	Nove54	R$ 34,88	R$ 348,80
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGUA DE PEDREIRO 200 CM ALUMINIO						
472	Sarrafo	Metro	300	PLATMADEIRAS	R$ 7,69	R$ 2.307,00
Marca: PLATMADEIRAS **Fabricante:** PLATMADEIRAS **Modelo / Versão:** PLATMADEIRAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SARRAFOS EM MADEIRA CAMBARÁ – 5CM DE ESPESSURA E 10CM DE LARGURA						
481	Lâmina serra manual	Unidade	10	STERRAT	R$ 16,99	R$ 169,90
Marca: STERRAT **Fabricante:** STERRAT **Modelo / Versão:** STERRAT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SERRA MANUAL BI-METAL 24DPP – 300MM DUPLA						
484	Serrote poda	Unidade	20	Nove54	R$ 54,48	R$ 1.089,60
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SERROTE PARA PODA EM AÇO DE ALTO CARBONO TEMPERADO E LIXADO – 12"						
495	Tábua madeira	Unidade	500	PLATMADEIRAS	R$ 9,69	R$ 4.845,00
Marca: PLATMADEIRAS **Fabricante:** PLATMADEIRAS **Modelo / Versão:** PLATMADEIRAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TABUA DE PINUS BRUTA - PARA CAIXARIA DE 10CM – 3,00M						
507	Tanque lavar roupa	Unidade	2	AJ RORATO	R$ 268,88	R$ 537,76
Marca: AJ RORATO **Fabricante:** AJ RORATO **Modelo / Versão:** AJ RORATO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TANQUE DE MARMORITE 01 BOCA – 60L – COM COLUNA						
509	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 6,70	R$ 335,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC ESGOTO 100MM X 100MM						
512	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 4,99	R$ 249,50
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC ESGOTO 50MM X 50MM						
513	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 9,88	R$ 494,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC ESGOTO 75MM X 75MM						
543	Torneira	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 6,80	R$ 340,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE PAREDE DE PLÁSTICO C/ BUCHA DE PLÁSTICO – PARA JARDIM - Ø3/4"						
547	Torneira	Unidade	50	HERC	R$ 24,88	R$ 1.244,00
Marca: HERC **Fabricante:** HERC **Modelo / Versão:** HERC **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE BANCADA BICA ALTA MÓVEL - PARA BANHEIRO – ACABAMENTO PLÁSTICO - Ø3/4"						
564	Acabamento para válvula hidráulica	Unidade	20	PLASTUBO	R$ 9,90	R$ 198,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO BENGALA (PARA VALVULA DE DESCARGA HIDRA						
565	Acabamento para válvula hidráulica	Unidade	20	Astra	R$ 17,80	R$ 356,00
Marca: Astra **Fabricante:** Astra **Modelo / Versão:** Astra **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO BENGALA CAIXA DE DESCARGA						
568	Tubo pvc soldável	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 59,98	R$ 2.999,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO ESGOTO 100MM 6 METROS						
569	Tubo Pvc Soldável	Tubo 6,00 M	50	PLASTUBO	R$ 151,00	R$ 7.550,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO ESGOTO 150MM 6 METROS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

572	Conexão hidráulica	Unidade	30	PLASTUBO	R$ 12,90	R$ 387,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO BENGALA (PARA VALVULA DE DESCARGA) – COM JOELHO 90º DN40 AZUL						
574	Tubo Pvc Soldável	Tubo 6,00 M	50	PLASTUBO	R$ 16,98	R$ 849,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO SOLDAVEL PVC 25MM 6 METROS						
575	Tubo Pvc Soldável	Tubo 6,00 M	50	PLASTUBO	R$ 38,70	R$ 1.935,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO SOLDAVEL PVC 32 MM 6 METROS						
576	Tubo Pvc Soldável	Tubo 6,00 M	30	PLASTUBO	R$ 69,90	R$ 2.097,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO SOLDAVEL PVC 50MM 6 METROS						
581	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 12,80	R$ 640,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** UNIÃO SOLDAVEL PVC – PARA ÁGUA FRIA - 32MM						
582	União soldável	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 28,90	R$ 1.445,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** UNIÃO SOLDAVEL PVC – PARA ÁGUA FRIA - 50MM						
583	Válvula descarga	Unidade	30	TIGRE	R$ 160,00	R$ 4.800,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VALVULA DE DESCARGA 1.1/2" EM AÇO INOXIDAVEL (LIGAS DE COBRE E ELASTOMERO) - C/ ACABAMENTO PARA A VÁLVULA CROMADA						
584	Reparo válvula hidráulica	Unidade	30	TIGRE	R$ 104,88	R$ 3.146,40
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VALVULA DE DESCARGA 1.1/2" EM AÇO INOXIDAVEL (LIGAS DE COBRE E ELASTOMERO) – SOMENTE BASE						
587	Válvula escoamento	Unidade	30	PLASTUBO	R$ 12,90	R$ 387,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VALVULA PARA TANQUE 1.1/2" - S/ LADRAO – EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – ACABAMENTO CROMADO						
588	Vaso sanitário	Unidade	30	PLASTUBO	R$ 389,00	R$ 11.670,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VASO/BACIA SANITARIO SIFONADO EM LOUÇA - COM CAIXA DESCARGA ACOPLADA – BRANCO – SEM ASSENTO						
597	Vergalhão	Unidade	100	GERDAU	R$ 70,00	R$ 7.000,00
Marca: GERDAU **Fabricante:** GERDAU **Modelo / Versão:** GERDAU **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VERGALHAO/BARRA DE AÇO NERVURADO – CA50 - Ø10,0 MM – COMPRIMENTO 12,00M						
598	Vergalhão	Unidade	100	GERDAU	R$ 116,00	R$ 11.600,00
Marca: GERDAU						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fabricante: GERDAU **Modelo / Versão:** GERDAU **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VERGALHAO/BARRA DE AÇO NERVURADO – CA50 - Ø12,5 MM – COMPRIMENTO 12,00M	
Total do Fornecedor:	**R$ 156.750,92**

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PLATMADEIRAS LTDA

MARCO ANTONIO ZANATO MADEIRAS:19366765000178
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO ZANATO MADEIRAS:19366765000178
Dados: 2023.03.06 10:22:16 -03'00'

MARCO ANTONIO ZANATO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 60/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: PLATMADEIRAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 156.750,92 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
PLATMADEIRAS LTDA

MARCO ANTONIO ZANATO MADEIRAS:19366765000178

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO ZANATO MADEIRAS:19366765000178
Dados: 2023.03.06 11:21:52 -03'00'

MARCO ANTONIO ZANATO
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº **451**
Ano **2023**
Página **25** de **39**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 06 de Março de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato de Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 60/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: PLATMADEIRAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 156.750,92 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
PLATMADEIRAS LTDA

MARCO ANTONIO ZANATO
REPRESENTANTE LEGAL

ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº 61/2023 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022 – PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº103/2022

No dia 01 do mês de março de 2023, na Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES – PR, situada na Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, Sede - BANDEIRANTES – PR, CEP: 86.360-000, o Sr. Prefeito Municipal JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, portador da cédula de identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana nº 514 – Vila Macedo em Bandeirantes, nesta cidade de BANDEIRANTES - PR, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**, CNPJ nº **19.611.064/0001-57**, estabelecida na Avenida Tuiut, 4640 – Sala 1, Jardim Colina Verde - CEP: 87.043-720 na cidade de Maringá/PR, representada por seu sócio administrador **Ademir Pizani**, Carteira de identidade nº 1.159.118-3, inscrito no CPF 197.344.259-00, para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

2.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

2.3 O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

3.2 O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de BANDEIRANTES – PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital Nº 103/2022 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os produtos, objetos desta licitação, serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante, devendo ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES - PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;

8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência – nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II. Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.

13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores,prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

19.611.064/0001-57 - PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
57	Avental	Unidade	50	BRASCAMP CA 28303	R$ 16,54	R$ 827,00
Marca: BRASCAMP CA 28303 **Fabricante:** BRASCAMP CA 28303 **Modelo / Versão:** BRASCAMP CA 28303 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** AVENTAL DE PROTEÇÃO (CORTE DE GRAMA) CORVIM						
80	Bota segurança	Par	100	CARTOM CA 17137	R$ 40,00	R$ 4.000,00
Marca: CARTOM CA 17137 **Fabricante:** CARTOM CA 17137 **Modelo / Versão:** CARTOM CA 17137 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BOTA DE SEGURANÇA BICO DE PVC DO Nº37 AO 44						
160	Capa chuva	Unidade	500	BRASCAMP CA 28449	R$ 16,90	R$ 8.450,00
Marca: BRASCAMP CA 28449 **Fabricante:** BRASCAMP CA 28449 **Modelo / Versão:** BRASCAMP CA 28449 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAPA DE CHUVA AMARELA FORRADA PVC – COM CAPUZ - TAM. G/GG/EG						
161	Capa chuva	Unidade	500	BRASCAMP CA 28449	R$ 16,49	R$ 8.245,00
Marca: BRASCAMP CA 28449 **Fabricante:** BRASCAMP CA 28449 **Modelo / Versão:** BRASCAMP CA 28449 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAPA DE CHUVA AMARELA PVC - TIPO MORCEGO – COM CAPUZ - TAM. G/GG/EG						
324	Luva borracha	Par	2000	SUPERSAFETY CA 31895	R$ 6,64	R$ 13.280,00
Marca: SUPERSAFETY CA 31895 **Fabricante:** SUPERSAFETY CA 31895 **Modelo / Versão:** SUPERSAFETY CA 31895 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SUPORTE TEXTIL BANHO LATÉX CORRUGADO PUNHO MALHA TAM. 10 - CONFORTO VERDE						
					Total do Fornecedor:	**R$ 34.802,00**

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

ADEMIR PIZANI:19734425900
Assinado de forma digital por ADEMIR PIZANI:19734425900
Dados: 2023.03.09 14:14:53 -03'00'

ADEMIR PIZANI
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 61/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 34.802,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e dois reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

ADEMIR PIZANI:19734425900
Assinado de forma digital por ADEMIR PIZANI:19734425900
Dados: 2023.03.09 13:37:45 -03'00'

ADEMIR PIZANI
REPRESENTANTE LEGAL

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato de Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 61/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 34.802,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e dois reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833900300000 06001154520421504033900300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333900300000 11001101221003606933900300000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233900300000 02003041220405201233900300000 02005041530410201633900300000 02007154521509205133900300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733900300000 03002123611219603233900300000 03002123611242603333900300000 03003123611202602633900300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADO
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMIR PIZANI
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº 62/2023 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022 – PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022

No dia 01 do mês de março de 2023, na Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES – PR, situada na Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, Sede - BANDEIRANTES – PR, CEP: 86.360-000, o Sr. Prefeito Municipal JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, portador da cédula de identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana nº 514 – Vila Macedo em Bandeirantes, nesta cidade de BANDEIRANTES - PR, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa **ALAN ROQUE DA ROSA & CIA LTDA**, CNPJ nº **24.047.002/0001-02**, estabelecida na Av. Edelina Meneghel Rando, 2.390 - Centro - CEP: 86.360-000 na cidade de Bandeirantes/PR, representada por seu sócio administrador **Alan Roque da Rosa**, Carteira de identidade nº 7.392.581-9, inscrito no CPF 047.796.089-88, para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

2.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

2.3 O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

3.2 O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de BANDEIRANTES – PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital Nº 103/2022 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os produtos, objetos desta licitação, serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante, devendo ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias uteis, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES - PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;

8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência – nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II. Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.

13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores,prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

24.047.002/0001-02 - ALAN ROQUE DA ROSA & CIA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
7	Abraçadeira	Unidade	30	BELLOSA	R$ 3,85	R$ 115,50
Marca: BELLOSA **Fabricante:** BELLOSA **Modelo / Versão:** BELLOSA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ABRACADEIRA ROSCA S/FIM – AÇO CARBONO - ½" A 5/8"						
8	Abraçadeira	Unidade	30	BELLOSA	R$ 3,20	R$ 96,00
Marca: BELLOSA **Fabricante:** BELLOSA **Modelo / Versão:** BELLOSA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ABRACADEIRA ROSCA S/FIM – AÇO CARBONO - 9/16" A 7/8"						
10	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 12,50	R$ 625,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADAPTADOR PVC PARA CAIXA D'AGUA COM REGISTRO ¾"						
16	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 4,80	R$ 240,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADAPTADOR PVC SR 50mm X 1 1/2"						
17	Adesivo conexão hidráulica	Unidade	300	KALA	R$ 1,30	R$ 390,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADESIVO PVC BISNAGA - 17g						
18	Adesivo conexão hidráulica	Unidade	200	KALA	R$ 2,99	R$ 598,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADESIVO PVC BISNAGA - 75g						
20	Alicate bico	Unidade	5	KALA	R$ 14,80	R$ 74,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ALICATE BICO MEIA CANA – LIGA DE AÇO - 6'						
21	Alicate bico	Unidade	5	KALA	R$ 25,70	R$ 128,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ALICADE BICO MEIA CANA – LIGA DE AÇO - 8"						
22	Alicate bico	Unidade	5	KALA	R$ 25,50	R$ 127,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ALICATE BICO DE PAPAGAIO – METAL - 6"						
24	Alicate de corte	Unidade	10	KALA	R$ 42,90	R$ 429,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ALICADE CORTE DIAGONAL – AÇO CROMO VANÁDIO - 8"						
25	Alicate de pressão	Unidade	5	KALA	R$ 59,89	R$ 299,45
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ALICATE PRESSÃO MORDENTE – AÇO CARBONO – COM CABO ISOLADO - 9"						
26	Alicate de pressão	Unidade	10	KALA	R$ 24,79	R$ 247,90

Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ALICADE PRESSÃO MORDENTE – AÇO CARBONO – COM CABO ISOLADO - 10'						
27	Torquês	Unidade	5	KALA	R$ 27,79	R$ 138,95
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ALICATE TORQUE ARMADOR – AÇO CARBONO - 12"A						
28	Torquês	Unidade	5	KALA	R$ 37,46	R$ 187,30
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ALICATE TORQUE ARMADOR – AÇO CARBONO - 14'						
30	Anel Vedação	Unidade	50	KALA	R$ 0,60	R$ 30,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ANEL DE VEDAÇAO BORRACHA 40MM						
31	Anel vedação	Unidade	50	KALA	R$ 0,97	R$ 48,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA 100MM						
32	Anel vedação	Unidade	50	KALA	R$ 4,30	R$ 215,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA 150MM						
33	Anel vedação	Unidade	50	KALA	R$ 0,70	R$ 35,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA 50MM						
34	Anel vedação	Unidade	50	KALA	R$ 0,99	R$ 49,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA 75MM						
35	Anel vedação	Unidade	70	KALA	R$ 5,73	R$ 401,10
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO COM GUIA						
47	Arruela	Unidade	100	VONDER	R$ 0,12	R$ 12,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARRUELA LISA DE AÇO INOX - ¼"						
48	Arruela	Unidade	100	VONDER	R$ 0,51	R$ 51,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARRUELA LISA DE AÇO INOX - ½"						
49	Arruela	Unidade	100	VONDER	R$ 0,08	R$ 8,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARRUELA LISA DE AÇO INOX - 1/8"						
50	Arruela	Unidade	100	VONDER	R$ 0,09	R$ 9,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARRUELA LISA DE AÇO INOX - 3/16"						
51	Arruela	Unidade	100	VONDER	R$ 0,27	R$ 27,00
Marca: VONDER						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fabricante: VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARRUELA LISA DE AÇO INOX - 5/16"						
52	Arruela	Unidade	100	VONDER	R$ 0,88	R$ 88,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARRUELA LISA DE AÇO INOX - 5/8"						
72	Adesivo estrutural	Quilograma	10	MAXTON	R$ 57,49	R$ 574,90
Marca: MAXTON **Fabricante:** MAXTON **Modelo / Versão:** MAXTON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BIANCO – ADESIVO DE ALTO DESEMPENHO – PARA ARGAMASSA E CHAPISCOS - 3,6KG						
73	Abraçadeira	Unidade	20	KALA	R$ 3,14	R$ 62,80
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BICO METALICO PARA TORNEIRA - ¾" X ¾"						
74	Tesoura poda	Unidade	20	KALA	R$ 177,00	R$ 3.540,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TESOURA DE PODA EM AÇO – TIPO BYPASS – CABO DE MADEIRA 60CM						
77	Conexão Hidráulica	Unidade	30	KALA	R$ 12,90	R$ 387,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITARIO – 4" - POLIPROPILENO						
78	Bota segurança	Unidade	50	KALA	R$ 42,09	R$ 2.104,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BOTA DE BORRACHA BRANCA/PRETA CANO LONGO DO Nº 37 AO 44						
81	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 1,04	R$ 20,80
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 3/16"						
82	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 1,73	R$ 34,60
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO ¼"						
83	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 0,53	R$ 10,60
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 1/8"						
84	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 3,63	R$ 72,60
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 5/16"						
85	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 6,80	R$ 136,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 3/8"						
86	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 9,72	R$ 194,40
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA MAETAL EM AÇO RAPIDO 7/16"						
87	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 12,15	R$ 243,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Modelo / Versão: KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO ½"						
88	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 20,75	R$ 415,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 9/16"						
89	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 1,12	R$ 22,40
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 5"						
90	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 1,82	R$ 36,40
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 6"						
91	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 2,78	R$ 55,60
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 7"						
92	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 3,92	R$ 78,40
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 8"						
93	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 5,43	R$ 108,60
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 9"						
94	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 7,14	R$ 142,80
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 10"						
95	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 9,04	R$ 180,80
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 11"						
96	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 12,24	R$ 244,80
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 12"						
97	Broca wídia	Unidade	10	KALA	R$ 62,43	R$ 624,30
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA MOURAO E FIBROCIMENTO - PONTA DE WIDEA Nº16						
98	Broca wídia	Unidade	10	KALA	R$ 92,38	R$ 923,80
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA MOURÃO E FIBROCIMENTO - PONTA DE WIDEA Nº18						
99	Broca wídia	Unidade	10	KALA	R$ 152,90	R$ 1.529,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA MOURÃO E FIBROCIMENTO - PONTA DE WIDEA Nº20						
102	Broca wídia	Unidade	20	KALA	R$ 2,96	R$ 59,20
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA						

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BROCA PARA CONCRETO - PONTA VIDEA Nº 8						
103	Broca wídia	Unidade	20	KALA	R$ 3,91	R$ 78,20
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA CONCRETO - PONTA VIDEA Nº10						
104	Broca wídia	Unidade	20	KALA	R$ 6,92	R$ 138,40
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA CONCRETO - PONTA VIDEA Nº12						
108	Bucha redução	Unidade	50	KALA	R$ 1,87	R$ 93,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25MM X 20MM						
109	Bucha redução	Unidade	50	KALA	R$ 3,84	R$ 192,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32MM X 25MM						
110	Bucha redução	Unidade	50	KALA	R$ 5,72	R$ 286,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40MM X 32MM						
114	Bucha parafuso	Unidade	500	KALA	R$ 0,11	R$ 55,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA NYLON DE FIXAÇÃO EM ALVENARIA - Nº12						
120	Bucha redução	Unidade	50	KALA	R$ 2,53	R$ 126,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA REDUCAO PVC SOLDAVEL - 32X25MM						
124	Cabo ferramenta	Unidade	10	KALA	R$ 8,22	R$ 82,20
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CABO REDONDO DE MADEIRA LIXADA PARA ENXADA – COMPRIMENTO 1,50M						
127	Cabo ferramenta	Unidade	5	KALA	R$ 15,43	R$ 77,15
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CABO REDONDO DE MADEIRA LIXADA PARA PICARETA – COMPRIMENTO 90CM						
128	Cadeado	Unidade	50	VONDER	R$ 10,64	R$ 532,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CADEADO LT-20 - Latão Maciço - 20MM – ACOMPANHADO DE 02 CHAVES SIMPLES						
130	Cadeado	Unidade	50	VONDER	R$ 12,10	R$ 605,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CADEADO LT-30 - Latão Maciço - 30MM – ACOMPANHADO DE 02 CHAVES SIMPLES						
131	Cadeado	Unidade	50	VONDER	R$ 16,71	R$ 835,50
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CADEADO LT-35 - Latão Maciço - 35MM – ACOMPANHADO DE 02 CHAVES SIMPLES						
132	Cadeado	Unidade	50	VONDER	R$ 22,54	R$ 1.127,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CADEADO LT-40 - Latão Maciço - 40MM – ACOMPANHADO DE 02 CHAVES SIMPLES						

133	Cadeado	Unidade	50	VONDER	R$ 24,92	R$ 1.246,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CADEADO LT-45 - Latão Maciço - 45MM – ACOMPANHADO DE 02 CHAVES SIMPLES						
134	Cadeado	Unidade	50	VONDER	R$ 30,42	R$ 1.521,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CADEADO LT-50 - Latão Maciço - 50MM – ACOMPANHADO DE 02 CHAVES SIMPLES						
135	Cadeado	Unidade	30	VONDER	R$ 38,47	R$ 1.154,10
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CADEADO LT-60 - Latão Maciço - 60MM – ACOMPANHADO DE 02 CHAVES SIMPLES						
147	Caixa gordura	Unidade	15	HERC	R$ 208,90	R$ 3.133,50
Marca: HERC **Fabricante:** HERC **Modelo / Versão:** HERC **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA DE GORDURA PVC - COM CESTO E TAMPA – DN100						
148	Caixa Passagem	Unidade	30	TIGRE	R$ 278,34	R$ 8.350,20
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA DE PASSAGEM ESGOTO E INSPEÇÃO DE ESGOTO PVC – DN100						
152	Perneira	Unidade	60	KALA	R$ 91,90	R$ 5.514,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CANELEIRA/PERNEIRA ALTA PARA PROTEÇÃO – 3 TALAS – COURO SINTÉTICO PRETO – FECHAMENTO EM VELCROS						
153	Cantoneira	Unidade	200	KALA	R$ 4,63	R$ 926,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CANTONEIRA PVC EXTERNA P/ FORRO – KIT 4 PEÇAS						
154	Cantoneira	Unidade	200	KALA	R$ 4,32	R$ 864,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CANTONEIRA PVC INTERNA P/ FORRO – KIT 4 PEÇAS						
155	Conexão hidráulica	Unidade	100	TIGRE	R$ 1,72	R$ 172,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAP SOLDAVEL PVC - 20MM						
156	Conexão hidráulica	Unidade	100	TIGRE	R$ 1,69	R$ 169,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAP SOLDAVEL PVC - 25MM						
158	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 6,13	R$ 306,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAP SOLDAVEL PVC - 50 MM						
167	Cavadeira tipo alavanca	Unidade	10	KALA	R$ 26,84	R$ 268,40
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAVADEIRA RETA COM CABO DE MADEIRA – 120CM						
168	Chave fixa	Unidade	12	KALA	R$ 8,40	R$ 100,80
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 6X7MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

169	Chave fixa	Unidade	12	KALA	R$ 9,50	R$ 114,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 8X9MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
170	Chave fixa	Unidade	12	KALA	R$ 9,50	R$ 114,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 10X11MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
171	Chave fixa	Unidade	12	KALA	R$ 11,50	R$ 138,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 12X13MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
172	Chave fixa	Unidade	12	KALA	R$ 12,50	R$ 150,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 14X15MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
173	Chave fixa	Unidade	12	KALA	R$ 14,50	R$ 174,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 16X17MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
174	Chave Fixa	Unidade	12	KALA	R$ 14,50	R$ 174,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 18X19MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
175	Chave Fixa	Unidade	12	KALA	R$ 14,50	R$ 174,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 20X22MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
176	Chave fixa	Unidade	12	KALA	R$ 15,90	R$ 190,80
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 21X23MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
178	Chave fixa	Unidade	12	KALA	R$ 39,90	R$ 478,80
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 25X28MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
183	Cinturão segurança	Unidade	30	KALA	R$ 224,90	R$ 6.747,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CINTO DE SEGURANCA TIPO PARAQUEDISTA EM FIBRA POLIÉSTER COM TALABARTE – ARGOLAS E FIVELAS EM AÇO – AJUSTES 05 - TAM G						
191	Corda elástica	Unidade	20	KALA	R$ 81,53	R$ 1.630,60
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CORDA DE NYLON TORCIDA 8MM – ROLO COM 80M						
194	Corda	Metro	2000	KALA	R$ 1,94	R$ 3.880,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CORDA DE SEDA 6MM						
200	Corrimão	Unidade	20	ASTRA	R$ 136,23	R$ 2.724,60
Marca: ASTRA **Fabricante:** ASTRA **Modelo / Versão:** ASTRA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BARRA DE APOIO RETA PARA ACESSIBILIDADE - AÇO INOX – ACOMPANHANDO KIT DE PARAFUSOS E BUCHAS - COMPRIMENTO 60CM						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

201	Corrimão	Unidade	20	ASTRA	R$ 171,83	R$ 3.436,60
Marca: ASTRA **Fabricante:** ASTRA **Modelo / Versão:** ASTRA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BARRA DE APOIO RETA PARA ACESSIBILIDADE - AÇO INOX – ACOMPANHANDO KIT DE PARAFUSOS E BUCHAS - COMPRIMENTO 80CM						
204	Conexão Hidráulica	Unidade	100	TIGRE	R$ 1,42	R$ 142,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CURVA 45º PVC SOLDAVEL - DN20						
205	Conexão hidráulica	Unidade	100	TIGRE	R$ 2,73	R$ 273,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CURVA 45º PVC SOLDAVEL - DN25						
206	Conexão hidráulica	Unidade	100	TIGRE	R$ 5,65	R$ 565,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CURVA 45º PVC SOLDAVEL – DN32						
208	Conexão hidráulica	Unidade	100	TIGRE	R$ 25,81	R$ 2.581,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CURVA 45º PVC SOLDAVEL – DN60						
211	Conexão hidráulica	Unidade	100	TIGRE	R$ 4,72	R$ 472,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CURVA 90º PVC SOLDAVEL – DN32						
212	Conexão hidráulica	Unidade	100	TIGRE	R$ 8,62	R$ 862,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CURVA 90º PVC SOLDAVEL – DN50						
213	Conexão Hidráulica	Unidade	100	TIGRE	R$ 27,25	R$ 2.725,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CURVA 90º PVC SOLDAVEL – DN60						
215	Desempenadeira Manual	Unidade	10	KALA	R$ 22,80	R$ 228,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA - 18X32CM						
219	Detergente	Embalagem 5,00 L	20	MAXTON	R$ 85,20	R$ 1.704,00
Marca: MAXTON **Fabricante:** MAXTON **Modelo / Versão:** MAXTON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DESINCRUSTANTE ACIDO PARA PISO CERAMICO E REJUNTES – GALÃO COM 5 LITROS						
220	Conjunto lubrificação	Conjunto	600	CHESY	R$ 5,30	R$ 3.180,00
Marca: CHESY **Fabricante:** CHESY **Modelo / Versão:** CHESY **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DESENGRIPANTE/ANTIFERRUGEM SPRAY – 300ml						
221	Disco corte	Unidade	50	VILA	R$ 1,55	R$ 77,50
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO DE CORTE PARA FERRO 110MM						
222	Disco corte	Unidade	50	VILA	R$ 1,55	R$ 77,50
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO DE CORTE PARA FERRO 115MM						

224	Disco desbaste	Unidade	50	VILA	R$ 8,92	R$ 446,00
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO DE DESBASTE PARA LIXADEIRA 180MM						
225	Disco desbaste	Unidade	50	VILA	R$ 2,72	R$ 136,00
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO DE DESBATE PARA LIXADEIRA 4,5"X115MM						
227	Disco diamantado	Unidade	50	VILA	R$ 9,00	R$ 450,00
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO DIAMANTADO LISO 4.5" – 4,5"X115MM						
230	Disco corte	Unidade	20	VILA	R$ 146,50	R$ 2.930,00
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO POLICORTE 400MM						
232	Dobradiça	Par	50	KALA	R$ 17,23	R$ 861,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DOBRADIÇAS COM PARAFUSO 3 PEÇAS						
236	Engate hidráulico	Unidade	50	TIGRE	R$ 3,12	R$ 156,0000
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ENGATE FLEXIVEL PVC - 30CM						
240	Escada doméstica	Unidade	2	KALA	R$ 180,00	R$ 360,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ESCADA ALUMINIO 4 DEGRAUS C/ REGULAGEM ALTURA						
241	Escada doméstica	Unidade	2	KALA	R$ 295,00	R$ 590,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ESCADA ALUMINIO 5 DEGRAUS C/ REGULAGEM ALTURA						
242	Escada doméstica	Unidade	2	KALA	R$ 318,00	R$ 636,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ESCADA ALUMINIO 6 DEGRAUS C/ REGULAGEM ALTURA						
244	Escova limpeza geral	Unidade	10	VILA	R$ 7,92	R$ 79,20
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ESCOVA DE AÇO COM BASE PLÁSTICA – 5 FILEIRAS						
245	Esguicho	Unidade	10	VILA	R$ 7,49	R$ 74,90
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ESGUICHO DE MANGUEIRA PLÁSTICO - REGULÁVEL PARA ENGATE RÁPIDO						
248	Espude vaso sanitário	Unidade	30	VILA	R$ 7,91	R$ 237,30
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SPUD PLÁSTICO IDEAL STANDARD - 2.1/2"						
249	Espuma	Unidade	60	TITAN	R$ 9,90	R$ 594,00
Marca: TITAN **Fabricante:** TITAN **Modelo / Versão:** TITAN **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO – 300ml						
252	Facão	Unidade	10	VONDER	R$ 52,82	R$ 528,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FACÃO DE AÇO CARBONO – 8" – CABO EM MADEIRA						
259	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 21,90	R$ 1.095,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FLANGE PVC SR 25MMX1/2"						
260	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 28,73	R$ 1.436,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FLANGE PVC SR 32MMX3/4"						
261	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 31,21	R$ 1.560,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FLANGE PVC SR 50MMX1"						
266	Garrafa térmica	Unidade	20	INVICTA	R$ 57,23	R$ 1.144,60
Marca: INVICTA **Fabricante:** INVICTA **Modelo / Versão:** INVICTA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** GARRAFA TERMICA - 5 LITROS						
270	Impermeabilizante	Unidade	20	MAXTON	R$ 71,22	R$ 1.424,40
Marca: MAXTON **Fabricante:** MAXTON **Modelo / Versão:** MAXTON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSAS – BALDE 18L						
275	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 5,92	R$ 296,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 45º PVC ESGOTO DN100						
278	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 7,34	R$ 367,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 45º PVC SOLDAVEL DN50						
279	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 15,89	R$ 794,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 90º PVC SR 32MMX1"						
301	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 26,49	R$ 1.324,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 90º COM ROSCA PVC DN32						
305	Jogo chave	Unidade	10	VILA	R$ 175,29	R$ 1.752,90
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOGO DE CHAVE FIXA – 12 PEÇAS – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
308	Lápis	Unidade	30	KALA	R$ 1,52	R$ 45,60
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LÁPIS CARPINTEIRO – 245MM – SEM COR ESPECIFICADA						
311	Lima manual	Unidade	5	VONDER	R$ 28,49	R$ 142,45
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LIMA PARA MOTOSERRA – 8" X 7/32" – COM CABO						
314	Lixa	Unidade	50	VONDER	R$ 1,65	R$ 82,50
Marca: VONDER						

Fabricante: VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LIXA D'AGUA (80/150/220/320/400/600)						
316	Lixa	Unidade	50	VONDER	R$ 1,15	R$ 57,50
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LIXA MASSA (80/100/150/180)						
317	Lixa	Unidade	50	VONDER	R$ 6,49	R$ 324,50
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LIXA PARA LIXADEIRA DISCO 4.5MM						
318	Lixa	Unidade	20	VONDER	R$ 8,74	R$ 174,80
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LIXA PARA LIXADEIRA DISCO 7'						
320	Lona plástica	Unidade	50	KALA	R$ 136,25	R$ 6.812,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LONA GROSSA DE POLIETILENO IMPERMEÁVEL – 5,00M X 6,00M – AMARELA						
325	Luva conexão	Unidade	50	VONDER	R$ 5,42	R$ 271,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL, COM BUCHA DE LATÃO – 25MM X ½"						
326	Luva conexão	Unidade	50	VONDER	R$ 7,45	R$ 372,50
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO – 25MM X ¾"						
327	Conexão hidráulica	Unidade	50	VONDER	R$ 14,93	R$ 746,50
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO SOLDÁVEL - 20MM						
330	Conexão hidráulica	Unidade	50	VONDER	R$ 28,15	R$ 1.407,50
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO SOLDAVEL - 50MM						
340	Luva conexão	Unidade	100	TIGRE	R$ 1,52	R$ 152,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA PVC SOLDAVEL 25MM						
360	Marreta	Unidade	10	KALA	R$ 135,20	R$ 1.352,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MARRETA DE AÇO NODULAR - 5KG – COM CABO DE MADEIRA						
362	Martelo	Unidade	5	KALA	R$ 17,20	R$ 86,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MARTELO COM CABEÇA DE BORRACHA - 40MM – COM CABO EM MADEIRA						
363	Martelo	Unidade	10	KALA	R$ 39,75	R$ 397,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MARTELO DE UNHA – CABEÇA EM AÇO TEMPERADO - CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO - 27MM						
364	Máscara proteção resp. c/ anvisa	Unidade	500	KALA	R$ 11,45	R$ 5.725,00
Marca: KALA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fabricante: KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MASCARA DE PROTEÇÃO SEMIFACIAL COM FILTRO - CONTRA POEIRA						
366	Moldura teto	Unidade	50	KALA	R$ 2,55	R$ 127,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MEIA CANA DE PINUS – 2,2CM X 2,2CM X 3,00M						
367	Moldura teto	Unidade	50	KALA	R$ 6,45	R$ 322,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MOLDURA EM MEIA CANA PVC – BRANCA – 3,00M						
369	Niple para tubos canos - roscável	Unidade	50	KALA	R$ 3,94	R$ 197,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** NIPLE DE ROSCA LATÃO - ¾" X ¾"						
371	Niple para tubos canos - roscável	Unidade	50	KALA	R$ 15,21	R$ 760,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** NIPLE DE ROSCA LATÃO - 1.1/2" X 1.1/2"						
376	Pá coletora lixo	Unidade	20	KALA	R$ 53,50	R$ 1.070,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PÁ DE LIXO EM ALUMÍNIO - COM CABO 80CM						
394	Parafuso	Unidade	500	FEY	R$ 4,69	R$ 2.345,00
Marca: FEY **Fabricante:** FEY **Modelo / Versão:** FEY **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO FENDA MÁQUINA REDONDA - 5/16"						
395	Parafuso máquina	Unidade	500	FEY	R$ 4,35	R$ 2.175,00
Marca: FEY **Fabricante:** FEY **Modelo / Versão:** FEY **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO FENDA MÁQUINA REDONDA - 3/8"						
402	Ferramenta	Unidade	10	KALA	R$ 68,25	R$ 682,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PICARETA EM AÇO CARBONO – LÂMINA TAMANHO 4 - COM CABO EM MADEIRA 90CM						
405	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 2,72	R$ 136,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PLUG PVC ROSCÁVEL 32MM						
406	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 0,88	R$ 44,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PLUG PVC ROSCÁVEL ½"						
409	Pneu carrinho mão	Unidade	10	WORKER	R$ 40,45	R$ 404,50
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PNEU COMPLETO 3,25/8" - COM CAMARA - PARA CARRINHO DE MÃO/ CARRIOLA						
410	Porca plana	Unidade	100	FEY	R$ 0,54	R$ 54,00
Marca: FEY **Fabricante:** FEY **Modelo / Versão:** FEY **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORCA SEXTAVADA ZINCADA - ¼"						
423	Prego Com Cabeça	Pacote 1,00 KG	30	BELGO	R$ 22,50	R$ 675,00
Marca: BELGO **Fabricante:** BELGO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Modelo / Versão: BELGO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PREGO COM CABEÇA 17X21MM – FERRO POLIDO - 1KG						
429	Prego com cabeça	Pacote 1,00 KG	30	BELGO	R$ 26,50	R$ 795,00
Marca: BELGO **Fabricante:** BELGO **Modelo / Versão:** BELGO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PREGO COM CABEÇA 24X60MM – FERRO POLIDO - 1KG						
436	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 18,25	R$ 912,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REDUÇÃO PVC PARA ESGOTO 150X100MM						
459	Régua pedreiro	Unidade	10	KALA	R$ 49,20	R$ 492,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** RÉGUA ALUMÍNIO 3M						
460	Régua pedreiro	Unidade	10	KALA	R$ 191,59	R$ 1.915,90
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** RÉGUA ALUMÍNIO 4M						
465	Argamassa	Pacote 5,00 KG	20	FIXAR	R$ 34,20	R$ 684,00
Marca: FIXAR **Fabricante:** FIXAR **Modelo / Versão:** FIXAR **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REJUNTE FLEXIVEL CERAMICO COLORIDO - 5KG						
467	Reparo válvula hidráulica	Unidade	15	KALA	R$ 36,45	R$ 546,75
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** KIT REPARO PARA REGISTRO DE PRESSÃO - ¾"						
469	Reparo válvula hidráulica	Unidade	20	KALA	R$ 36,25	R$ 725,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** KIT REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA – 1.1/2"						
474	Serra copo	Unidade	3	VILA	R$ 69,20	R$ 207,60
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SERRA COPO DIAMANTADA – P/ CONCRETO – HASTE E PINO - 25MM						
476	Serra copo	Unidade	3	VILA	R$ 92,50	R$ 277,50
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SERRA COPO DIAMANTADA – P/ CONCRETO – HASTE E PINO - 43MM						
477	Serra copo	Unidade	3	VILA	R$ 108,85	R$ 326,55
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SERRA COPO DIAMANTADA – P/ CONCRETO – HASTE E PINO - 53MM						
479	Peças e acessórios ferramentas	Unidade	3	VILA	R$ 265,00	R$ 795,00
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SERRA COPO METAL BI-METAL – 2" DE ALTURA - JOGO COM 5 PEÇAS						
482	Serra mármore	Unidade	2	KALA	R$ 254,20	R$ 508,40
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SERRA MÁRMORE ELÉTRICA – 1500W – 127V – COM DISCO EM AÇO CARBONO						
483	Serrote profissional	Unidade	2	KALA	R$ 68,20	R$ 136,40
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA						

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SERROTE PROFISSIONAL EM AÇO DE ALTO CARBONO – 24"						
501	Talhadeira	Unidade	5	VONDER	R$ 27,25	R$ 136,25
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TALHADEIRA CHATA Nº12 DE AÇO FORJADO – 30CM						
510	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	TIGRE	R$ 54,20	R$ 2.710,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC ESGOTO 150MM X 150MM						
511	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	TIGRE	R$ 3,75	R$ 187,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC ESGOTO 40MM X 40MM						
515	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	TIGRE	R$ 6,4900	R$ 324,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC REDUÇÃO SOLDAVEL 50MM X 25MM						
516	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	TIGRE	R$ 10,55	R$ 527,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC REDUÇÃO SOLDAVEL 50MM X 32MM						
517	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	TIGRE	R$ 12,45	R$ 622,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC REDUÇÃO SOLDAVEL 100MM X 50MM						
522	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	TIGRE	R$ 7,50	R$ 375,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25MM						
523	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	TIGRE	R$ 24,25	R$ 1.212,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 32MM						
524	Tela metálica	Unidade	50	MORLAN	R$ 713,38	R$ 35.669,00
Marca: MORLAN **Fabricante:** MORLAN **Modelo / Versão:** MORLAN **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TELA BELGO - FIO 3MM – MALHA - 5X5CM - ROLO 25M						
534	Tesoura poda	Unidade	20	KALA	R$ 82,00	R$ 1.640,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TESOURA CORTA GALHOS – 700MM – EM AÇO INOXIDÁVEL – COM EMPULHADURA EMBORRACHADA						
544	Torneira	Unidade	50	PREMIER	R$ 17,35	R$ 867,50
Marca: PREMIER **Fabricante:** PREMIER **Modelo / Versão:** PREMIER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE PAREDE DE PLÁSTICO C/ BUCHA DE PLÁSTICO – PARA JARDIM - Ø3/4" – SEM ROSCA						
545	Torneira	Unidade	50	PREMIER	R$ 29,75	R$ 1.487,50

Marca: PREMIER **Fabricante:** PREMIER **Modelo / Versão:** PREMIER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE PAREDE BICA ALTA MÓVEL - PARA BANHEIRO – ACABAMENTO PLÁSTICO - Ø3/4"						
546	Torneira	Unidade	30	PREMIER	R$ 78,50	R$ 2.355,00
Marca: PREMIER **Fabricante:** PREMIER **Modelo / Versão:** PREMIER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE PAREDE BICA ALTA MÓVEL - PARA BANHEIRO – ACABAMENTO CROMADO - Ø3/4"						
552	Torneira	Unidade	30	PREMIER	R$ 38,50	R$ 1.155,00
Marca: PREMIER **Fabricante:** PREMIER **Modelo / Versão:** PREMIER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE BANCADA GIRATÓRIA ¼ DE VOLTA BICA ALTA MÓVEL - PARA COZINHA – ACABAMENTO PLÁSTICO - Ø3/4"						
554	Torneira	Unidade	50	PREMIER	R$ 14,50	R$ 725,00
Marca: PREMIER **Fabricante:** PREMIER **Modelo / Versão:** PREMIER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE BANCADA BICA BAIXA – PARA COZINHA – ACABAMENTO PLÁSTICO – Ø3/4"						
555	Torneira	Unidade	50	PREMIER	R$ 16,20	R$ 810,00
Marca: PREMIER **Fabricante:** PREMIER **Modelo / Versão:** PREMIER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE PAREDE DE PLÁSTICO C/ BUCHA DE PLÁSTICO – PARA JARDIM - Ø3/4"						
560	Trena	Unidade	20	KALA	R$ 6,80	R$ 136,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TRENA METALICA 3M						
561	Trena	Unidade	20	KALA	R$ 25,15	R$ 503,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TRENA METALICA 8M						
566	Tubo hidráulico	Unidade	50	TIGRE	R$ 53,45	R$ 2.672,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO PVC DE ESGOTO 75MM – 6,00M						
567	Conexão hidráulica	Unidade	20	TIGRE	R$ 26,35	R$ 527,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO DE LIGAÇÃO AJUSTÁVEL FLEXÍVEL - PARA VASO SANITARIO – ACABAMENTO CROMADO						
577	Conexão hidráulica	Unidade	20	TIGRE	R$ 7,90	R$ 158,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** UNHO PARA VALVULA DE DESCARGA						
580	União soldável	Unidade	50	TIGRE	R$ 10,20	R$ 510,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** UNIÃO SOLDAVEL PVC – PARA ÁGUA FRIA - 25MM						
585	Válvula escoamento	Unidade	50	TIGRE	R$ 27,20	R$ 1.360,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VALVULA LAVATORIO – 1" (7/8") COM LADRAO E UNHO						
590	Vassoura jardinagem	Unidade	50	KALA	R$ 24,35	R$ 1.217,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VASSOURA METAL/RASTELO DE ARAME - REGULAVEL - COM CABO DE MADEIRA - 22 DENTES						
611	Jogo Chave	Unidade	10	KALA	R$ 112,40	R$ 1.124,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOGO DE CHAVE ALLEN – EM AÇO CROMO VANÁDIO TEMPERADO - COM 12 PEÇAS (1/16" A 7/32")						
					Total do Fornecedor:	**R$ 191.194,55**

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ALAN ROQUE DA ROSA & CIA LTDA

ALAN ROQUE DA ROSA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 62/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ALAN ROQUE DA ROSA & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 191.194,55 (cento e noventa e um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
ALAN ROQUE DA ROSA & CIA LTDA

ALAN ROQUE DA ROSA
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 62/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ALAN ROQUE DA ROSA & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 191.194,55 (cento e noventa e um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
ALAN ROQUE DA ROSA & CIA LTDA

ALAN ROQUE DA ROSA
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº 63/2023 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022 – PMB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº103/2022

No dia 01 do mês de março de 2023, na Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES – PR, situada na Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, Sede - BANDEIRANTES – PR, CEP: 86.360-000, o Sr. Prefeito Municipal JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, portador da cédula de identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana nº 514 – Vila Macedo em Bandeirantes, nesta cidade de BANDEIRANTES - PR, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa **NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ nº **37.247.494/0001-13**, estabelecida na Rua Pedro Schwertz, 745 – Bairro Cruzeiro - CEP: 98.789-346 na cidade de Santa Rosa/RS, representada por seu sócio administrador **Gilvani Eichelberger dos Santos**, Carteira de identidade nº 4100550344, inscrito no CPF 024.189.110-80, para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

2.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

2.3 O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

3.2 O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de BANDEIRANTES – PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital Nº 103/2022 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os produtos, objetos desta licitação, serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante, devendo ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES - PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;

8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência – nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II. Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.

13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores,prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

37.247.494/0001-13 - NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
493	Soprador	Unidade	5	WESCO	R$ 421,87	R$ 2.109,35
Marca: WESCO **Fabricante:** WESCO **Modelo / Versão:** WS6427 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SOPRADOR TÉRMICO ELÉTRICO - 127 V -1500V						
					Total do Fornecedor:	**R$ 2.109,35**

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA:37247494000113

Assinado digitalmente por NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA:37247494000113
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Santa Rosa, OU=VideoConferencia, OU=16330880000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA:37247494000113
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.06 09:58:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 63/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 2.109,35 (dois mil, cento e nove reais e trinta e cinco centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA:37247494000113

Assinado digitalmente por NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA:37247494000113
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Santa Rosa, OU=VideoConferencia, OU=19333999000197, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB - CNPJ A1, CN=NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA:37247494000113
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.06 11:15:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº **451**
Ano **2023**
Página **23** de **39**

Segunda-feira, 06 de Março de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato de Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 63/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 2.109,35 (dois mil, cento e nove reais e trinta e cinco centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADO
NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº 64/2023 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022 – PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº103/2022

No dia 01 do mês de março de 2023, na Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES – PR, situada na Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, Sede - BANDEIRANTES – PR, CEP: 86.360-000, o Sr. Prefeito Municipal JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, portador da cédula de identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana nº 514 – Vila Macedo em Bandeirantes, nesta cidade de BANDEIRANTES - PR, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa **CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ nº **40.044.357/0001-96**, estabelecida na Av Primeiro de Maio, 2221 – Bairro Varzea Grande - CEP: 95.670-000 na cidade de Gramado/RS, representada por sua sócia administradora **Cindy Maíra Tissot**, Carteira de identidade nº 4103337376, inscrito no CPF – 018.324.320-09, para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

2.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

2.3 O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196
Assinado de forma digital por CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196
Dados: 2023.03.06 14:39:32 -03'00'

3.2 O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de BANDEIRANTES – PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital Nº 103/2022 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

C/C COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196

Assinado de forma digital por C/C COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196 Dados: 2023.03.06 14:29:43 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os produtos, objetos desta licitação, serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante, devendo ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES - PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;

8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196

Assinado de forma digital por CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196
Dados: 2023.03.06 14:39:55 -03'00'

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência – nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II. Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196 Assinado de forma digital por CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196 Dados: 2023.03.06 14:40:09 -03'00'

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196

Assinado de forma digital por CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196 Dados: 2023.03.06 14:40:18 -03'00'

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.

13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores,prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

40.044.357/0001-96 - CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
15	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 1,66	R$ 83,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA						

CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357 0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Modelo / Versão: 0332 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADAPTADOR PVC SR 32mm X 1"						
23	Alicate de corte	Unidade	5	MTX	R$ 20,00	R$ 100,00
Marca: MTX **Fabricante:** MTX **Modelo / Versão:** 175729 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ALICATE CORTE DIAGONAL – AÇO CROMO VANÁDIO - 6''						
58	Lavatório mãos	Unidade	10	LOGASA	R$ 101,79	R$ 1.017,90
Marca: LOGASA **Fabricante:** LOGASA **Modelo / Versão:** 1180070011200 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BACIA CERÂMICA PARA LAVATÓRIO – SEM COLUNA – 39X29X16,5cm - BRANCO						
64	Balde	Unidade	20	FERFATTO	R$ 8,69	R$ 173,80
Marca: FERFATTO **Fabricante:** Polymer Indústria e Comércio de Plásticos **Modelo / Versão:** 4059.17 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BALDE PLASTICO EXTRA REFORÇADO - 12 LITROS - PRETO						
75	Bóia caixa d'água	Unidade	50	ALUMASA	R$ 11,50	R$ 575,00
Marca: ALUMASA **Fabricante:** ALUMASA **Modelo / Versão:** 002015 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D'AGUA ½" - TRADICIONAL						
76	Bóia caixa d'água	Unidade	30	CIPLA	R$ 10,34	R$ 310,20
Marca: CIPLA **Fabricante:** CIPLA **Modelo / Versão:** 2699 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D'AGUA ½" – REFORÇADA METAL LATÃO						
107	Broxa pintura	Unidade	50	ROMA	R$ 5,20	R$ 260,00
Marca: ROMA **Fabricante:** ROMA **Modelo / Versão:** 260 02 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROXA RETANGULAR 18 X 8 CM – COM CABO PLÁSTICO E MONOFILAMENTO BICOLOR						
111	Bucha redução	Unidade	50	KRONA	R$ 3,69	R$ 184,50
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0369 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50MM X 40MM						
112	Bucha redução	Unidade	50	KRONA	R$ 3,44	R$ 172,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0370 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60MM X 50MM						
117	Bucha redução	Unidade	50	KRONA	R$ 8,90	R$ 445,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 215 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA REDUÇÃO PVC ROSCAVEL - 1.1/2"X1"						
118	Bucha redução	Unidade	50	KRONA	R$ 3,19	R$ 159,50
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 210 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA REDUÇAO PVC ROSCAVEL - 1X3/4"						
121	Bucha redução	Unidade	50	KRONA	R$ 5,74	R$ 287,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 364 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA REDUCAO PVC SOLDAVEL - 60X50MM						
146	Caixa descarga	Unidade	30	ALUMASA	R$ 27,00	R$ 810,00
Marca: ALUMASA **Fabricante:** ALUMASA **Modelo / Versão:** 002325						

CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196 Assinado de forma digital por CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196 Dados: 2023.03.06 14:40:37 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA/ ELEVADA PARA VASO SANITARIO - POLIETILENO – 9 LITROS						
149	Caixa sifonada	Unidade	20	HERC	R$ 10,00	R$ 200,00
Marca: HERC **Fabricante:** HERC **Modelo / Versão:** 259 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA SIFONADA – CPVC – COM TAMPA DE RALO - 100X100X50MM						
157	Conexão hidráulica	Unidade	100	KRONA	R$ 1,63	R$ 163,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0384 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAP SOLDAVEL PVC - 32MM						
159	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 9,35	R$ 467,50
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0387 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAP SOLDAVEL PVC - 60MM						
185	Coluna	Unidade	30	LOGASA	R$ 68,85	R$ 2.065,50
Marca: LOGASA **Fabricante:** LOGASA **Modelo / Versão:** 1182010010200 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** COLUNA CERÂMICA PARA LAVATORIO- BRANCA						
187	Conector	Unidade	30	KRONA	R$ 13,70	R$ 411,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0629 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CONEXÃO (Y) PVC - DN100						
188	Conector	Unidade	30	KRONA	R$ 2,13	R$ 63,90
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0626 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CONEXÃO (Y) PVC – DN40						
189	Conector	Unidade	30	KRONA	R$ 6,90	R$ 207,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0627 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CONEXÃO (Y) PVC – DN50						
217	Desempenadeira manual	Unidade	10	FERFATTO	R$ 7,33	R$ 73,30
Marca: FERFATTO **Fabricante:** PARABONI **Modelo / Versão:** 101976 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DESEMPENADEIRA DE AÇO – DENTADA – 8MM – 12X25CM						
237	Engate hidráulico	Unidade	50	ALUMASA	R$ 3,73	R$ 186,50
Marca: ALUMASA **Fabricante:** ALUMASA **Modelo / Versão:** 002063 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ENGATE FLEXIVEL PVC - 40CM						
246	Esguicho	Unidade	10	HERC	R$ 11,18	R$ 111,80
Marca: HERC **Fabricante:** HERC **Modelo / Versão:** 3501 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ESGUICHO DE MANGUEIRA PLÁSTICO - TIPO PISTOLA – COM ENGATE RÁPIDO						
247	Espátula	Unidade	10	MAX	R$ 7,20	R$ 72,00
Marca: MAX **Fabricante:** MAX **Modelo / Versão:** 6510 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ESPÁTULA DE AÇO INOX LISA - 10CM – CABO DE MADEIRA						
250	Esquadro	Unidade	10	BRASFORT	R$ 12,42	R$ 124,20
Marca: BRASFORT **Fabricante:** BRASFORT **Modelo / Versão:** 8557 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ESQUADRO METÁLICO – 12”						

CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:44035700019 6

Assinado de forma digital por CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:44035700019 6
Dados: 2023.03.06 14:40:47 -03'00'

256	Fita veda rosca	Unidade	300	POLYFITA	R$ 1,16	R$ 348,00
Marca: POLYFITA **Fabricante:** POLYFITA **Modelo / Versão:** 010001404 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FITA VEDA ROSCA 18MM – ROLO 10M						
284	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 5,57	R$ 278,50
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0618 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 90º PVC ESGOTO DN75						
287	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 2,94	R$ 147,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0428 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 90º PVC SOLDAVEL DN50						
290	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 5,02	R$ 251,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0613 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO ESGOTO 45º PVC DN75						
296	Conexão hidráulica	Unidade	100	KRONA	R$ 4,85	R$ 485,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0499 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 90º COM BUCHA LATÃO PVC DN25						
521	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	KRONA	R$ 4,92	R$ 246,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0458 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC SOLDAVEL 50MM						
					Total do Fornecedor:	**R$ 10.479,10**

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40443570001 96

Assinado de forma digital por CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40443570001 96
Dados: 2023.03.06 14:40:59 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA

CINDY MAÍRA TISSOT
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 64/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 10.479,10 (dez mil quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196 Assinado de forma digital por CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196 Dados: 2023.03.06 14:41:10 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA

CINDY MAÍRA TISSOT
REPRESENTANTE LEGAL

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato de Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 64/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 10.479,10 (dez mil quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833900000 06001154520421504033900000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333900000 11001101221003606933900000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233900000 02003041220405201233900000 02005041530410201633900000 02007154521509205133900000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733900000 03002123611219603233900000 03002123611242603333900000 03003123611202602633900000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA

CINDY MAÍRA TISSOT
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº 65/2023 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022 – PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº103/2022

No dia 01 do mês de março de 2023, na Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES – PR, situada na Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, Sede - BANDEIRANTES – PR, CEP: 86.360-000, o Sr. Prefeito Municipal JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, portador da cédula de identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana nº 514 – Vila Macedo em Bandeirantes, nesta cidade de BANDEIRANTES - PR, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa **BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055**, CNPJ nº **40.257.044/0001-16**, estabelecida na Rua Samuel Dietschi, 349 – Bairro São Jorge - CEP: 93.534-550 na cidade de Novo Hamburgo/RS, representada por sua sócia administradora **Bruna Carolina da Fonseca Cunha,** Carteira de identidade nº 7116173878, inscrito no CPF 033.059.300-55, para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

2.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

2.3 O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

3.2 O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de BANDEIRANTES – PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital Nº 103/2022 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os produtos, objetos desta licitação, serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante, devendo ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES - PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;

8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência – nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II. Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.

13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores,prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

40.257.044/0001-16 - BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
542	Torneira	Unidade	50	GMC METAIS	R$ 24,84	R$ 1.242,00
Marca: GMC METAIS **Fabricante:** GMC METAIS **Modelo / Versão:** GMC METAIS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TORNEIRA DE ESFERA – PARA JARDIM – COM BICO USO GERAL ½" E ¾" - Ø3/4"						
556	Torneira	Unidade	30	GMC METAIS	R$ 24,84	R$ 745,20
Marca: GMC METAIS **Fabricante:** GMC METAIS **Modelo / Versão:** GMC METAIS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE ESFERA – PARA JARDIM – COM BICO USO ¾" - Ø3/4"						
557	Torneira	Unidade	50	GMC METAIS	R$ 29,84	R$ 1.492,00
Marca: GMC METAIS **Fabricante:** GMC METAIS **Modelo / Versão:** GMC METAIS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA PARA TANQUE DE METAL ¾ CROMADA						
					Total do Fornecedor:	**R$ 3.479,20**

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055

BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055:40257044000116

Assinado de forma digital por BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055:40257044000116
Dados: 2023.03.06 11:15:12 -03'00'

BRUNA CAROLINA DA FONSECA CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 65/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 3.479,20 (três mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055

BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055:40257044000116

Assinado de forma digital por BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055:40257044000116
Dados: 2023.03.06 11:13:27 -03'00'

BRUNA CAROLINA DA FONSECA CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato de Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 65/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 3.479,20 (três mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833900000000 06001154520421504033900000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333900000000 11001101221003606933900000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233900000000 02003041220405201233900000000 02005041530410201633900000000 02007154521509205133900000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733900000000 03002123611219603233900000000 03002123611242603333900000000 03003123611202602633900000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADO
BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNA CAROLINA DA FONSECA CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº 66/2023 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022 – PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº103/2022

No dia 01 do mês de março de 2023, na Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES – PR, situada na Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, Sede - BANDEIRANTES – PR, CEP: 86.360-000, o Sr. Prefeito Municipal JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, portador da cédula de identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana nº 514 – Vila Macedo em Bandeirantes, nesta cidade de BANDEIRANTES - PR, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa **JULYANO JOSE POECKEL DIAS 01752374096**, CNPJ nº **40.628.137/0001-00**, estabelecida na Rua Correa Lima, 1631 – Bairro Santa Tereza - CEP: 90.850-250 na cidade de Porto Alegre/RS, representada por seu sócio administrador **Julyano José Poeckel Dias**, Carteira de identidade nº 7093192925, inscrito no CPF 017.523.740-95, para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

2.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

2.3 O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

3.2 O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de BANDEIRANTES – PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital Nº 103/2022 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os produtos, objetos desta licitação, serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante, devendo ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES - PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;

8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência – nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II. Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.

13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores,prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

40.628.137/0001-00 - JULYANO JOSE POECKEL DIAS 01752374096						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
79	Bota segurança	Par	100	Cartom	R$ 35,99	R$ 3.599,00
Marca: Cartom **Fabricante:** Cartom **Modelo / Versão:** CA 17137 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BOTA DE COURO DO Nº37 AO 44						
					Total do Fornecedor:	**R$ 3.599,00**

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
JULYANO JOSE POECKEL DIAS 01752374096

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULYANO JOSE POECKEL DIAS
Data: 09/03/2023 16:13:26-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

JULYANO JOSÉ POECKEL DIAS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 66/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: JULYANO JOSE POECKEL DIAS 01752374096

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 3.599,00 (três mil quinhentos e noventa e nove reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
JULYANO JOSE POECKEL DIAS 01752374096

Documento assinado digitalmente
gov.br JULYANO JOSE POECKEL DIAS
Data: 09/03/2023 16:11:14-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

JULYANO JOSÉ POECKEL DIAS
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº **457**
Ano **2023**
Página **11** de **22**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato de Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 66/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: JULYANO JOSE POECKEL DIAS 01752374096

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 3.599,00 (três mil quinhentos e noventa e nove reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADO
JULYANO JOSE POECKEL DIAS 01752374096

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

JULYANO JOSÉ POECKEL DIAS
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº 67/2023 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022 – PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº103/2022

No dia 01 do mês de março de 2023, na Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES – PR, situada na Rua Frei Rafael Proner, n°. 1457, Sede - BANDEIRANTES – PR, CEP: 86.360-000, o Sr. Prefeito Municipal JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, portador da cédula de identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana nº 514 – Vila Macedo em Bandeirantes, nesta cidade de BANDEIRANTES - PR, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa **BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº **43.892.634/0001-09**, estabelecida na Rua Lauro Muller, 101, Térreo – Centro - CEP: 89.887-000 na cidade de Palmitos/SC, representada por sua sócia administradora **Andreia Folle Sponchiado**, Carteira de identidade nº 3100389, inscrito no CPF 900.689.800-78, para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

2.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

2.3 O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO:90068980078

3.2 O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de BANDEIRANTES – PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital Nº 103/2022 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO:90068980078

5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os produtos, objetos desta licitação, serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante, devendo ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES - PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO: 90068980078

8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência – nos casos de:

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO :90068980078

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II. Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO 90058980078

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.

13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores,prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO 05006898606

14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

43.892.634/0001-09 - BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
11	Conexão hidráulica	Unidade	50	UNIFORTTE	R$ 15,66	R$ 783,00
Marca: UNIFORTTE **Fabricante:** UNIFORTTE **Modelo / Versão:** 04.009 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADAPTADOR PVC SOLDAVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA – 25mm x ¾"						
41	Arco serra	Unidade	20	PARABONI	R$ 12,76	R$ 255,20
Marca: PARABONI **Fabricante:** PARABONI **Modelo / Versão:** 101.784 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARCO DE SERRA AJUSTÁVEL BÁSICO (12") – AS125						
53	Assento vaso sanitário	Unidade	50	METASUL	R$ 36,25	R$ 1.812,50
Marca: METASUL **Fabricante:** METASUL **Modelo / Versão:** 010504103 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO OVAL						
54	Assento vaso sanitário	Unidade	100	METASUL	R$ 17,90	R$ 1.790,00
Marca: METASUL **Fabricante:** METASUL **Modelo / Versão:** 010506002 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ASSENTO SANITARIO COMUM						
137	Caixa d'água	Unidade	2	BAKOF	R$ 7.553,44	R$ 15.106,88
Marca: BAKOF **Fabricante:** BAKOF **Modelo / Versão:** 053187 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA D'AGUA POLIETILENO 15000L – COM TAMPA						
141	Caixa d'água	Unidade	3	BAKOF	R$ 369,92	R$ 1.109,76
Marca: BAKOF **Fabricante:** BAKOF **Modelo / Versão:** 048518 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA D'AGUA POLIETILENO 750L – COM TAMPA						
239	Enxadão	Unidade	10	PARABONI	R$ 32,56	R$ 325,60
Marca: PARABONI **Fabricante:** PARABONI **Modelo / Versão:** K-100.256+02 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ENXADAO LARGO – 2,5 LIBRAS -COM CABO DE MADEIRA – COMPRIMENTO 1,50M						
253	Fechadura	Unidade	30	SOPRANO	R$ 41,11	R$ 1.233,30
Marca: SOPRANO **Fabricante:** SOPRANO **Modelo / Versão:** 03001.0711.01 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FECHADURA EXTERNA DE AÇO ZAMAC COM ROSETA CROMADA ACETINADA, MÁQUINA DE 50MM, INCLUINDO CHAVE - COMPLETA						
254	Fechadura	Unidade	30	SOPRANO	R$ 30,00	R$ 900,00
Marca: SOPRANO **Fabricante:** SOPRANO **Modelo / Versão:** 03002.0811.18 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FECHADURA INTERNA EM AÇO INOX E EM ZAMAC COM ACABAMENTO CROMADO, MÁQUINA DE 40MM, INCLUINDO CHAVE - COMPLETA						
255	Fechadura	Unidade	30	SOPRANO	R$ 30,02	R$ 900,60
Marca: SOPRANO						

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO: 90068980078

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fabricante: SOPRANO **Modelo / Versão:** 03003.0811.18 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FECHADURA ROSETA REDONDA PARA PORTA DE BANHEIRO, EM AÇO INOX E EM ZAMAC COM ACABAMETO CROMADO, MÁQUINA DE 55MM, INCLUINDO CHAVE DO TIPO TRANQUETA - COMPLETA						
375	Pá	Unidade	20	PARABONI	R$ 24,32	R$ 486,40
Marca: PARABONI **Fabricante:** PARABONI **Modelo / Versão:** 101.085 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PÁ DE BICO EM AÇO Nº 04 - SEM CABO						
377	Pá	Unidade	30	PARABONI	R$ 23,21	R$ 696,30
Marca: PARABONI **Fabricante:** PARABONI **Modelo / Versão:** 101.083 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PÁ QUADRADA EM AÇO – COM CABO EM MADEIRA 71CM						
440	Registro pressão	Unidade	20	PEVILON	R$ 22,90	R$ 458,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 1401 3/4'' **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) - DN25						
442	Registro esfera	Unidade	50	UNIFORTTE	R$ 4,43	R$ 221,50
Marca: UNIFORTTE **Fabricante:** UNIFORTTE **Modelo / Versão:** 01.001 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO ESFERA SOLDAVEL COMPACTO PVC - 20MM						
443	Registro esfera	Unidade	50	UNIFORTTE	R$ 5,17	R$ 258,50
Marca: UNIFORTTE **Fabricante:** UNIFORTTE **Modelo / Versão:** 01.002 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO ESFERA SOLDAVEL COMPACTO PVC - 25MM						
444	Registro esfera	Unidade	50	UNIFORTTE	R$ 10,29	R$ 514,50
Marca: UNIFORTTE **Fabricante:** UNIFORTTE **Modelo / Versão:** 01.004 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO ESFERA SOLDAVEL COMPACTO PVC - 32MM						
445	Registro gaveta	Unidade	20	PEVILON	R$ 35,21	R$ 704,20
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 1509 1/2'' BRUTO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – ½"						
446	Registro gaveta	Unidade	20	PEVILON	R$ 48,25	R$ 965,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 6509 C23 1/2'' **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – ½" – COM ACABAMENTO CROMADO						
447	Registro gaveta	Unidade	20	PEVILON	R$ 36,72	R$ 734,40
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 1509 3/4'' BRUTO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – ¾"						
450	Registro Gaveta	Unidade	20	PEVILON	R$ 48,25	R$ 965,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 6509 C23 1/2'' **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – DN20						
452	Registro pressão	Unidade	20	PEVILON	R$ 21,54	R$ 430,80
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON						

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO:90068980078

Modelo / Versão: 1401 1/2´´ **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – ½"						
453	Registro pressão	Unidade	20	PEVILON	R$ 31,18	R$ 623,60
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 6416 1/2´´ C23 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – ½" – COM ACABAMENTO CROMADO						
455	Registro pressão	Unidade	20	PEVILON	R$ 35,83	R$ 716,60
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 6416 3/4´´ C23 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – ¾" – COM ACABAMENTO CROMADO						
456	Registro esfera	Unidade	20	UNIFORTTE	R$ 5,17	R$ 103,40
Marca: UNIFORTTE **Fabricante:** UNIFORTTE **Modelo / Versão:** 01.002 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO PVC ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL VS 25MM						
457	Registro esfera	Unidade	20	UNIFORTTE	R$ 10,29	R$ 205,80
Marca: UNIFORTTE **Fabricante:** UNIFORTTE **Modelo / Versão:** 01.004 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO PVC ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL VS 32MM						
458	Registro esfera	Unidade	20	UNIFORTTE	R$ 15,64	R$ 312,80
Marca: UNIFORTTE **Fabricante:** UNIFORTTE **Modelo / Versão:** 01.003 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO PVC ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL VS 50MM						
466	Reparo válvula hidráulica	Unidade	15	BLUKIT	R$ 83,90	R$ 1.258,50
Marca: BLUKIT **Fabricante:** BLUKIT **Modelo / Versão:** 340299 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** KIT REPARO CAIXA ACOPLADA TORRE ENTRADA UNIVERSAL						
471	Saboneteira	Unidade	10	PEVILON	R$ 7,85	R$ 78,50
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 5023 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SABONETEIRA DE AÇO INOX COM DUPLA FIXAÇÃO						
485	Sifão	Unidade	20	LIEGE	R$ 5,22	R$ 104,40
Marca: LIEGE **Fabricante:** LIEGE **Modelo / Versão:** 114782 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SIFÃO FLEXÍVEL SANFONADO PVC (DIÂMETROS 38MM, 40MM, 48MM E 50MM)						
486	Sifão	Unidade	20	LIEGE	R$ 11,99	R$ 239,80
Marca: LIEGE **Fabricante:** LIEGE **Modelo / Versão:** 114804 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SIFÃO TUBO EXTENSIVO DUPLO SANFONADO PVC (DIÂMETROS 38MM, 40MM, 48MM E 50MM)						
489	Sifão	Unidade	20	LIEGE	R$ 5,22	R$ 104,40
Marca: LIEGE **Fabricante:** LIEGE **Modelo / Versão:** 114782 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SIFÃO FLEXÍVEL SANFONADO UNIVERSAL PVC						
504	Tanque lavar roupa	Unidade	2	BAKOF	R$ 7.553,44	R$ 15.106,88
Marca: BAKOF **Fabricante:** BAKOF **Modelo / Versão:** 053187 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TANQUE DE POLIETILENO PARA ÁGUA 15000 L						

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO: 90068980078

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

505	Tanque lavar roupa	Unidade	2	BAKOF	R$ 4.742,32	R$ 9.484,64
Marca: BAKOF **Fabricante:** BAKOF **Modelo / Versão:** 045640 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TANQUE DE POLIETILENO PARA ÁGUA 10000 L						
538	Torneira	Unidade	50	PEVILON	R$ 36,29	R$ 1.814,50
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 1193.1 C23 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE BANCADA BICA BAIXA – PARA BANHEIRO – ACABAMENTO CROMADO – Ø3/4"						
539	Torneira	Unidade	50	PEVILON	R$ 37,20	R$ 1.860,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 6293 C23 1/4V **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE BANDANCADA ¼ DE VOLTA BICA ALTA MOVEL – PARA BANHEIRO - ACABAMENTO CROMADO - Ø3/4"						
540	Torneira	Unidade	30	PEVILON	R$ 37,20	R$ 1.116,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 6291 C23 1/4V **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE PAREDE ¼ DE VOLTA BICA ALTA MÓVEL - PARA COZINHA – ACABAMENTO CROMADO - Ø3/4"						
541	Torneira	Unidade	50	PEVILON	R$ 27,92	R$ 1.396,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 1130 AM 1/2´´ **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA LONGA AMARELA DE METAL – PARA JARDIM - Ø3/4"						
548	Torneira	Unidade	50	KALA	R$ 15,39	R$ 769,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** 439401 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE ESFERA – PARA JARDIM – COM BICO USO GERAL ½" E ¾" – Ø1/2"						
549	Torneira	Unidade	30	PEVILON	R$ 37,20	R$ 1.116,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 6291 C23 1/4V **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE BANCADA GIRATÓRIA ¼ DE VOLTA BICA ALTA MÓVEL - PARA COZINHA – ACABAMENTO CROMADO - Ø3/4"						
550	Torneira	Unidade	30	PEVILON	R$ 37,20	R$ 1.116,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 6260 C23 1/4V **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA LONGA DE PAREDE BICA BAIXA – PARA COZINHA – ACABAMENTO CROMADO - Ø3/4"						
586	Válvula escoamento	Unidade	30	PEVILON	R$ 15,47	R$ 464,10
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 1625 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VALVULA DE ESCOAMENTO PARA PIA AMERICANA – (3.1/2" E 4.1/2") - EM AÇO STANDARD						
					Total do Fornecedor:	**R$ 68.642,86**

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO 90068980078

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO:90068980078
Assinado de forma digital por ANDREIA FOLLE SPONCHIADO:90068980078
Dados: 2023.03.06 15:02:02 -03'00'

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 67/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 68.642,86 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO:90068980078
Assinado de forma digital por ANDREIA FOLLE SPONCHIADO:90068980078
Dados: 2023.03.06 15:02:28 -03'00'

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 67/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 68.642,86 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833900000 06001154520421504033900000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333900000 11001101221003606933900000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233900000 02003041220405201233900000 02005041530410201633900000 02007154521509205133900000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733900000 03002123611219603233900000 03002123611242603333900000 03003123611202602633900000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº 68/2023 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022 – PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº103/2022

No dia 01 do mês de março de 2023, na Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES – PR, situada na Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, Sede - BANDEIRANTES – PR, CEP: 86.360-000, o Sr. Prefeito Municipal JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, portador da cédula de identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana nº 514 – Vila Macedo em Bandeirantes, nesta cidade de BANDEIRANTES - PR, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa **E.J.KNAK DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, CNPJ nº **44.267.947/0001-39**, estabelecida na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108 – Centro - CEP: 88.015-100 na cidade de Florianopólis/SC, representada por seu sócio administrador **Edward José Knak**, Carteira de identidade nº 6084657409, inscrito no CPF 307.144.428-10, para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

2.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

2.3 O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

3.2 O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de BANDEIRANTES – PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital Nº 103/2022 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os produtos, objetos desta licitação, serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante, devendo ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES - PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;

8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência – nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II. Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.

13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores,prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

44.267.947/0001-39 - E.J.KNAK DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
528	Telha	Milheiro	500	Imbralit	R$ 44,18	R$ 22.090,00
Marca: Imbralit Ondulada P7 **Fabricante:** Imbralit Ind Com Artef Fibroc Ltda., Ibama 39669 **Modelo / Versão:** Imbralit ondulada P7 5mm **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TELHA DE FIBROCIMENTO 1.83X1.10MX5MM						
529	Telha	Milheiro	500	Imbralit	R$ 20,00	R$ 10.000,00
Marca: Imbralit ondulada P3 **Fabricante:** Imbralit Ind Com Artef Fibroc Ltda., Ibama 39669 **Modelo / Versão:** Imbralit ondulada P3 4mm **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TELHA DE FIBROCIMENTO 2.44X0.55MX5MM						
530	Telha	Milheiro	500	Imbralit	R$ 93,00	R$ 46.500,00
Marca: Imbralit Ondulada P7 **Fabricante:** Imbralit Ind Com Artef Fibroc Ltda., Ibama 39669 **Modelo / Versão:** Imbralit ondulada P7 6mm **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TELHA DE FIBROCIMENTO 3.05X1.10X6MM						
531	Telha	Milheiro	500	Imbralit	R$ 59,49	R$ 29.745,00
Marca: Imbralit Ondulada P7 **Fabricante:** Imbralit Ind Com Artef Fibroc Ltda., Ibama 39669 **Modelo / Versão:** Imbralit ondulada P7 6mm **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TELHA FIBROCIMENTO 2.44X1.10MX5MM						
					Total do Fornecedor:	**R$ 108.335,00**

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
E.J.KNAK DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

EDWARD JOSE KNAK:30714442810
Assinado de forma digital por EDWARD JOSE KNAK:30714442810
Dados: 2023.03.06 15:12:02 -03'00'

EDWARD JOSÉ KNAK
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 68/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: E.J.KNAK DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 108.335,00 (cento e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
E.J.KNAK DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

EDWARD JOSE KNAK:30714442810 Assinado de forma digital por EDWARD JOSE KNAK:30714442810 Dados: 2023.03.06 15:12:27 -03'00'

EDWARD JOSÉ KNAK
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº **451**
Ano **2023**
Página **19** de **39**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 06 de Março de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato de Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 68/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: E.J.KNAK DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 108.335,00 (cento e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
E.J.KNAK DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

EDWARD JOSÉ KNAK
REPRESENTANTE LEGAL

ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº 69/2023 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022 – PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº103/2022

No dia 01 do mês de março de 2023, na Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES – PR, situada na Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, Sede - BANDEIRANTES – PR, CEP: 86.360-000, o Sr. Prefeito Municipal JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, portador da cédula de identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana nº 514 – Vila Macedo em Bandeirantes, nesta cidade de BANDEIRANTES - PR, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa **LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº **45.332.828/0001-85**, estabelecida na Rua Augusto Frederico Schimidt, 200, Sala 03 – Centro - CEP: 09.732-540 na cidade de São Bernardo do Campo/SP, representada por seu sócio administrador **César Bruno Saraiva Leite de Faria**, Carteira de identidade nº W556.115-2, inscrito no CPF 213.575.808-60, para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

2.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

2.3 O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185 Assinado de forma digital por LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185 Dados: 2023.03.09 14:14:25 -03'00'

3.2 O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de BANDEIRANTES – PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital Nº 103/2022 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185
Assinado de forma digital por LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185
2023.03.09 14:14:41 -03'00'

5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os produtos, objetos desta licitação, serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante, devendo ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES - PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;

LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185 Assinado de forma digital por LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185 2023.03.09 14:14:56 -03'00'

8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência – nos casos de:

LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185 Assinado de forma digital por LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185 Dados: 2023.03.09 14:15:11 -03'00'

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II. Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185 Assinado de forma digital por LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185 Dados: 2023.03.09 14:15:27 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.

13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores,prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185
Assinado de forma digital por LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185
Dados: 2023.03.09 14:15:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

45.332.828/0001-85 - LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
258	Fio	Metro	10000	CATEDRAL	R$ 0,68	R$ 6.800,00
Marca: CATEDRAL **Fabricante:** CATEDRAL **Modelo / Versão:** 3 mm **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRAS - 3,0MM – ROLO 50M						
					Total do Fornecedor:	**R$ 6.800,00**

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA

LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185
Assinado de forma digital por LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185
Dados: 2023.03.09 14:15:59-03'00'

CÉSAR BRUNO SARAIVA LEITE DE FARIA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 69/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA

CÉSAR BRUNO SARAIVA LEITE DE FARIA
REPRESENTANTE LEGAL

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato de Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 69/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833900000 06001154520421504033900000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333900000 11001101221003606933900000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233900000 02003041220405201233900000 02005041530410201633900000 02007154521509205133900000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733900000 03002123611219603233900000 03002123611242603333900000 03003123611202602633900000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA

CÉSAR BRUNO SARAIVA LEITE DE FARIA
REPRESENTANTE LEGAL

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº 70/2023 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022 – PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022

No dia 01 do mês de março de 2023, na Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES – PR, situada na Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, Sede - BANDEIRANTES – PR, CEP: 86.360-000, o Sr. Prefeito Municipal JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, portador da cédula de identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana nº 514 – Vila Macedo em Bandeirantes, nesta cidade de BANDEIRANTES - PR, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa **ELETRICA ZEUS LTDA**, CNPJ nº **48.914.445/0001-03**, estabelecida na Rua Beatriz Antunes Stefanes, nº 300 – Jardim Bela Vista - CEP: 89.620-000 na cidade de Campos Novos/SC, representada por sua sócia administradora **Ana Lise Pedrini**, Carteira de identidade nº 6178550, inscrito no CPF 079.489.429-12, para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

2.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

2.3 O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

3.2 O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

4.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de BANDEIRANTES – PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital Nº 103/2022 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

5.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os produtos, objetos desta licitação, serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante, devendo ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES - PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, os pagamentos serão liberados;

8.4 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.8 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

9.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência – nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II. Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII. Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X. As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES/PR de promover inspeção ou auditoria.

13.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

13.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores,prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

14.5 Fica eleito o Foro da comarca de BANDEIRANTES -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

48.914.445/0001-03 - ELETRICA ZEUS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
29	Alicate universal	Unidade	10	nove54	R$ 18,61	R$ 186,10
Marca: nove54 **Fabricante:** nove54 **Modelo / Versão:** nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ALICATE UNIVERSAL – CABO ISOLADO EM PVC - 8''						
36	Arame galvanizado	Quilograma	100	vonder	R$ 17,82	R$ 1.782,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARAME GALVANIZADO BWG 14						
39	Arame galvanizado	Quilograma	100	vonder	R$ 16,65	R$ 1.665,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARAME GALVANIZADO BWG12						
66	Barra aço	Unidade	50	vonder	R$ 4,62	R$ 231,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BARRA ROSCADA 5/16" X 1000mm – AÇO CARBONO POLIDO						
68	Barra aço	Unidade	50	vonder	R$ 2,64	R$ 132,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BARRA ROSCADA1/4" X 1000mm – AÇO CARBONO POLIDO						
101	Broca wídia	Unidade	20	nove54	R$ 2,77	R$ 55,40
Marca: nove54 **Fabricante:** nove54 **Modelo / Versão:** nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA CONCRETO - PONTA VIDEA Nº7						
113	Bucha parafuso	Unidade	500	vila	R$ 0,08	R$ 40,00
Marca: vila **Fabricante:** vila **Modelo / Versão:** vila **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA NYLON DE FIXAÇÃO EM ALVENARIA - Nº10						
115	Bucha parafuso	Unidade	1000	vila	R$ 0,04	R$ 40,00
Marca: vila **Fabricante:** vila **Modelo / Versão:** vila **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA NYLON DE FIXAÇÃO EM ALVENARIA - Nº6						
116	Bucha parafuso	Unidade	1000	vila	R$ 0,05	R$ 50,00
Marca: vila **Fabricante:** vila **Modelo / Versão:** vila **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA NYLON DE FIXAÇÃO EM ALVENARIA - Nº8						
177	Chave fixa	Unidade	12	nove54	R$ 15,31	R$ 183,72
Marca: nove54 **Fabricante:** nove54 **Modelo / Versão:** nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 24X26MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
179	Chave fixa	Unidade	12	vonder	R$ 39,60	R$ 475,20
Marca: vonder						

Fabricante: vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 27X32MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
180	Cilindro fechadura	Unidade	50	piller	R$ 23,76	R$ 1.188,00
Marca: piller **Fabricante:** piller **Modelo / Versão:** piller **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CILINDRO/MIOLO TRADICIONAL PARA FECHADURA (40, 45, 55MM) – COM 02 CHAVES SIMPLES						
223	Disco corte	Unidade	50	nove54	R$ 11,22	R$ 561,00
Marca: nove54 **Fabricante:** nove54 **Modelo / Versão:** nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO DE CORTE PARA MADEIRA 115MM						
226	Disco diamantado	Unidade	50	nove54	R$ 10,56	R$ 528,00
Marca: nove54 **Fabricante:** nove54 **Modelo / Versão:** nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO DIAMANTADO DESBASTE 125MM						
233	Eletrodo solda	Quilograma	20	vonder	R$ 19,80	R$ 396,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ELETRODO 2,5MM E7018						
262	Formão	Unidade	10	nove54	R$ 15,84	R$ 158,40
Marca: nove54 **Fabricante:** nove54 **Modelo / Versão:** nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FORMÃO CHAFRADO COM CABO EM MADEIRA E LÂMINA EM AÇO CROMO VANÁDIO TEMPERADO E LIXADO - ¾"						
306	Jogo chave	Unidade	10	mayle	R$ 29,04	R$ 290,40
Marca: mayle **Fabricante:** mayle **Modelo / Versão:** mayle **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOGO DE CHAVE DE FENDA - 6 PEÇAS – CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
307	Jogo chave	Unidade	10	mayle	R$ 29,04	R$ 290,40
Marca: mayle **Fabricante:** mayle **Modelo / Versão:** mayle **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOGO DE CHAVE PHILIPS - 6 PEÇAS – CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
321	Lona plástica	Unidade	500	vonde	R$ 2,11	R$ 1.055,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LONA GROSSA DE POLIETILENO IMPERMEAVEL – PRETA - 4,00M X 1,00M						
322	Lona plástica	Metro	500	vonde	R$ 4,22	R$ 2.110,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LONA GROSSA DE POLIETILENO IMPERMEÁVEL - PRETA 6,00 M X1,00 M						
323	Lona Plástica	Metro	500	vonde	R$ 5,94	R$ 2.970,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LONA GROSSA DE POLIETILENO IMPERMEÁVEL - PRETA 8,00M X1,00M						
338	Luva segurança	Unidade	2000	imbat	R$ 8,58	R$ 17.160,00
Marca: imbat **Fabricante:** imbat **Modelo / Versão:** imbat **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA DE PVC FORRADA DE FIOS DE ALGODÃO, PALMA ÁSPERA – COR						

VERDE – 26CM						
352	Mangueira jardim	Metro	200	jofort	R$ 6,14	R$ 1.228,00
Marca: jofort **Fabricante:** jofort **Modelo / Versão:** jofort **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MANGUEIRA ¾" PVC FLEXIVEL PARA JARDIM						
355	Manta Asfáltica	Metro	20	driko	R$ 4,62	R$ 92,40
Marca: driko **Fabricante:** driko **Modelo / Versão:** driko **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MANTA ASFALTICA AUTOADESIVA ALUMINIZADA 20CM – ROLO DE 10,00M						
356	Manta Asfáltica	Metro	20	driko	R$ 7,39	R$ 147,80
Marca: driko **Fabricante:** driko **Modelo / Versão:** driko **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MANTA ASFALTICA AUTOADESIVA ALUMINIZADA 30CM – ROLO DE 10,00M						
361	Martelete	Unidade	2	dwt	R$ 620,00	R$ 1.240,00
Marca: dwt **Fabricante:** dwt **Modelo / Versão:** dwt **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MARTELETE ROMPEDOR PERFURADOR – 800W – MAKITA - COMPLETA – COM MANDRIL, ADAPTADOR, 05 BROCAS, TALHADEIRA, PONTEIRA, CHAVE DE MANDRIL, LIMITADOR DE PROFUNDIDADE E ADAPTADOR.						
373	Óculos proteção	Unidade	200	vila	R$ 5,94	R$ 1.188,00
Marca: vila **Fabricante:** vila **Modelo / Versão:** vila **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** OCULOS DE PROTEÇÃO (EPI) – INCOLOR – LENTE EM POLICARBONATO E CORDÃO DE SEGURANÇA						
383	Parafuso	Unidade	50	depecil	R$ 1,58	R$ 79,00
Marca: depecil **Fabricante:** depecil **Modelo / Versão:** depecil **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO FIXAÇÃO AÇO INOX – 10MM X 90MM - PARA VASO SANITARIO – COM BUCHAS						
384	Parafuso	Unidade	500	vonder	R$ 0,79	R$ 395,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO AGLOMERADO ROSCA SOBERBA - CABEÇA FENDA CHATA - P BUCHA N º 12						
385	Parafuso	Unidade	500	vonder	R$ 0,66	R$ 330,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO AGLOMERADO ROSCA SOBERBA - CABEÇA FENDA CHATA - P BUCHA N º 10						
386	Parafuso	Unidade	500	vonder	R$ 0,20	R$ 100,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO AGLOMERADO ROSCA SOBERBA – CABEÇA PHILIPS CHATA - Nº6 4,5X35						
388	Parafuso	Unidade	500	vonder	R$ 0,53	R$ 265,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO AGLOMERADO ROSCA SOBERBA - CABEÇA PHILIPS CHATA - Nº10 6,0X70						
389	Parafuso com bucha e	Unidade	500	vonder	R$ 0,79	R$ 395,00

	porca					
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO ROSCA SOBERBA – CABEÇA SEXTAVADA - P/ BUCHA Nº10						
390	Parafuso	Unidade	500	vonder	R$ 0,92	R$ 460,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO ROSCA SOBERBA - CABEÇA SEXTAVADA - P/ BUCHA Nº12						
391	Parafuso	Unidade	1000	vonder	R$ 0,66	R$ 660,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO ROSCA SOBERBA - CABEÇA SEXTAVADA - P/BUCHA Nº8						
411	Porca	Unidade	500	vonder	R$ 0,15	R$ 75,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORCA SEXTAVADA ZINCADA - 5/16"						
494	Espude vaso sanitário	Unidade	30	alumasa	R$ 3,30	R$ 99,00
Marca: alumasa **Fabricante:** alumasa **Modelo / Versão:** alumasa **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SPUD PLÁSTICO IDEAL STANDARD - 2.1/2"						
					Total do Fornecedor:	**R$ 38.301,82**

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ELETRICA ZEUS LTDA

ELETRICA ZEUS LTDA:48914445000103 Assinado de forma digital por ELETRICA ZEUS LTDA:48914445000103

ANA LISE PEDRINI
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 70/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ELETRICA ZEUS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 38.301,82 (trinta e oito mil, trezentos e um reais e oitenta e dois centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
ELETRICA ZEUS LTDA

ELETRICA ZEUS LTDA:48914445000103 Assinado de forma digital por ELETRICA ZEUS LTDA:48914445000103

ANA LISE PEDRINI
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico
Edição nº 457
Ano 2023
Página 12 de 22
Segunda-feira, 13 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 70/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ELETRICA ZEUS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 38.301,82 (trinta e oito mil, trezentos e um reais e oitenta e dois centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833900000 06001154520421504033900000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333900000 11001101221003606933900000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233900000 02003041220405201233900000 02005041530410201633900000 02007154521509205133900000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733900000 03002123611219603233900000 03002123611242603333900000 03003123611202602633900000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
ELETRICA ZEUS LTDA

ANA LISE PEDRINI
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATOS PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO N.º 56/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **J. ROSSATO-MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ nº **02.544.205/0001-63**, estabelecida na Avenida Azarias Vieira de Rezende, 627 - Centro - CEP: 86.360-000, na cidade de Bandeirantes/PR, representada por seu sócio administrador **José Rossato Filho**, Carteira de identidade nº 3.427.534-3 SSP/PR, inscrito no CPF 548.656.549-68, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 103/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, com prazo de execução e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da presente data, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2022, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 28/02/2023.

02.544.205/0001-63 - J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
12	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 16,50	R$ 825,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO, BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO – 25mm x ¾"						
14	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 0,90	R$ 45,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADAPTADOR PVC SR 25mm X ¾"						
40	Arame	Quilograma	100	BELGO	R$ 13,00	R$ 1.300,00
Marca: BELGO **Fabricante:** BELGO **Modelo / Versão:** BELGO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARAME RECOZIDO TORCIDO BWG 18						
42	Areia	Metro cúbico	200	AREIAL	R$ 89,90	R$ 17.980,00
Marca: AREIAL **Fabricante:** AREIAL **Modelo / Versão:** AREIAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** AREIA FINA CLARA – SEM INTEMPÉRIES						
44	Areia	Metro cúbico	480	AREIAL	R$ 99,00	R$ 47.520,00
Marca: AREIAL **Fabricante:** AREIAL **Modelo / Versão:** AREIAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** AREIA MEDIA CLARA – SEM INTEMPÉRIES						
46	Argamassa	Saco 20,00 KG	50	BERGAMO	R$ 14,00	R$ 700,00

Marca: BERGAMO **Fabricante:** BERGAMO **Modelo / Versão:** BERGAMO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO DE PISOS – AC I, II E/OU III - INTERNA - 20 KG						
69	Batente porta	Unidade	30	CEDRAL	R$ 141,00	R$ 4.230,00
Marca: CEDRAL **Fabricante:** CEDRAL **Modelo / Versão:** CEDRAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BATENTE COMPLETO DE MADEIRA MACIÇA - 0,80X2,10M - CEDRILHO						
70	Batente porta	Unidade	30	CEDRAL	R$ 159,00	R$ 4.770,00
Marca: CEDRAL **Fabricante:** CEDRAL **Modelo / Versão:** CEDRAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BATENTE DE MADEIRA MACIÇA - 0,90X2,10M - CEDRILHO						
138	Caixa d'água	Unidade	2	BAKOF	R$ 4.300,00	R$ 8.600,00
Marca: BAKOF **Fabricante:** BAKOF **Modelo / Versão:** BAKOF **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA D'AGUA POLIETILENO 10000L – COM TAMPA						
140	Caixa d'água	Unidade	3	BAKOF	R$ 235,00	R$ 705,00
Marca: BAKOF **Fabricante:** BAKOF **Modelo / Versão:** BAKOF **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA D'AGUA POLIETILENO 250L – COM TAMPA						
150	Cal Hidratada	Saco 20,00 KG	500	PONTA CAL	R$ 13,80	R$ 6.900,00
Marca: PONTA CAL **Fabricante:** PONTA CAL **Modelo / Versão:** PONTA CAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAL HIDRATADA CH-I - 20KG						
181	Cimento portland	Saco 50,00 KG	1400	CAUE	R$ 32,50	R$ 45.500,00
Marca: CAUE **Fabricante:** CAUE **Modelo / Versão:** CAUE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CIMENTO PORTLAND CP-II F32 - 50KG						
186	Selante adesivo	Unidade	20	QUARTZOLIT	R$ 72,90	R$ 1.458,00
Marca: QUARTZOLIT **Fabricante:** QUARTZOLIT **Modelo / Versão:** QUARTZOLIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADESIVO ESTRUTURAL DE BASE EPÓXI – MÉDIA FLUIDEZ - (LATA 500g)						
202	Cumeeira	Unidade	50	BRASILIT	R$ 47,00	R$ 2.350,00
Marca: BRASILIT **Fabricante:** BRASILIT **Modelo / Versão:** BRASILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CUMEEIRA FIBROCIMENTO 15X1,10X6MM						
257	Fita sinalização	Unidade	200	WORKER	R$ 9,00	R$ 1.800,00
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FITA PLÁSTICA ZEBRADA - ROLO DE 200 METROS						
263	Forro Teto	Metro Quadrado	200	CEDRAL	R$ 25,00	R$ 5.000,00
Marca: CEDRAL **Fabricante:** CEDRAL **Modelo / Versão:** CEDRAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FORRO DE PINUS – LARGURA 0,10M						
267	Porta	Unidade	20	CEDRAL	R$ 125,00	R$ 2.500,00
Marca: CEDRAL **Fabricante:** CEDRAL **Modelo / Versão:** CEDRAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** GUARNIÇÃO DE MADEIRA IMBUIA - DIMENSÕES 0,045X0,80X2,10M						
268	Porta	Unidade	20	CEDRAL	R$ 145,00	R$ 2.900,00

Marca: CEDRAL **Fabricante:** CEDRAL **Modelo / Versão:** CEDRAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** GUARNIÇÃO DE MADEIRA IMBUIA – DIMENSÕES 0,045X0.90X2,10M						
271	Impermeabilizante	Unidade	15	QUARTZOLIT	R$ 176,93	R$ 2.653,95
Marca: QUARTZOLIT **Fabricante:** QUARTZOLIT **Modelo / Versão:** QUARTZOLIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MANTA ASFÁLTICA LÍQUIDA IMPERMEABILIZANTE – BALDE 18L						
272	Impermeabilizante	Unidade	15	QUARTZOLIT	R$ 134,27	R$ 2.014,05
Marca: QUARTZOLIT **Fabricante:** QUARTZOLIT **Modelo / Versão:** QUARTZOLIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** IMPERMEABILIZANTE ASFÁLTICO LÍQUIDO – MARROM ESCURO – BALDE 18L						
273	Janela	Unidade	20	BRASIL	R$ 356,00	R$ 7.120,00
Marca: BRASIL **Fabricante:** BRASIL **Modelo / Versão:** BRASIL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JANELA DE FERRO DE CORRER (04 FOLHAS) - 1,20X1,00M - C/GRADE – SEM BANDEIRA						
274	Janela	Unidade	20	BRASIL	R$ 345,00	R$ 6.900,00
Marca: BRASIL **Fabricante:** BRASIL **Modelo / Versão:** BRASIL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JANELA DE FERRO DE CORRER (04 FOLHAS) - 1,50X1,00 - C/GRADE – SEM BANDEIRA						
280	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 34,95	R$ 1.747,50
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 90° PVC ESGOTO DN150						
283	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 2,98	R$ 149,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 90° PVC ESGOTO DN50						
293	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 4,50	R$ 225,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 45° PVC DN32						
295	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 6,49	R$ 324,50
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 90° COM BUCHA LATÃO PVC DN20						
297	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 19,90	R$ 995,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 90° COM BUCHA LATÃO PVC DN32						
298	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 59,88	R$ 2.994,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 90° COM BUCHA LATÃO PVC DN50						
299	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 9,96	R$ 498,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 90° COM ROSCA PVC DN20						
300	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 5,68	R$ 284,00

Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 90º COM ROSCA PVC DN25						
302	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 58,85	R$ 2.942,50
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 90º COM ROSCA PVC DN50						
309	Lavatório mãos	Unidade	30	SANTA CLARA	R$ 159,00	R$ 4.770,00
Marca: SANTA CLARA **Fabricante:** SANTA CLARA **Modelo / Versão:** SANTA CLARA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LAVATORIO LOUCA BRANCA - SEM COLUNA – LARGURA 47CM, ALTURA 17,5CM E PROFUNDIDADE 42,50CM						
315	Lixa	Unidade	50	WORKER	R$ 2,49	R$ 124,50
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LIXA FERRO (40/50/100/120/220/280)						
336	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 2,99	R$ 149,50
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SIMPLES PVC ESGOTO DN50						
341	Luva conexão	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 2,90	R$ 145,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA PVC SOLDAVEL 32MM						
344	Luva conexão	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 15,95	R$ 797,50
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 32MM						
346	Luva conexão	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 18,85	R$ 942,50
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SOLDAVEL COM ROSCA 32MM						
349	Luva conexão	Unidade	100	PLASTILIT	R$ 5,58	R$ 558,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SRM 25MM X ¾"						
350	Tela metálica	Metro quadrado	30	PLASTILIT	R$ 92,35	R$ 2.770,50
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MALHA 15X15CM POP DE FERRO 4,2MM – 2,00 X 3,00M						
368	Niple para tubos canos - roscável	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 1,95	R$ 97,50
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** NIPLE DE ROSCA LATÃO - ½" X ½"						
370	Niple para tubos canos - roscável	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 3,95	R$ 197,50
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** NIPLE DE ROSCA LATÃO – 1" X 1"						
372	Nível bolha	Unidade	5	WORKER	R$ 29,98	R$ 149,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** NIVEL DE ALUMÍNIO – 16" – COM 03 BOLHAS E RÉGUA 40CM						
374	Adesivo uso geral	Unidade	20	WORKER	R$ 13,37	R$ 267,40
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SELANTE FLEXÍVEL PU – BRANCO – 400g						
378	Palha aço	Unidade	20	WORKER	R$ 1,98	R$ 39,60
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PALHA DE AÇO Nº0 – 50g						
379	Palha aço	Unidade	20	WORKER	R$ 1,98	R$ 39,60
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PALHA DE AÇO Nº1 – 50g						
380	Palha aço	Unidade	20	WORKER	R$ 2,12	R$ 42,40
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PALHA DE AÇO Nº2 – 50g						
396	Pedrisco	Unidade	100	PEDRA FORTE	R$ 109,80	R$ 10.980,00
Marca: PEDRA FORTE **Fabricante:** PEDRA FORTE **Modelo / Versão:** PEDRA FORTE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PEDRA BRITA Nº 01 – SEM INTEMPÉRIES						
403	Revestimento piso	Metro quadrado	200	FORMIGRES	R$ 23,95	R$ 4.790,00
Marca: FORMIGRES **Fabricante:** FORMIGRES **Modelo / Versão:** FORMIGRES **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PISO CERAMICO 45X45CM - PEI 4						
407	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 9,90	R$ 495,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PLUG PVC ROSCÁVEL 1.1/2"						
408	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 18,90	R$ 945,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PLUG PVC ROSCÁVEL 2"						
412	Porta	Unidade	20	HIBRA	R$ 188,00	R$ 3.760,00
Marca: HIBRA **Fabricante:** HIBRA **Modelo / Versão:** HIBRA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO 60X210CM, ESPESSURA DE 3CM – INCLUSO DOBRADIÇAS						
419	Suporte porta-papel	Unidade	50	WORKER	R$ 29,92	R$ 1.496,00
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORTA PAPEL HIGIÊNICO INOX DE PAREDE COM DUPLA FIXAÇÃO						
421	Prego Com Cabeça	Pacote 1,00 KG	30	ARAMAPAR	R$ 16,95	R$ 508,50
Marca: ARAMAPAR **Fabricante:** ARAMAPAR **Modelo / Versão:** ARAMAPAR **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PREGO COM CABEÇA 12X12MM – FERRO POLIDO - 1KG						
424	Prego Com Cabeça	Pacote 1,00 KG	30	ARAMAPAR	R$ 13,90	R$ 417,00
Marca: ARAMAPAR **Fabricante:** ARAMAPAR						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Modelo / Versão: ARAMAPAR **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PREGO COM CABEÇA 17X27MM – FERRO POLIDO - 1KG						
425	Prego Anelado	Pacote 1,00 KG	30	ARAMAPAR	R$ 14,97	R$ 449,10
Marca: ARAMAPAR **Fabricante:** ARAMAPAR **Modelo / Versão:** ARAMAPAR **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PREGO COM CABEÇA 18X24MM – FERRO POLIDO - 1KG						
426	Prego Com Cabeça	Pacote 1,00 KG	30	ARAMAPAR	R$ 19,00	R$ 570,00
Marca: ARAMAPAR **Fabricante:** ARAMAPAR **Modelo / Versão:** ARAMAPAR **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PREGO COM CABEÇA 18X27MM – FERRO POLIDO - 1KG						
428	Prego Com Cabeça	Pacote 1,00 KG	30	ARAMAPAR	R$ 14,00	R$ 420,00
Marca: ARAMAPAR **Fabricante:** ARAMAPAR **Modelo / Versão:** ARAMAPAR **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PREGO COM CABEÇA 22X42MM – FERRO POLIDO - 1KG						
434	Ralo sifonado	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 14,95	R$ 747,50
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** RALO SIFONADO QUADRADO PVC COM GRELHA - 100X100X50MM						
441	Registro pressão	Unidade	20	PEVILON	R$ 157,00	R$ 3.140,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** PEVILON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) - DN50						
451	Registro Gaveta	Unidade	20	PEVILON	R$ 49,95	R$ 999,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** PEVILON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – DN25						
454	Registro pressão	Unidade	20	PEVILON	R$ 39,95	R$ 799,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** PEVILON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – ¾"						
470	Cortador piso	Unidade	2	WORKER	R$ 394,90	R$ 789,80
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CORTADOR E RISCADOR DE PISOS E AZULEJOS - 90CM						
480	Arco serra	Unidade	20	STARRET	R$ 13,95	R$ 279,00
Marca: STARRET **Fabricante:** STARRET **Modelo / Versão:** STARRET **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LÂMINA DE SERRA MANUAL BI-METAL – 12" - 24 DENTES POR POLEGADA						
497	Tábua Madeira	Metro	500	RESINUS	R$ 14,00	R$ 7.000,00
Marca: RESINUS **Fabricante:** RESINUS **Modelo / Versão:** RESINUS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TABUA DE PINUS BRUTA - PARA CAIXARIA DE 20CM – 3,00M						
514	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 5,00	R$ 250,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC REDUÇÃO SOLDAVEL 50MM X 20MM						
525	Tela metálica	Unidade	50	TRELITELAS	R$ 98,90	R$ 4.945,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Marca: TRELITELAS **Fabricante:** TRELITELAS **Modelo / Versão:** TRELITELAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TELA SOLDADA NERVURADA 4,2MM – MALHA 15X15CM – 3,00M X 2,00M						
527	Telha	Unidade	3000	SANTA BARBARA	R$ 2,48	R$ 7.440,00
Marca: SANTA BARBARA **Fabricante:** SANTA BARBARA **Modelo / Versão:** SANTA BARBARA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TELHA CERAMICA TIPO PORTUGUESA						
536	Tijolo	Milheiro	30	N. SRA APARECIDA	R$ 695,00	R$ 20.850,00
Marca: N. SRA APARECIDA **Fabricante:** N. SRA APARECIDA **Modelo / Versão:** N. SRA APARECIDA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TIJOLO CERÂMICO MACIÇO COMUM (5 X 10 X 20CM)						
558	Trado	Unidade	5	WORKER	R$ 198,00	R$ 990,00
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAVADEIRA TRADO MANUAL PARA PERFURAÇÃO – 4 FACAS – DIÂMETRO 20CM - C/ CABO 1,00M						
563	Laje de concreto pré-fabricada	Unidade	100	RIO BRANCO	R$ 39,89	R$ 3.989,00
Marca: RIO BRANCO **Fabricante:** RIO BRANCO **Modelo / Versão:** RIO BRANCO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TRILHO DE LAJE H8 PARA FORRO						
571	Tubo Pvc Soldável	Tubo 6,00 M	50	FENIX	R$ 44,35	R$ 2.217,50
Marca: FENIX **Fabricante:** FENIX **Modelo / Versão:** FENIX **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO PVC ESGOTO 50MM – 6,00M						
573	Tubo pvc soldável	Unidade	50	FENIX	R$ 18,35	R$ 917,50
Marca: FENIX **Fabricante:** FENIX **Modelo / Versão:** FENIX **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM – 6,00M						
593	Ventilador	Unidade	20	VENTIDELTA	R$ 199,00	R$ 3.980,00
Marca: VENTIDELTA **Fabricante:** VENTIDELTA **Modelo / Versão:** VENTIDELTA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VENTILADOR ELÉTRICO DE PAREDE OSCILANTE – DIÂMETRO 60CM - 03 PÁS - COM REGULADOR DE VELOCIDADE						
594	Ventilador teto	Unidade	20	VENTIDELTA	R$ 210,00	R$ 4.200,00
Marca: VENTIDELTA **Fabricante:** VENTIDELTA **Modelo / Versão:** VENTIDELTA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VENTILADOR ELÉTRICO DE TETO - COM 03 PÁS DE MADEIRA – 127V – DIÂMETRO 1,00/1,10M - COM REGULADOR DE VELOCIDADE						
595	Ventosa	Unidade	30	WORKER	R$ 42,37	R$ 1.271,10
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VENTOSA SILICONE – P/VIDRO ACRÍLICO PVC - 25MM						
596	Ventosa	Unidade	30	WORKER	R$ 48,43	R$ 1.452,90
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VENTOSA SILICONE – P/VIDRO ACRÍLICO PVC - 32MM						
599	Vergalhão	Metro	100	SINOBRAS	R$ 19,50	R$ 1.950,00
Marca: SINOBRAS **Fabricante:** SINOBRAS						

Modelo / Versão: SINOBRAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VERGALHAO/BARRA DE AÇO NERVURADO – CA50 – Ø5,00 MM – COMPRIMENTO 12,00M						
601	Vergalhão	Metro	100	SINOBRAS	R$ 43,00	R$ 4.300,00
Marca: SINOBRAS **Fabricante:** SINOBRAS **Modelo / Versão:** SINOBRAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VERGALHAO/BARRA DE AÇO NERVURADO – CA50 – Ø8,0 MM – COMPRIMENTO 12,00M						
612	Areia	Metro cúbico	20	AREIAL	R$ 114,90	R$ 2.298,00
Marca: AREIAL **Fabricante:** AREIAL **Modelo / Versão:** AREIAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** AREIA MEDIA CLARA – SEM INTEMPÉRIES						
613	Cimento portland	Saco 50,00 KG	1400	CAUE	R$ 33,75	R$ 47.250,00
Marca: CAUE **Fabricante:** CAUE **Modelo / Versão:** CAUE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CIMENTO PORTLAND CP-II F32 - 50KG						
					Total do Fornecedor:	**R$ 341.907,80**

§2° As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

§3° A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1° Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 341.907,80** (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

§1° O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.° do art. 112 da Lei n.° 15.608/07.

§2° Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3° O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4° A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5° Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1° O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2° Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

§1° - O prazo de fornecimento é de 7 (sete) dias úteis, após solicitação.

§2° - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3° - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4° - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5° - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1° Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2° Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3° Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4° Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5° Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no Termo de Referência.

§6° O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7° Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8° Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9° Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10° Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11° Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1° - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2° - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3° - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§4° - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1° A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1° O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

§2° Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3° O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4° No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5° A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6° O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

§7° Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8° Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9° As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1° - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1° - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2° Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3° Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática colusivas":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ousua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática obstrutiva": (I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4° Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5° Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1°. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citaçãoe da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2°. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado ecomprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.

§3°. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordocom o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total danota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7° A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8° Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir aAdministração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9° Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10° Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.° 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na clausula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crimeaplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
§1° Pelo CONTRATANTE:

§2° O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

g) Ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;

i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;

j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente

edital;

§5º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

§1° As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES

§1° Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2° Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

JOSÉ ROSSATO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 56/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 341.907,80 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

JOSÉ ROSSATO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº **449**
Ano **2023**
Página **19** de **23**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 03 de Março de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 56/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 341.907,80 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833900300000 06001154520421504033900300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333900300000 11001101221003606933900300000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233900300000 02003041220405201233900300000 02005041530410201633900300000 02007154521509205133900300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733900300000 03002123611219603233900300000 03002123611242603333900300000 03003123611202602633900300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

JOSÉ ROSSATO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO N.º 57/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **JULIO CESAR ROSSATO LTDA**, CNPJ nº **10.902.646/0001-18**, estabelecida na Avenida Azarias Vieira de Rezende, 122 - Centro - CEP: 86.360-000 na cidade de Bandeirantes/PR, representada por seu sócio administrador **Júlio César Rossato**, Carteira de identidade nº 4.216.612-0, inscrito no CPF 581.862.989-91, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 103/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, com prazo de execução e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da presente data, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2022, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 28/02/2023.

10.902.646/0001-18 - JULIO CESAR ROSSATO LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
1	Abraçadeira	Unidade	100	KALA	R$ 0,32	R$ 32,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ABRAÇADEIRA DE NYLON 50 MM						
2	Abraçadeira	Unidade	200	KALA	R$ 0,28	R$ 56,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ABRAÇADEIRA DE NYLON 100 MM						
3	Abraçadeira	Unidade	300	KALA	R$ 0,48	R$ 144,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 MM						
4	Abraçadeira	Unidade	300	KALA	R$ 0,55	R$ 165,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ABRAÇADEIRA DE NYLON 300 MM						
5	Abraçadeira	Unidade	100	INCA	R$ 1,80	R$ 180,00
Marca: INCA **Fabricante:** INCA **Modelo / Versão:** INCA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ABRAÇADEIRA TIPO "U" – SIMPLES - ½"						
6	Abraçadeira	Unidade	100	INCA	R$ 2,60	R$ 260,00
Marca: INCA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fabricante: INCA **Modelo / Versão:** INCA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ABRACADEIRA TIPO "U" – SIMPLES - ¾"						
9	Abraçadeira	Unidade	50	INCA	R$ 4,00	R$ 200,00
Marca: INCA **Fabricante:** INCA **Modelo / Versão:** INCA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ABRAÇADEIRA TIPO "U" – SIMPLES – 1"						
13	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 1,30	R$ 65,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADAPTADOR PVC SR 20mm X 1/2"						
37	Arame galvanizado	Quilograma	100	MORLAN	R$ 19,00	R$ 1.900,00
Marca: MORLAN **Fabricante:** MORLAN **Modelo / Versão:** MORLAN **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARAME GALVANIZADO BWG						
38	Arame galvanizado	Quilograma	100	MORLAN	R$ 21,50	R$ 2.150,00
Marca: MORLAN **Fabricante:** MORLAN **Modelo / Versão:** MORLAN **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARAME GALVANIZADO BWG 18						
43	Areia	Metro cúbico	200	HOBI	R$ 150,00	R$ 30.000,00
Marca: HOBI **Fabricante:** HOBI **Modelo / Versão:** HOBI **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** AREIA GROSSA CLARA – SEM INTEMPÉRIES						
45	Argamassa	Saco 20,00 KG	50	BERGMAN	R$ 23,50	R$ 1.175,00
Marca: BERGMAN **Fabricante:** BERGMAN **Modelo / Versão:** BERGMAN **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO DE PISOS – AC IV E/OU V - EXTERNA - 20 KG						
56	Assento vaso sanitário	Unidade	20	ASTRA	R$ 195,00	R$ 3.900,00
Marca: ASTRA **Fabricante:** ASTRA **Modelo / Versão:** ASTRA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ASSENTO SANITARIO P /CADEIRANTE						
61	Armário banheiro	Unidade	5	RORATO	R$ 958,00	R$ 4.790,00
Marca: RORATO **Fabricante:** RORATO **Modelo / Versão:** VIENA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BALCAO EM MDP PARA PIA DE BANHEIRO (LARGURA 0,80 X COMPRIMENTO 0,60 X ALTURA 0,80m)						
63	Armário copa,cozinha	Unidade	5	RORATO	R$ 850,00	R$ 4.250,00
Marca: RORATO **Fabricante:** RORATO **Modelo / Versão:** RORATO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BALCAO EM MDP PARA PIA DE COZINHA (LARGURA 1,80 X COMPRIMENTO 0,60 X ALTURA 0,80m)						
65	Barra aço	Unidade	50	CISER	R$ 12,50	R$ 625,00
Marca: CISER **Fabricante:** DEPECIL **Modelo / Versão:** CISER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BARRA ROSCADA ½" X 1000mm – AÇO CARBONO POLIDO						
67	Barra aço	Unidade	50	CISER	R$ 19,00	R$ 950,00
Marca: CISER **Fabricante:** DEPECIL **Modelo / Versão:** CISER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BARRA ROSCADA 5/8" X 1000mm – AÇO CARBONO POLIDO						
71	Betoneira	Unidade	1	MENEGOTI	R$ 4.173,00	R$ 4.173,00
Marca: MENEGOTI						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fabricante: MENEGOTI **Modelo / Versão:** MENEGOTI **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BETONEIRA 400 LITROS C/ MOTOR 2CV MONOFÁSICA 127V						
100	Broca wídia	Unidade	20	VILA	R$ 9,50	R$ 190,00
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA CONCRETO - PONTA VIDEA Nº5						
105	Broca wídia	Unidade	20	VILA	R$ 20,20	R$ 404,00
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA CONCRETO - PONTA VIDEA Nº13						
126	Cabo ferramenta	Unidade	10	DEPECIL	R$ 14,80	R$ 148,00
Marca: DEPECIL **Fabricante:** DEPECIL **Modelo / Versão:** DEPECIL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CABO REDONDO DE MADEIRA LIXADA PARA PÁ RETO – COMPRIMENTO 71CM						
129	Cadeado	Unidade	50	STAM	R$ 12,00	R$ 600,00
Marca: STAM **Fabricante:** STAM **Modelo / Versão:** STAM **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CADEADO LT-25 - Latão Maciço - 25MM – ACOMPANHADO DE 02 CHAVES SIMPLES						
136	Caibro	Metro	500	GENI	R$ 14,50	R$ 7.250,00
Marca: GENI **Fabricante:** GENI **Modelo / Versão:** GENI **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIBROS BRUTO – MADEIRA CAMBARÁ - 5/5CM						
139	Caixa d'água	Unidade	3	FIBRAOSTE	R$ 175,00	R$ 525,00
Marca: FIBRAOSTE **Fabricante:** FIBRAOESTE **Modelo / Versão:** FIBRAOESTE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA D'AGUA POLIETILENO 310L – COM TAMPA						
142	Caixa d'água	Unidade	20	FIBRA OESTE	R$ 320,00	R$ 6.400,00
Marca: FIBRA OESTE **Fabricante:** FIBRA OESTE **Modelo / Versão:** FIBRA OESTE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA D'AGUA POLIETILENO 1000 LITROS - COM TAMPA						
143	Caixa d'água	Unidade	5	FIBRA OESTE	R$ 880,00	R$ 4.400,00
Marca: FIBRA OESTE **Fabricante:** FIBRA OESTE **Modelo / Versão:** FIBRA OESTE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA D'AGUA POLIETILENO 2000 LITROS - COM TAMPA						
144	Caixa d'água	Unidade	10	FIBRA OESTE	R$ 190,00	R$ 1.900,00
Marca: FIBRA OESTE **Fabricante:** FIBRA OESTE **Modelo / Versão:** FIBRA OESTE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500 LITROS - COM TAMPA						
145	Caixa d'água	Unidade	3	FIBRA OESTE	R$ 2.300,00	R$ 6.900,00
Marca: FIBRA OESTE **Fabricante:** FIBRA OESTE **Modelo / Versão:** FIBRA OESTE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA D'AGUA POLIETILENO 5000 LITROS - COM TAMPA						
163	Telha	Unidade	500	SAO PEDRO	R$ 2,78	R$ 1.390,00
Marca: SAO PEDRO **Fabricante:** SAO PEDRO **Modelo / Versão:** SAO PEDRO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAPA CERÂMICA PARA CUMEEIRA E PARA TELHA PORTUGUESA						
192	Corda	Metro	2000	BRASIL	R$ 2,80	R$ 5.600,00
Marca: BRASIL **Fabricante:** BRASIL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Modelo / Versão: BRASIL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CORDA DE SEDA 10MM						
193	Corda	Metro	2000	BRASIL	R$ 3,60	R$ 7.200,00
Marca: BRASIL **Fabricante:** BRASIL **Modelo / Versão:** BRASIL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CORDA DE SEDA 12MM						
195	Corda	Metro	2000	BRASIL	R$ 2,60	R$ 5.200,00
Marca: BRASIL **Fabricante:** BRASIL **Modelo / Versão:** BRASIL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CORDA DE SEDA 8MM						
196	Corrente soldada	Quilograma	1000	TOMPSON	R$ 39,50	R$ 39.500,00
Marca: TOMPSON **Fabricante:** TOMPSON **Modelo / Versão:** TOMPSON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CORRENTE CALIBRADA EM AÇO GALVANIZADO A FOGO – ESPESSURA 8MM						
198	Corrimão	Unidade	20	PEVILON	R$ 120,00	R$ 2.400,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** PEVILON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BARRA DE APOIO RETA PARA ACESSIBILIDADE - AÇO INOX – ACOMPANHANDO KIT DE PARAFUSOS E BUCHAS - COMPRIMENTO 40CM						
199	Corrimão	Unidade	20	PEVILON	R$ 150,00	R$ 3.000,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** PEVILON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BARRA DE APOIO RETA PARA ACESSIBILIDADE - AÇO INOX – ACOMPANHANDO KIT DE PARAFUSOS E BUCHAS - COMPRIMENTO 50CM						
203	Cumeeira	Unidade	50	ISDRALIT	R$ 49,50	R$ 2.475,00
Marca: ISDRALIT **Fabricante:** ISDRALIT **Modelo / Versão:** ISDRALIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CUMEEIRA FIBROCIMENTO 20X1,10X6MM						
207	Conexão hidráulica	Unidade	100	KRONA	R$ 11,00	R$ 1.100,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CURVA 45° PVC SOLDAVEL – DN50						
209	Conexão hidráulica	Unidade	100	KRONA	R$ 1,20	R$ 120,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CURVA 90° PVC SOLDAVEL – DN20						
210	Conexão hidráulica	Unidade	100	KRONA	R$ 1,70	R$ 170,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CURVA 90° PVC SOLDAVEL – DN25						
229	Disco corte	Unidade	20	CORTAG	R$ 37,00	R$ 740,00
Marca: CORTAG **Fabricante:** CORTAG **Modelo / Versão:** CORTAG **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO POLICORTE 280MM						
234	Eletrodo solda	Quilograma	50	VONDER	R$ 19,40	R$ 970,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ELETRODO 2,5MM 6013						
276	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 1,50	R$ 75,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Modelo / Versão: KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 45° PVC SOLDAVEL DN25						
277	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 2,30	R$ 115,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 45° PVC ESGOTO DN40						
281	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 10,00	R$ 500,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 90° PVC ESGOTO DN100						
282	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 2,30	R$ 115,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 90° PVC ESGOTO DN40						
285	Conexão hidráulica	Unidade	100	KRONA	R$ 0,80	R$ 80,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 90° PVC SOLDAVEL DN25						
286	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 2,87	R$ 143,50
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 90° PVC SOLDAVEL DN32						
289	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 4,50	R$ 225,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO ESGOTO 45° PVC DN50						
292	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 1,20	R$ 60,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 45° PVC DN20						
294	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 0,98	R$ 49,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 90° PVC DN20						
304	Jogo chave	Unidade	10	MTX	R$ 175,00	R$ 1.750,00
Marca: MTX **Fabricante:** MTX **Modelo / Versão:** MTX **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOGO DE CHAVE ESTRELA - 12 PEÇAS – COM CORPO DE AÇO CROMADO VANÁDIO						
313	Fio	Rolo 100,00 M	10	WORKER	R$ 10,10	R$ 101,00
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LINHA DE NYLON 1,0MM – ROLO DE 100M						
319	Lona plástica	Unidade	50	KALA	R$ 80,00	R$ 4.000,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LONA GROSSA DE POLIETILENO IMPERMEAVEL – 4,00M X 4,00M - AMARELA						
332	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 14,90	R$ 745,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA PVC DE REDUÇÃO ESGOTO - 75MM X 50MM						
335	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 2,30	R$ 115,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SIMPLES PVC ESGOTO DN40						
339	Luva conexão	Unidade	100	KRONA	R$ 3,99	R$ 399,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA PVC SOLDÁVEL COM ROSCA 25MM X ¾"						
353	Mangueira hidráulica	Metro	100	UNIFORTE	R$ 4,50	R$ 450,00
Marca: UNIFORTE **Fabricante:** UNIFORTE **Modelo / Versão:** UNIFORTE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MANGUEIRA PVC DE NIVEL – 5/16" - TRANSPARENTE						
354	Mangueira hidráulica	Metro	50	IRRIGAFORTE	R$ 2,40	R$ 120,00
Marca: IRRIGAFORTE **Fabricante:** IRRIGAFORTE **Modelo / Versão:** IRRIGAFORTE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MANGUEIRA POLIETILENO 25MM X 3,0MM						
357	Mão-francesa	Unidade	20	OVERTIME	R$ 9,99	R$ 199,80
Marca: OVERTIME **Fabricante:** OVERTIME **Modelo / Versão:** OVERTIME **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MÃO FRANCESA METÁLICA – SUPORTE DE PATELEIRA - 30CM – KIT COM PARAFUSOS E BUCHAS						
358	Marreta	Unidade	10	VILA	R$ 35,00	R$ 350,00
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MARRETA DE FERRO FUNDIDO - 1KG - COM CABO DE MADEIRA						
359	Marreta	Unidade	10	MONFORT	R$ 92,00	R$ 920,00
Marca: MONFORT **Fabricante:** MONFORT **Modelo / Versão:** MONFORT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MARRETA DE AÇO NODULAR - 3KG – COM CABO DE MADEIRA						
382	Parafuso	Unidade	500	JOMARCA	R$ 0,70	R$ 350,00
Marca: JOMARCA **Fabricante:** JOMARCA **Modelo / Versão:** JOMARCA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO AUTOPERFURANTE – (5/16" X 110MM) - PARA TELHA FIBROCIMENTO - COM VEDAÇÃO						
387	Parafuso	Unidade	500	JOMARCA	R$ 0,49	R$ 245,00
Marca: JOMARCA **Fabricante:** JOMARCA **Modelo / Versão:** JOMARCA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO AGLOMERADO ROSCA SOBERBA - CABEÇA PHILIPS CHATA - Nº8 6,0X50						
392	Parafuso	Unidade	500	JOMARCA	R$ 1,00	R$ 500,00
Marca: JOMARCA **Fabricante:** JOMARCA **Modelo / Versão:** JOMARCA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO FENDA MAQUINA REDONDA - 3/16"						
393	Parafuso	Unidade	500	JOMARCA	R$ 1,00	R$ 500,00
Marca: JOMARCA **Fabricante:** JOMARCA **Modelo / Versão:** JOMARCA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO FEDA MÁQUINA REDONDA - ¼"						
397	Peneira	Unidade	10	FUZIL	R$ 120,00	R$ 1.200,00
Marca: FUZIL **Fabricante:** FUZIL **Modelo / Versão:** FUZIL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PENEIRA GRANULOMÉTRICA - DIAMENTRO 80CM – ARO EM MADEIRA - PARA AREIA						

398	Pia	Unidade	5	RORATO	R$ 609,90	R$ 3.049,50
Marca: RORATO **Fabricante:** RORATO **Modelo / Versão:** VIENA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PIA EM CUBA CERÂMICA - COM GABINETE EM MADEIRA HIBISCO - LARGURA 60CM						
399	Pia	Unidade	5	RORATO	R$ 799,00	R$ 3.995,00
Marca: RORATO **Fabricante:** RORATO **Modelo / Versão:** VIENA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PIA EM CUBA CERÂMICA - COM GABINETE EM MADEIRA HIBISCO - LARGURA 80CM						
404	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 1,00	R$ 50,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PLUG PVC ROSCÁVEL 25MM						
420	Porta-toalha	Unidade	50	PEVILON	R$ 43,00	R$ 2.150,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** PEVILON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORTA TOALHA DE BANHO RETO EM INOX COM DUPLA FIXAÇÃO						
427	Prego com cabeça	Pacote 1,00 KG	30	TOP	R$ 19,00	R$ 570,00
Marca: TOP **Fabricante:** TOP **Modelo / Versão:** TOP **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PREGO COM CABEÇA 20X30MM – FERRO POLIDO - 1KG						
431	Protetor auricular	Par	100	DELTA PLUS	R$ 8,90	R$ 890,00
Marca: DELTA PLUS **Fabricante:** DELTA PLUS **Modelo / Versão:** DELTA PLUS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PROTETOR AURICULAR COM CORDÃO (DE SILICONE DO TIPO INSERÇÃO, EM FORMATO DE CONE COM BASE PLANA E O TOPO ARRENDONDADO DE FORMA PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO AO USUARIO)						
437	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 2,99	R$ 149,50
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REDUÇÃO PVC PARA ESGOTO 50X40MM						
439	Registro gaveta	Unidade	20	PEVILON	R$ 99,00	R$ 1.980,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** PEVILON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) - DN50						
462	Argamassa	Pacote 1,00 KG	30	BERGMAN	R$ 4,90	R$ 147,00
Marca: BERGMAN **Fabricante:** BERGMAN **Modelo / Versão:** BERGMAN **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REJUNTE FLEXIVEL CERAMICO BRANCO - 1 KG						
463	Argamassa	Pacote 1,00 KG	20	BERGMAN	R$ 25,90	R$ 518,00
Marca: BERGMAN **Fabricante:** BERGMAN **Modelo / Versão:** BERGMAN **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REJUNTE FLEXIVEL CERAMICO BRANCO - 5KG						
464	Argamassa	Pacote 1,00 KG	30	BERGMAN	R$ 4,90	R$ 147,00
Marca: BERGMAN **Fabricante:** BERGMAN **Modelo / Versão:** BERGMAN **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REJUNTE FLEXIVEL CERAMICO COLORIDO - 1KG						
468	Reparo torneira	Unidade	15	PEVILON	R$ 29,90	R$ 448,50
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON						

Modelo / Versão: PEVILON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** KIT REPARO MVS PARA TORNEIRA - ¾"						
473	Válvula de esfera	Unidade	20	BLUKIT	R$ 23,90	R$ 478,00
Marca: BLUKIT **Fabricante:** BLUKIT **Modelo / Versão:** BLUKIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SEDE DE VALVULA DE DESCARGA – 1.1/2" E 1.1/4"						
475	Serra copo	Unidade	3	VILA	R$ 57,00	R$ 171,00
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SERRA COPO DIAMANTADA – P/ CONCRETO – HASTE E PINO - 30MM						
478	Serra copo	Unidade	3	VILA	R$ 128,90	R$ 386,70
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SERRA COPO DIAMANTADA – P/ CONCRETO – HASTE E PINO - 65MM						
487	Sifão	Unidade	20	ASTRA	R$ 13,90	R$ 278,00
Marca: ASTRA **Fabricante:** ASTRA **Modelo / Versão:** ASTRA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SIFAO FLEXÍVEL HORIZONTAL PVC - 1.1/2" X 1.1/2"						
488	Sifão	Unidade	20	ASTRA	R$ 19,90	R$ 398,00
Marca: ASTRA **Fabricante:** ASTRA **Modelo / Versão:** ASTRA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SIFAO FLEXÍVEL HORIZONTAL PVC – 1" X 1.1/2"						
490	Sifão	Unidade	20	ASTRA	R$ 25,90	R$ 518,00
Marca: ASTRA **Fabricante:** ASTRA **Modelo / Versão:** ASTRA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SIFAO FLEXÍVEL VERTICAL PVC - 1.1/2" X 1.1/2"						
491	Sifão	Unidade	20	ASTRA	R$ 19,90	R$ 398,00
Marca: ASTRA **Fabricante:** ASTRA **Modelo / Versão:** ASTRA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SIFAO FLEXÍVEL VERTICAL PVC – 1" X 1 ½"						
492	Adesivo uso geral	Unidade	30	UNIPEGA	R$ 13,00	R$ 390,00
Marca: UNIPEGA **Fabricante:** UNIPEGA **Modelo / Versão:** UNIPEGA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SILICONE ADESIVO INCOLOR – 280g						
496	Tábua madeira	Unidade	500	RESINUS	R$ 15,90	R$ 7.950,00
Marca: RESINUS **Fabricante:** RESINUS **Modelo / Versão:** RESINUS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TABUA DE PINUS BRUTA - PARA CAIXARIA DE 15CM – 3,00M						
498	Tábua Madeira	Metro	500	RESINUS	R$ 16,90	R$ 8.450,00
Marca: RESINUS **Fabricante:** RESINUS **Modelo / Versão:** RESINUS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TABUA DE PINUS BRUTA - PARA CAIXARIA DE 25CM – 3,00M						
499	Tábua madeira	Metro	1000	RESINUS	R$ 25,90	R$ 25.900,00
Marca: RESINUS **Fabricante:** RESINUS **Modelo / Versão:** RESINUS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TABUA DE PINUS BRUTA - PARA CAIXARIA DE 30CM – 3,00M						
500	Talhadeira	Unidade	5	MTX	R$ 27,90	R$ 139,50
Marca: MTX **Fabricante:** MTX **Modelo / Versão:** MTX **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TALHADEIRA SEXTAVADA DE AÇO FORJADO – 200X18MM - ENGATE RÁPIDO						

502	Talhadeira	Unidade	5	SÃO ROMÃO	R$ 32,90	R$ 164,50
Marca: SÃO ROMÃO **Fabricante:** SÃO ROMÃO **Modelo / Versão:** SÃO ROMÃO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TALHADEIRA REDONDA (PONTEIRO) DE AÇO FORJADO – ¾" – 20CM						
503	Granito	Unidade	5	JAPONÊS	R$ 1.295,00	R$ 6.475,00
Marca: JAPONÊS **Fabricante:** JAPONÊS **Modelo / Versão:** JAPONÊS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TAMPAO DE GRANITO VERDE UBATUBA PARA GABINETE DE BANHEIRO – COM CORTE DE CUBA						
506	Tanque lavar roupa	Unidade	1	DARCI	R$ 350,00	R$ 350,00
Marca: DARCI **Fabricante:** DARCI **Modelo / Versão:** DARCI **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TANQUE DUPLO DE CONCRETO - 02 BOCAS – 100CM X 50CM						
508	Tanque lavar roupa	Unidade	2	RORATO	R$ 399,00	R$ 798,00
Marca: RORATO **Fabricante:** RORATO **Modelo / Versão:** RORATO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TANQUE DUPLO DE MARMOFIBRA - 02 BOCAS – 102CM X 50CM						
518	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	KRONA	R$ 1,00	R$ 50,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC SOLDAVEL 20MM						
519	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	KRONA	R$ 1,79	R$ 89,50
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC SOLDAVEL 25MM						
520	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	KRONA	R$ 5,90	R$ 295,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC SOLDAVEL 32MM						
526	Tela metálica	Unidade	50	FAULIM	R$ 78,90	R$ 3.945,00
Marca: FAULIM **Fabricante:** FAULIM **Modelo / Versão:** FAULIM **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TELA SOLDADA NERVURADA 4.2MM – MALHAR 20X20CM – 3,00M X 2,00M						
532	Telha	Milheiro	500	MULTILITE	R$ 125,00	R$ 62.500,00
Marca: MULTILITE **Fabricante:** MULTILITE **Modelo / Versão:** MULTILITE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TELHA FIBROCIMENTO 3.66X1.10MX6MM						
535	Tijolo	Unidade	50	TRIOLANDIA	R$ 599,00	R$ 29.950,00
Marca: TRIOLANDIA **Fabricante:** TRIOLANDIA **Modelo / Versão:** TRIOLANDIA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BLOCO CERÂMICO/ TIJOLO CERÂMICO VAZADO PARA ALVENARIA, 6 FUROS – (19 X 14 X 9CM)						
537	Tijolo	Milheiro	500	CERÂMICA FIGUEIRA	R$ 3,85	R$ 1.925,00
Marca: CERÂMICA FIGUEIRA **Fabricante:** CERÂMICA FIGUEIRA **Modelo / Versão:** CERÂMICA FIGUEIRA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ELEMENTO VAZADO CERÂMICO QUADRADO (TIPO RETO OU REDONDO) – 7 A 9 X 20 X 20CM						

551	Torneira	Unidade	30	TIGRE	R$ 39,90	R$ 1.197,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE BANCADA BICA BAIXA – PARA COZINHA – ACABAMENTO PLÁSTICO – Ø3/4"						
553	Torneira	Unidade	30	TIGRE	R$ 29,90	R$ 897,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA LONGA DE PAREDE BICA BAIXA – PARA COZINHA – ACABAMENTO PLÁSTICO - Ø3/4"						
559	Laje de concreto pré-fabricada	Unidade	50	FAULIM	R$ 83,00	R$ 4.150,00
Marca: FAULIM **Fabricante:** FAULIM **Modelo / Versão:** FAULIM **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TRELIÇA EM AÇO NERVURADO – TB 8L – 12CM X12,00M						
562	Trena	Unidade	10	SPARTA	R$ 66,90	R$ 669,00
Marca: SPARTA **Fabricante:** SPARTA **Modelo / Versão:** SPARTA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TRENA TECIDO/ LONA 50M						
570	Tubo Pvc Soldável	Tubo 6,00 M	50	KRONA	R$ 29,90	R$ 1.495,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** KRONA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO PVC ESGOTO 40MM - 6,00M						
578	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASBON	R$ 2,99	R$ 149,50
Marca: PLASBON **Fabricante:** PLASBON **Modelo / Versão:** PLASBON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** UNIAO COMPRESSÃO POLIETILENO PARA PEAD - 20MM						
579	Conexão hidráulica	Unidade	50	ORION	R$ 3,90	R$ 195,00
Marca: ORION **Fabricante:** ORION **Modelo / Versão:** ORION **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** UNIAO COMPRESSÃO POLIETILENO PARA PEAD - 25MM						
600	Vergalhão	Metro	100	ACELOR	R$ 28,90	R$ 2.890,00
Marca: ACELOR **Fabricante:** ACELOR **Modelo / Versão:** ACELOR **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VERGALHAO/BARRA DE AÇO NERVURADO – CA50 – Ø6,3 MM – COMPRIMENTO 12,00M						
605	Janela	Unidade	50	ESAL	R$ 189,00	R$ 9.450,00
Marca: ESAL **Fabricante:** ESAL **Modelo / Versão:** BRILHANTE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JANELA BASCULANTE DE ALUMÍNIO – DIMENSÃO 50X50CM						
606	Janela	Unidade	30	ESAL	R$ 429,90	R$ 12.897,00
Marca: ESAL **Fabricante:** ESAL **Modelo / Versão:** BRILHANTE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JANELA DE CORRER DE ALUMÍNIO – 04 FOLHAS - 1,00 X 1,20M – COM GRADE DE PROTEÇÃO						
607	Janela	Unidade	30	ESAL	R$ 449,00	R$ 13.470,00
Marca: ESAL **Fabricante:** ESAL **Modelo / Versão:** ESAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JANELA DE CORRER DE ALUMÍNIO – 04 FOLHAS - 1,00 X 1,50M – COM GRADE DE PROTEÇÃO						
608	Aditivo	Unidade	20	MAXTON	R$ 19,95	R$ 399,00
Marca: MAXTON						

Fabricante: MAXTON **Modelo / Versão:** SELATON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADITIVO INCORPORADOR PLASTIFICANTE A BASE DE SURFACTANTES - PARA ARGAMASSA E REBOCO - 1 LITRO						
609	Aditivo	Unidade	50	MAXTON	R$ 49,90	R$ 2.495,00
Marca: MAXTON **Fabricante:** MAXTON **Modelo / Versão:** SELATON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADITIVO INCORPORADOR PLASTIFICANTE A BASE DE SURFACTANTES - PARA ARGAMASSA E REBOCO – 3,6 LITROS						
610	Aditivo	Unidade	20	MAXTON	R$ 129,90	R$ 2.598,00
Marca: MAXTON **Fabricante:** MAXTON **Modelo / Versão:** SELATON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADITIVO INCORPORADOR PLASTIFICANTE A BASE DE SURFACTANTES - PARA ARGAMASSA E REBOCO - 18 LITROS						
					Total do Fornecedor:	**R$ 385.949,50**

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833900300000 06001154520421504033900300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333900300000 11001101221003606933900300000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233900300000 02003041220405201233900300000 02005041530410201633900300000 02007154521509205133900300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733900300000 03002123611219603233900300000 03002123611242603333900300000 03003123611202602633900300000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 385.949,50** (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.º do art. 112 da Lei n.º 15.608/07.

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3º O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5º Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

§1º - O prazo de fornecimento é de 7 (sete) dias úteis, após solicitação.

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1° Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2° Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3° Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4° Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5° Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no TERMO DE REFERENCIA.

§6° O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7° Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8° Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9° Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10° Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11° Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1° - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2° - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3° - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§4° - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1° A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1° O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

§2º Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4º No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5º A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

§7º Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9º As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2° Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3° Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática colusivas":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ousua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática obstrutiva": (I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4° Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5° Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1°. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citaçãoe da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2°. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado ecomprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordocom o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total danota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir aAdministração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na clausula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crimeaplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
§1º Pelo CONTRATANTE:

§2º O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

g) Ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;

i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;

j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente

edital;

§5º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

§1° As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES

§1° Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2° Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
JULIO CESAR ROSSATO LTDA

JULIO CESAR ROSSATO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JULIO CESAR ROSSATO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 385.949,50 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
JULIO CESAR ROSSATO LTDA

JULIO CESAR ROSSATO
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº **449**
Ano **2023**
Página **18** de **23**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 03 de Março de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JULIO CESAR ROSSATO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 385.949,50 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833900000 06001154520421504033900000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333900000 11001101221003606933900000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233900000 02003041220405201233900000 02005041530410201633900000 02007154521509205133900000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733900000 03002123611219603233900000 03002123611242603333900000 03003123611202602633900000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
JULIO CESAR ROSSATO LTDA

JULIO CESAR ROSSATO
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO N.º 58/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro empresa **PABLO LUIS MARTINS**, CNPJ nº **09.138.326/0001-54**, estabelecida na Rua Salvador Da Silva Porto, 23, Casa – Jardim Palmeiras - CEP: 88.106-692 na cidade de São José/SC, representada por seu sócio administrador **Pablo Luís Martins**, Carteira de identidade nº 3414423, inscrito no CPF 022.357.539-90, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 103/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, com prazo de execução e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da presente data, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2022, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 28/02/2023.

09.138.326/0001-54 - PABLO LUIS MARTINS						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
591	Vassoura	Unidade	100	PEROVINHA	R$ 19,64	R$ 1.964,00
Marca: PEROVINHA **Fabricante:** PEROVINHA **Modelo / Versão:** g40 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VASSOURA PLÁSTICA GARI - 40CM – COM CABO EM MADEIRA						
592	Vassoura	Unidade	100	PEROVINHA	R$ 23,74	R$ 2.374,00
Marca: PEROVINHA **Fabricante:** PEROVINHA **Modelo / Versão:** g50 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VASSOURA PLÁSTICA GARI - 50CM – COM CABO EM MADEIRA						
					Total do Fornecedor:	**R$ 4.338,00**

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833900000 06001154520421504033900000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333900000 11001101221003606933900000	MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL
§1° Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 4.338,00** (quatro mil trezentos e trinta e oito reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES
§1° O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.° do art. 112 da Lei n.° 15.608/07.

§2° Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3° O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos. sem aplicação de penalidades administrativas.

§4° A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5° Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
§1° O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2° Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO
§1° - O prazo de fornecimento é de 7 (sete) dias úteis, após solicitação.

§2° - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3° - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4° - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5° - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1° Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2° Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3° Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4° Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5° Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no TERMO DE REFERENCIA.

§6° O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7° Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8° Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9° Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10° Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11° Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1° - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2° - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3° - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita

Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§4º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

§2º Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

ii) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4º No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5º A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

§7° Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8° Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9° As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1° - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1° - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), a Lei n° 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2° Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3° Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática colusivas":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ousua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática obstrutiva": (I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4° Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5° Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1°. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citaçãoe da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2°. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado ecomprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.

§3°. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordocom o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total danota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7° A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8° Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir aAdministração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9° Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10° Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.° 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na clausula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crimeaplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
§1º Pelo CONTRATANTE:

§2º O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

g) Ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;

i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;

j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital:

§5º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES
§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES
§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE
Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PABLO LUIS MARTINS

PABLO LUIS MARTINS:02235753990
Assinado digitalmente por PABLO LUIS MARTINS:02235753990
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=15400783000178, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=PABLO LUIS MARTINS:02235753990
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.06 10:03:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

PABLO LUIS MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 58/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PABLO LUIS MARTINS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 4.338,00 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833909000000 06001154520421504033909000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333909000000 11001101221003606933909000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233909000000 02003041220405201233909000000 02005041530410201633909000000 02007154521509205133909000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733909000000 03002123611219603233909000000 03002123611242603333909000000 03003123611202602633909000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PABLO LUIS MARTINS

PABLO LUIS MARTINS:02235753990
Assinado digitalmente por PABLO LUIS MARTINS:02235753990
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=15400783000178, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=PABLO LUIS MARTINS:02235753990
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.06 10:03:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

PABLO LUIS MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº **451**
Ano **2023**
Página **16** de **39**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 06 de Março de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 58/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PABLO LUIS MARTINS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 4.338,00 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
PABLO LUIS MARTINS

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO LUIS MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO N.º 59/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S LTDA,** CNPJ nº 12.670.981/0001-63, estabelecida na Av Comandante Kramer, 932 – Jose Bonifacio - CEP: 99.701-592 na cidade de Erechim/RS, representada por seu procurador **Mateus Rodrigo Detoni**, Carteira de identidade nº 8081032156, inscrito no CPF 004.381.230-93, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 103/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1° O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, com prazo de execução e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da presente data, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2022, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 28/02/2023.

12.670.981/0001-63 - PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
331	Luva segurança	Par	500	PROTEGGERE	R$ 13,00	R$ 6.500,00
Marca: PROTEGGERE **Fabricante:** PROTEGGERE **Modelo / Versão:** CA 47099 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA DE RASPA LONGA DE COURO – PUNHO 20CM						
					Total do Fornecedor:	**R$ 6.500,00**

§2° As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

§3° A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MATEUS RODRIGO DETONI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1° Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

§1° O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.° do art. 112 da Lei n.° 15.608/07.

§2° Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3° O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4° A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5° Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1° O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2° Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

§1° - O prazo de fornecimento é de 7 (sete) dias úteis, após solicitação.

§2° - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MATEUS RODRIGO DETONI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3° - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4° - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5° - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1° Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2° Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3° Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4° Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5° Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no TERMO DE REFERENCIA.

§6° O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7° Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8° Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9° Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10° Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11° Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1° - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2° - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MATEUS RODRIGO DETONI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

§3° - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§4° - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1° A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1° O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

§2° Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3° O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4° No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5° A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6° O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MATEUS RODRIGO DETONI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

§7° Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8° Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9° As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1° - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1° - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), a Lei n° 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2° Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3° Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática colusivas":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ousua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática obstrutiva": (I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4° Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução pelo organismo.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MATEUS RODRIGO DETONI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

§5° Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1°. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citaçãoe da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2°. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado ecomprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.

§3°. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordocom o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total danota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7° A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8° Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir aAdministração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9° Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10° Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MATEUS RODRIGO DETONI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.° 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na clausula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crimeaplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
§1º Pelo CONTRATANTE:

§2º O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

g) Ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;

i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;

j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MATEUS RODRIGO DETONI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

§3º Pela CONTRATADA:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§5° Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1° Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

§1° Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1° Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

§1° As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES

§1° Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2° Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S LTDA

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MATEUS RODRIGO DETONI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

MATEUS RODRIGO DETONI
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 59/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833909300000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S LTDA

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MATEUS RODRIGO DETONI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

MATEUS RODRIGO DETONI
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 59/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833900000000 06001154520421504033900000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333900000000 11001101221003606933900000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233900000000 02003041220405201233900000000 02005041530410201633900000000 02007154521509205133900000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733900000000 03002123611219603233900000000 03002123611242603333900000000 03003123611202602633900000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS RODRIGO DETONI
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO N.º 60/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **PLATMADEIRAS LTDA**, CNPJ nº 19.366.765/0001-78, estabelecida na Rua Dona Flauzina Francisca Lemes, 299, Jardim Bela Vista II - CEP: 86-430-000 na cidade de Santo Antonio da Platina/PR, representada por seu sócio administrador **Marco Antonio Zanato**, Carteira de identidade nº 4.953.175-3, inscrito no CPF 696.611.039-68, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 103/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1° O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, com prazo de execução e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da presente data, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2022, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 28/02/2023.

19.366.765/0001-78 - PLATMADEIRAS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
19	Aditivo	Unidade	20	Nove54	R$ 54,98	R$ 1.099,60
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADITIVO HIDROFUGANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSA 18L (TIPO VEDACIT OU SIMILAR)						
55	Assento vaso sanitário	Unidade	30	Astra	R$ 53,90	R$ 1.617,00
Marca: Astra **Fabricante:** Astra **Modelo / Versão:** Astra **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ASSENTO SANITARIO INFANTIL						
59	Armário copa,cozinha	Unidade	5	AJL	R$ 398,00	R$ 1.990,00
Marca: AJL **Fabricante:** AJL **Modelo / Versão:** AJL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BALCÃO EM MDP PARA PIA COZINHA (LARGURA 1,20 X COMPRIMENTO 0,60 X ALTURA 0,80m)						
60	Armário copa,cozinha	Unidade	5	AJL	R$ 653,00	R$ 3.265,00
Marca: AJL **Fabricante:** AJL **Modelo / Versão:** AJL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BALCAO EM MDP PARA PIA COZINHA (LARGURA 1,50 X COMPRIMENTO 0,60 X ALTURA 0,80m)						
62	Armário copa,cozinha	Unidade	5	AJL	R$ 578,00	R$ 2.890,00
Marca: AJL **Fabricante:** AJL **Modelo / Versão:** AJL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BALCAO EM MDP PARA PIA DE COZINHA (LARGURA 0,80 X COMPRIMENTO 0,60 X ALTURA 0,80m)						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

106	Broca wídia	Unidade	20	BS-C15	R$ 34,98	R$ 699,60
Marca: BS-C15 **Fabricante:** BS-C15 **Modelo / Versão:** BS-C15 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA CONCRETO - PONTA VIDEA N°15						
119	Bucha redução	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 9,90	R$ 495,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA REDUCAO PVC ROSCAVEL - 2X1,1/2 POL						
122	Bucha redução	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 6,49	R$ 324,50
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA REDUCAO SOLDAVEL50X32 MM						
123	Cavadeira Articulada	Unidade	10	VILA	R$ 11,39	R$ 113,90
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CABO REDONDO DE MADEIRA LIXADA PARA CAVADEIRA – COMPRIMENTO 1,70M						
125	Cabo ferramenta	Unidade	5	VILA	R$ 8,48	R$ 42,40
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CABO DE MADEIRA LIXADA PARA MARTELO – COMPRIMENTO 0,32M, LARGURA 0,027M E ESPESSURA 0,029M						
151	Tinta base água	Unidade	200	SOLOFINO	R$ 12,98	R$ 2.596,00
Marca: SOLOFINO **Fabricante:** SOLOFINO **Modelo / Versão:** SOLOFINO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAL PARA PINTURA BRANCO 8KG						
162	Lajota	Unidade	500	MAZINI	R$ 19,98	R$ 9.990,00
Marca: MAZINI **Fabricante:** MAZINI **Modelo / Versão:** MAZINI **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAPA/LAJOTA CERÂMICA PARA LAJE H8 – (30X8X20CM)						
164	Capacete segurança	Unidade	50	VONDER	R$ 11,99	R$ 599,50
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAPACETE DE SEGURANÇA (EPI) – COMPLETO - COM CARNEIRA E JUGULAR – POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE						
165	Carrinho mão	Unidade	10	MAESTRO	R$ 164,99	R$ 1.649,90
Marca: MAESTRO **Fabricante:** MAESTRO **Modelo / Versão:** MAESTRO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CARRINHO DE MÃO/CARRINHOLA – 55 LITROS – AÇO GALVANIZADO - C/ PNEU E CAMARA						
166	Cavadeira Articulada	Unidade	10	Nove54	R$ 152,00	R$ 1.520,00
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAVADEIRA DE BOCA COM CABO 180CM						
182	Cinturão segurança	Unidade	5	VONDER	R$ 54,99	R$ 274,95
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CINTO DE CARPINTEIRO EM COURO AJUSTAVEL - COM 07 BOLSOS						
184	Colher pedreiro	Unidade	10	Nove54	R$ 19,80	R$ 198,00
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** COLHER DE PEDREIRO EM AÇO COM CABO DE MADEIRA - 10"						

190	Conector	Unidade	30	PLASTUBO	R$ 22,90	R$ 687,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CONEXÃO (Y) PVC – DN75						
197	Corrimão	Unidade	15	COBRA METAIS	R$ 98,98	R$ 1.484,70
Marca: COBRA METAIS **Fabricante:** COBRA METAIS **Modelo / Versão:** COBRA METAIS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BARRA DE APOIO RETA PARA ACESSIBILIDADE - AÇO INOX – ACOMPANHANDO KIT DE PARAFUSOS E BUCHAS - COMPRIMENTO 30CM						
214	Desempenadeira Manual	Unidade	10	Nove54	R$ 14,90	R$ 149,00
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DESEMPENADEIRA PLÁSTICA COM ESPUMA – 14X27CM						
216	Desempenadeira manual	Unidade	10	Nove54	R$ 24,98	R$ 249,80
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA – 20X9CM						
218	Detergente	Embalagem 5,00 L	10	VONDER	R$ 9,89	R$ 98,90
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DESEMPENADEIRA PLASTICA 20CM						
228	Disco corte	Unidade	20	Nove54	R$ 29,90	R$ 598,00
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO POLICORTE 250MM						
231	Serra circular	Unidade	20	VONDER	R$ 74,90	R$ 1.498,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO SERRA CIRCULAR 240MM						
235	Eletrodo solda	Quilograma	20	VONDER	R$ 19,50	R$ 390,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ELETRODO 3,5MM E7018						
238	Enxada	Unidade	20	VONDER	R$ 29,99	R$ 599,80
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ENXADA LARGA - 2,5 LIBRAS – COM CABO EM MADEIRA – COMPRIMENTO 1,50M						
243	Saco	Unidade	2	mor	R$ 318,98	R$ 637,96
Marca: mor **Fabricante:** mor **Modelo / Versão:** mor **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ESCADA ALUMINIO 7 DEGRAUS C/ REGULAGEM ALTURA						
251	Lâmina	Unidade	12	Nove54	R$ 34,90	R$ 418,80
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FACA PARA PLAINA (82X29X3MM) – PARA MODELOS MAKITA 1100 E 1900B						
264	Forro teto	Metro quadrado	300	BELKA	R$ 19,88	R$ 5.964,00
Marca: BELKA **Fabricante:** BELKA **Modelo / Versão:** BELKA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FORRO DE PVC – BRANCO - ESPESSURA 8MM – LARGURA 0,20M						
265	Furadeira	Unidade	2	BLACK & DECKER	R$ 210,00	R$ 420,00
Marca: BLACK & DECKER **Fabricante:** BLACK & DECKER **Modelo / Versão:** BLACK & DECKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FURADEIRA DE IMPACTO 3/8" (10MM) – 2800RPM – TENSÃO DE 110V						
269	Braço chuveiro	Unidade	30	Astra	R$ 13,90	R$ 417,00
Marca: Astra **Fabricante:** Astra **Modelo / Versão:** Astra **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** HASTE/BRAÇO DE CHUVEIRO - PLÁSTICO – COMPRIMENTO 40CM						
288	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 2,98	R$ 149,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 90ºSRM 25MMX3/4 POL						
291	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 2,98	R$ 149,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO REDUÇÃO 90º SR 25MMX1/2 POL						
303	Jogo chave	Unidade	10	KALA	R$ 88,90	R$ 889,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOGO DE CHAVE BOCA – 12 PEÇAS – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
310	Lima Manual	Unidade	10	Nove54	R$ 10,99	R$ 109,90
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LIMA CHATA PARA ENXADA – 8" – COM CABO						
312	Lima manual	Unidade	5	VONDER	R$ 14,28	R$ 71,40
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LIMA PARA MOTOSERRA – 8" X 3/16" – COM CABO						
328	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 7,49	R$ 374,50
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO SOLDAVEL - 25MM						
329	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 19,45	R$ 972,50
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO SOLDAVEL - 32MM						
333	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 5,88	R$ 294,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SIMPLES PVC ESGOTO DN100						
334	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 35,50	R$ 1.775,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SIMPLES PVC ESGOTO DN150						
337	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 4,39	R$ 219,50
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SIMPLES PVC ESGOTO DN75						
342	Luva conexão	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 5,48	R$ 274,00

Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SOLDAVEL 50MM						
343	Luva conexão	Unidade	100	PLASTUBO	R$ 4,48	R$ 448,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM						
345	Luva conexão	Unidade	100	PLASTUBO	R$ 4,98	R$ 498,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SOLDAVEL COM ROSCA 25MM						
347	Luva conexão	Unidade	100	PLASTUBO	R$ 3,98	R$ 398,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SR 25MMX3/4 POL						
348	Luva conexão	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 9,98	R$ 499,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SR 32MMX1 POL						
351	Tela metálica	Metro quadrado	30	GERDAU	R$ 64,98	R$ 1.949,40
Marca: GERDAU **Fabricante:** GERDAU **Modelo / Versão:** GERDAU **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MALHA 20X20CM POP DE FERRO 4,2MM – 2,00 X 3,00M						
365	Massa plástica	Unidade	20	CARPLAST	R$ 14,25	R$ 285,00
Marca: CARPLAST **Fabricante:** CARPLAST **Modelo / Versão:** CARPLAST **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MASSA ADESIVA PLÁSTICA BRANCA – 400g						
381	Parafusadeira	Unidade	3	BLACK & DECKER	R$ 389,00	R$ 1.167,00
Marca: BLACK & DECKER **Fabricante:** BLACK & DECKER **Modelo / Versão:** BLACK & DECKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSADEIRA/FURADEIRA IMPACTO BIVOLT – 460/1800RPM - COM BATERIA, MALETA (BROCAS 1,5MM, 2,5MM, 3.0MM, 4.0MM, 5.0MM E 6,0MM, BIT FENDA 5MM E 6MM, BIT PHILLIPS PH1 E PH2, BIT POZIDRIVE PZ1 E PZ2 E SOQUETE MAGNÉTICO DE ENCAIXE ¼") E CARREGADOR						
401	Pia	Unidade	5	AJ RORATO	R$ 445,00	R$ 2.225,00
Marca: AJ RORATO **Fabricante:** AJ RORATO **Modelo / Versão:** AJ RORATO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PIA EM AÇO INOX PARA COZINHA – CUBA CENTRAL E ESCORREDOR - 0,60X1,50M						
413	Porta	Unidade	20	DESTAK ESQUADRIAS	R$ 194,98	R$ 3.899,60
Marca: DESTAK ESQUADRIAS **Fabricante:** DESTAK ESQUADRIAS **Modelo / Versão:** DESTAK ESQUADRIAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO 90X210CM, ESPESSURA DE 3CM – INCLUSO DOBRADIÇAS						
414	Porta	Unidade	20	DESTAK ESQUADRIAS	R$ 189,00	R$ 3.780,00
Marca: DESTAK ESQUADRIAS **Fabricante:** DESTAK ESQUADRIAS **Modelo / Versão:** DESTAK ESQUADRIAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO 70X210CM, ESPESSURA DE 3CM – INCLUSO DOBRADIÇAS						
415	Porta	Unidade	20	DESTAK ESQUADRIAS	R$ 228,88	R$ 4.577,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Marca: DESTAK ESQUADRIAS **Fabricante:** DESTAK ESQUADRIAS **Modelo / Versão:** DESTAK ESQUADRIAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO 80X210CM, ESPESSURA DE 3CM – INCLUSO DOBRADIÇAS						
416	Porta	Unidade	10	DESTAK ESQUADRIAS	R$ 448,88	R$ 4.488,80
Marca: DESTAK ESQUADRIAS **Fabricante:** DESTAK ESQUADRIAS **Modelo / Versão:** DESTAK ESQUADRIAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORTA COMPLETA LAMINADA DE AÇO DE ABRIR – CINZA – SEM PINTURA - 0.60X2.10M						
417	Porta	Unidade	10	PROVISÃO PORTAS	R$ 439,98	R$ 4.399,80
Marca: PROVISÃO PORTAS **Fabricante:** PROVISÃO PORTAS **Modelo / Versão:** PROVISÃO PORTAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORTA COMPLETA LAMINADA DE AÇO DE ABRIR – CINZA – SEM PINTURA - 0.70X2.10M						
418	Porta	Unidade	10	PROVISÃO PORTAS	R$ 398,98	R$ 3.989,80
Marca: PROVISÃO PORTAS **Fabricante:** PROVISÃO PORTAS **Modelo / Versão:** PROVISÃO PORTAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORTA COMPLETA LAMINADA DE AÇO DE ABRIR – CINZA – SEM PINTURA - 0.80X2.10M						
422	Prego Com Cabeça	Pacote 1,00 KG	30	Alvorada	R$ 19,00	R$ 570,00
Marca: Alvorada **Fabricante:** Alvorada **Modelo / Versão:** Alvorada **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PREGO COM CABEÇA 15X15MM – FERRO POLIDO - 1KG						
430	Prego para telha	Unidade	20	FENIX	R$ 10,46	R$ 209,20
Marca: FENIX **Fabricante:** FENIX **Modelo / Versão:** FENIX **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PREGO TELHEIRO GALVANIZADO – 18 X 36MM - P/ TELHA DE FIBROCIMENTO - 500g						
432	Prumo	Unidade	5	PLASTCOR	R$ 28,77	R$ 143,85
Marca: PLASTCOR **Fabricante:** PLASTCOR **Modelo / Versão:** PLASTCOR **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRUMO DE CENTRO FERRO FUNDIDO E AÇO CARBONO – COM CORDÃO EM NYLON – 500g						
433	Prumo	Unidade	5	Nove54	R$ 24,98	R$ 124,90
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRUMO DE METAL PARA PAREDE – BADE DE APOIO EM MADEIRA – COM CORDÃO – 500g						
435	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 5,95	R$ 297,50
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REDUÇÃO PVC PARA ESGOTO 100X50MM						
438	Peças , acessórios eletrodomésticos	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 42,90	R$ 2.145,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** KIT REGULADOR INSTALAÇÃO DE GÁS DE COZINHA – COM REGISTRO E MANGUEIRA						
448	Registro gaveta	Unidade	20	TURIN	R$ 49,98	R$ 999,60
Marca: TURIN **Fabricante:** TURIN						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Modelo / Versão: TURIN **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – ¾" – COM ACABAMENTO CROMADO						
449	Registro gaveta	Unidade	20	TURIN	R$ 118,99	R$ 2.379,80
Marca: TURIN **Fabricante:** TURIN **Modelo / Versão:** TURIN **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – 1.1/2"						
461	Régua pedreiro	Unidade	10	Nove54	R$ 34,88	R$ 348,80
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGUA DE PEDREIRO 200 CM ALUMINIO						
472	Sarrafo	Metro	300	PLATMADEIRAS	R$ 7,69	R$ 2.307,00
Marca: PLATMADEIRAS **Fabricante:** PLATMADEIRAS **Modelo / Versão:** PLATMADEIRAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SARRAFOS EM MADEIRA CAMBARÁ – 5CM DE ESPESSURA E 10CM DE LARGURA						
481	Lâmina serra manual	Unidade	10	STERRAT	R$ 16,99	R$ 169,90
Marca: STERRAT **Fabricante:** STERRAT **Modelo / Versão:** STERRAT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SERRA MANUAL BI-METAL 24DPP – 300MM DUPLA						
484	Serrote poda	Unidade	20	Nove54	R$ 54,48	R$ 1.089,60
Marca: Nove54 **Fabricante:** Nove54 **Modelo / Versão:** Nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SERROTE PARA PODA EM AÇO DE ALTO CARBONO TEMPERADO E LIXADO – 12"						
495	Tábua madeira	Unidade	500	PLATMADEIRAS	R$ 9,69	R$ 4.845,00
Marca: PLATMADEIRAS **Fabricante:** PLATMADEIRAS **Modelo / Versão:** PLATMADEIRAS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TABUA DE PINUS BRUTA - PARA CAIXARIA DE 10CM – 3,00M						
507	Tanque lavar roupa	Unidade	2	AJ RORATO	R$ 268,88	R$ 537,76
Marca: AJ RORATO **Fabricante:** AJ RORATO **Modelo / Versão:** AJ RORATO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TANQUE DE MARMORITE 01 BOCA – 60L – COM COLUNA						
509	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 6,70	R$ 335,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC ESGOTO 100MM X 100MM						
512	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 4,99	R$ 249,50
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC ESGOTO 50MM X 50MM						
513	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 9,88	R$ 494,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC ESGOTO 75MM X 75MM						

543	Torneira	Unidade	50	PLASTILIT	R$ 6,80	R$ 340,00
Marca: PLASTILIT **Fabricante:** PLASTILIT **Modelo / Versão:** PLASTILIT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE PAREDE DE PLÁSTICO C/ BUCHA DE PLÁSTICO – PARA JARDIM - Ø3/4"						
547	Torneira	Unidade	50	HERC	R$ 24,88	R$ 1.244,00
Marca: HERC **Fabricante:** HERC **Modelo / Versão:** HERC **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE BANCADA BICA ALTA MÓVEL - PARA BANHEIRO – ACABAMENTO PLÁSTICO - Ø3/4"						
564	Acabamento para válvula hidráulica	Unidade	20	PLASTUBO	R$ 9,90	R$ 198,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO BENGALA (PARA VALVULA DE DESCARGA HIDRA						
565	Acabamento para válvula hidráulica	Unidade	20	Astra	R$ 17,80	R$ 356,00
Marca: Astra **Fabricante:** Astra **Modelo / Versão:** Astra **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO BENGALA CAIXA DE DESCARGA						
568	Tubo pvc soldável	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 59,98	R$ 2.999,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO ESGOTO 100MM 6 METROS						
569	Tubo Pvc Soldável	Tubo 6,00 M	50	PLASTUBO	R$ 151,00	R$ 7.550,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO ESGOTO 150MM 6 METROS						
572	Conexão hidráulica	Unidade	30	PLASTUBO	R$ 12,90	R$ 387,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO BENGALA (PARA VALVULA DE DESCARGA) – COM JOELHO 90° DN40 AZUL						
574	Tubo Pvc Soldável	Tubo 6,00 M	50	PLASTUBO	R$ 16,98	R$ 849,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO SOLDAVEL PVC 25MM 6 METROS						
575	Tubo Pvc Soldável	Tubo 6,00 M	50	PLASTUBO	R$ 38,70	R$ 1.935,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO SOLDAVEL PVC 32 MM 6 METROS						
576	Tubo Pvc Soldável	Tubo 6,00 M	30	PLASTUBO	R$ 69,90	R$ 2.097,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO SOLDAVEL PVC 50MM 6 METROS						
581	Conexão hidráulica	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 12,80	R$ 640,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** UNIÃO SOLDAVEL PVC – PARA ÁGUA FRIA - 32MM						
582	União soldável	Unidade	50	PLASTUBO	R$ 28,90	R$ 1.445,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** UNIÃO SOLDAVEL PVC – PARA ÁGUA FRIA - 50MM						

583	Válvula descarga	Unidade	30	TIGRE	R$ 160,00	R$ 4.800,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VALVULA DE DESCARGA 1.1/2" EM AÇO INOXIDAVEL (LIGAS DE COBRE E ELASTOMERO) - C/ ACABAMENTO PARA A VÁLVULA CROMADA						
584	Reparo válvula hidráulica	Unidade	30	TIGRE	R$ 104,88	R$ 3.146,40
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VALVULA DE DESCARGA 1.1/2" EM AÇO INOXIDAVEL (LIGAS DE COBRE E ELASTOMERO) – SOMENTE BASE						
587	Válvula escoamento	Unidade	30	PLASTUBO	R$ 12,90	R$ 387,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VALVULA PARA TANQUE 1.1/2" - S/ LADRAO – EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – ACABAMENTO CROMADO						
588	Vaso sanitário	Unidade	30	PLASTUBO	R$ 389,00	R$ 11.670,00
Marca: PLASTUBO **Fabricante:** PLASTUBO **Modelo / Versão:** PLASTUBO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VASO/BACIA SANITARIO SIFONADO EM LOUÇA - COM CAIXA DESCARGA ACOPLADA – BRANCO – SEM ASSENTO						
597	Vergalhão	Unidade	100	GERDAU	R$ 70,00	R$ 7.000,00
Marca: GERDAU **Fabricante:** GERDAU **Modelo / Versão:** GERDAU **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VERGALHAO/BARRA DE AÇO NERVURADO – CA50 - Ø10,0 MM – COMPRIMENTO 12,00M						
598	Vergalhão	Unidade	100	GERDAU	R$ 116,00	R$ 11.600,00
Marca: GERDAU **Fabricante:** GERDAU **Modelo / Versão:** GERDAU **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VERGALHAO/BARRA DE AÇO NERVURADO – CA50 - Ø12,5 MM – COMPRIMENTO 12,00M						
					Total do Fornecedor:	**R$ 156.750,92**

§2° As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

§3° A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO

EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1° Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 156.750,92** (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

§1° O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.° do art. 112 da Lei n.° 15.608/07.

§2° Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3° O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4° A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5° Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1° O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2° Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

§1° - O prazo de fornecimento é de 7 (sete) dias úteis, após solicitação.

§2° - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3° - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4° - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5° - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1° Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2° Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3° Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4° Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5° Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no TERMO DE REFERENCIA.

§6° O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7° Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8° Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9° Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10° Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11° Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1° - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2° - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3° - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§4° - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1° A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1° O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

§2° Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3° O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4° No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5° A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6° O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

§7° Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8° Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9° As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
§1° - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
§1° - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2° Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3° Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática colusivas":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ousua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática obstrutiva": (I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4° Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5° Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1°. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citaçãoe da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2°. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado ecomprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.

§3°. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordocom o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total danota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7° A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8° Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir aAdministração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9° Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10° Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.° 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na clausula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crimeaplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
§1º Pelo CONTRATANTE:

§2º O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

g) Ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;

i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;

j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§5º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
§1° Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES
§1° Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
§1° Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
§1° As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES
§1° Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2° Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE
Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PLATMADEIRAS LTDA

MARCO ANTONIO ZANATO MADEIRAS:19366765000178
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO ZANATO MADEIRAS:19366765000178
Dados: 2023.03.06 11:23:31 -03'00'

MARCO ANTONIO ZANATO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 60/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PLATMADEIRAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 156.750,92 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833900000 06001154520421504033900000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333900000 11001101221003606933900000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233900000 02003041220405201233900000 02005041530410201633900000 02007154521509205133900000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733900000 03002123611219603233900000 03002123611242603333900000 03003123611202602633900000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PLATMADEIRAS LTDA

MARCO ANTONIO ZANATO MADEIRAS:19366765000178
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO ZANATO MADEIRAS:19366765000178
Dados: 2023.03.06 10:18:32 -03'00'

MARCO ANTONIO ZANATO
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº **451**
Ano **2023**
Página **15** de **39**

Segunda-feira, 06 de Março de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 60/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PLATMADEIRAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 156.750,92 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
PLATMADEIRAS LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCO ANTONIO ZANATO
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO N.º 61/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA,** CNPJ nº **19.611.064/0001-57,** estabelecida na Avenida Tuiut, 4640 – Sala 1, Jardim Colina Verde - CEP: 87.043-720 na cidade de Maringá/PR, representada por seu sócio administrador Ademir Pizani, Carteira de identidade nº 1.159.118-3, inscrito no CPF 197.344.259-00, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 103/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, com prazo de execução e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da presente data, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2022, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 28/02/2023.

19.611.064/0001-57 - PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
57	Avental	Unidade	50	BRASCAMP CA 28303	R$ 16,54	R$ 827,00
Marca: BRASCAMP CA 28303 **Fabricante:** BRASCAMP CA 28303 **Modelo / Versão:** BRASCAMP CA 28303 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** AVENTAL DE PROTEÇÃO (CORTE DE GRAMA) CORVIM						
80	Bota segurança	Par	100	CARTOM CA 17137	R$ 40,00	R$ 4.000,00
Marca: CARTOM CA 17137 **Fabricante:** CARTOM CA 17137 **Modelo / Versão:** CARTOM CA 17137 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BOTA DE SEGURANÇA BICO DE PVC DO Nº37 AO 44						
160	Capa chuva	Unidade	500	BRASCAMP CA 28449	R$ 16,90	R$ 8.450,00
Marca: BRASCAMP CA 28449 **Fabricante:** BRASCAMP CA 28449 **Modelo / Versão:** BRASCAMP CA 28449 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAPA DE CHUVA AMARELA FORRADA PVC – COM CAPUZ - TAM. G/GG/EG						
161	Capa chuva	Unidade	500	BRASCAMP CA 28449	R$ 16,49	R$ 8.245,00
Marca: BRASCAMP CA 28449 **Fabricante:** BRASCAMP CA 28449 **Modelo / Versão:** BRASCAMP CA 28449 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAPA DE CHUVA AMARELA PVC - TIPO MORCEGO – COM CAPUZ - TAM. G/GG/EG						
324	Luva borracha	Par	2000	SUPERSAFETY CA 31895	R$ 6,64	R$ 13.280,00
Marca: SUPERSAFETY CA 31895 **Fabricante:** SUPERSAFETY CA 31895 **Modelo / Versão:** SUPERSAFETY CA 31895 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA SUPORTE TEXTIL BANHO LATÉX CORRUGADO PUNHO MALHA TAM. 10 - CONFORTO VERDE						
					Total do Fornecedor:	**R$ 34.802,00**

§2° As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

§3° A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1° Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 34.802,00** (trinta e quatro mil, oitocentos e dois reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

§1° O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.° do art. 112 da Lei n.° 15.608/07.

§2° Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3° O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos. sem aplicação de penalidades administrativas.

§4° A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5° Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1° O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2° Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

§1° - O prazo de fornecimento é de 7 (sete) dias úteis, após solicitação.

§2° - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3° - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4° - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5° - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1° Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2° Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3° Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4° Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5° Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no TERMO DE REFERENCIA.

§6° O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7° Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8° Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9° Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10° Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11° Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1° - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2° - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3° - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§4° - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1° A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1° O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

§2° Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3° O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4° No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5° A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6° O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

§7° Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8° Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9° As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1° - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1° - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2° Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3° Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática colusivas":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ousua propriedade,

visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática obstrutiva": (I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4° Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5° Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1°. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citaçãoe da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2°. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado ecomprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.

§3°. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordocom o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total danota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7° A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8° Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir aAdministração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9° Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10° Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.° 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na clausula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crimeaplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
§1° Pelo CONTRATANTE:

§2° O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
g) Ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3° Pela CONTRATADA:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4° A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§5° Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
§1° Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES
§1° Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
§1° Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
§1° As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES
§1° Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2° Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE
Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

ADEMIR PIZANI:19734425900
Assinado de forma digital por ADEMIR PIZANI:19734425900
Dados: 2023.03.09 14:15:42 -03'00'

ADEMIR PIZANI
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 61/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 34.802,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e dois reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

ADEMIR PIZANI:19734425900
Assinado de forma digital por ADEMIR PIZANI:19734425900
Dados: 2023.03.09 14:15:57 -03'00'

ADEMIR PIZANI
REPRESENTANTE LEGAL

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 61/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 34.802,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e dois reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMIR PIZANI
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO N.º 62/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **ALAN ROQUE DA ROSA & CIA LTDA**, CNPJ nº **24.047.002/0001-02**, estabelecida na Av. Edelina Meneghel Rando, 2.390 - Centro - CEP: 86.360-000 na cidade de Bandeirantes/PR, representada por seu sócio administrador **Alan Roque da Rosa**, Carteira de identidade nº 7.392.581-9, inscrito no CPF 047.796.089-88, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 103/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, com prazo de execução e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da presente data, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2022, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 28/02/2023.

24.047.002/0001-02 - ALAN ROQUE DA ROSA & CIA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
7	Abraçadeira	Unidade	30	BELLOSA	R$ 3,85	R$ 115,50
Marca: BELLOSA **Fabricante:** BELLOSA **Modelo / Versão:** BELLOSA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ABRACADEIRA ROSCA S/FIM – AÇO CARBONO - ½" A 5/8"						
8	Abraçadeira	Unidade	30	BELLOSA	R$ 3,20	R$ 96,00
Marca: BELLOSA **Fabricante:** BELLOSA **Modelo / Versão:** BELLOSA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ABRACADEIRA ROSCA S/FIM – AÇO CARBONO - 9/16" A 7/8"						
10	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 12,50	R$ 625,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADAPTADOR PVC PARA CAIXA D'AGUA COM REGISTRO ¾"						
16	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 4,80	R$ 240,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADAPTADOR PVC SR 50mm X 1 1/2"						
17	Adesivo conexão hidráulica	Unidade	300	KALA	R$ 1,30	R$ 390,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADESIVO PVC BISNAGA - 17g						
18	Adesivo conexão hidráulica	Unidade	200	KALA	R$ 2,99	R$ 598,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA						

Modelo / Versão: KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADESIVO PVC BISNAGA - 75g						
20	Alicate bico	Unidade	5	KALA	R$ 14,80	R$ 74,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ALICATE BICO MEIA CANA – LIGA DE AÇO - 6'						
21	Alicate bico	Unidade	5	KALA	R$ 25,70	R$ 128,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ALICADE BICO MEIA CANA – LIGA DE AÇO - 8''						
22	Alicate bico	Unidade	5	KALA	R$ 25,50	R$ 127,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ALICATE BICO DE PAPAGAIO – METAL - 6''						
24	Alicate de corte	Unidade	10	KALA	R$ 42,90	R$ 429,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ALICADE CORTE DIAGONAL – AÇO CROMO VANÁDIO - 8''						
25	Alicate de pressão	Unidade	5	KALA	R$ 59,89	R$ 299,45
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ALICATE PRESSÃO MORDENTE – AÇO CARBONO – COM CABO ISOLADO - 9''						
26	Alicate de pressão	Unidade	10	KALA	R$ 24,79	R$ 247,90
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ALICADE PRESSÃO MORDENTE – AÇO CARBONO – COM CABO ISOLADO - 10'						
27	Torquês	Unidade	5	KALA	R$ 27,79	R$ 138,95
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ALICATE TORQUE ARMADOR – AÇO CARBONO - 12''A						
28	Torquês	Unidade	5	KALA	R$ 37,46	R$ 187,30
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ALICATE TORQUE ARMADOR – AÇO CARBONO - 14'						
30	Anel Vedação	Unidade	50	KALA	R$ 0,60	R$ 30,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ANEL DE VEDAÇAO BORRACHA 40MM						
31	Anel vedação	Unidade	50	KALA	R$ 0,97	R$ 48,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA 100MM						
32	Anel vedação	Unidade	50	KALA	R$ 4,30	R$ 215,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA 150MM						
33	Anel vedação	Unidade	50	KALA	R$ 0,70	R$ 35,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA 50MM						
34	Anel vedação	Unidade	50	KALA	R$ 0,99	R$ 49,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA 75MM						
35	Anel vedação	Unidade	70	KALA	R$ 5,73	R$ 401,10
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO COM GUIA						
47	Arruela	Unidade	100	VONDER	R$ 0,12	R$ 12,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARRUELA LISA DE AÇO INOX - ¼"						
48	Arruela	Unidade	100	VONDER	R$ 0,51	R$ 51,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARRUELA LISA DE AÇO INOX - ½"						
49	Arruela	Unidade	100	VONDER	R$ 0,08	R$ 8,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARRUELA LISA DE AÇO INOX - 1/8"						
50	Arruela	Unidade	100	VONDER	R$ 0,09	R$ 9,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARRUELA LISA DE AÇO INOX - 3/16"						
51	Arruela	Unidade	100	VONDER	R$ 0,27	R$ 27,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARRUELA LISA DE AÇO INOX - 5/16"						
52	Arruela	Unidade	100	VONDER	R$ 0,88	R$ 88,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARRUELA LISA DE AÇO INOX - 5/8"						
72	Adesivo estrutural	Quilograma	10	MAXTON	R$ 57,49	R$ 574,90
Marca: MAXTON **Fabricante:** MAXTON **Modelo / Versão:** MAXTON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BIANCO – ADESIVO DE ALTO DESEMPENHO – PARA ARGAMASSA E CHAPISCOS - 3,6KG						
73	Abraçadeira	Unidade	20	KALA	R$ 3,14	R$ 62,80
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BICO METALICO PARA TORNEIRA - ¾" X ¾"						
74	Tesoura poda	Unidade	20	KALA	R$ 177,00	R$ 3.540,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TESOURA DE PODA EM AÇO – TIPO BYPASS – CABO DE MADEIRA 60CM						
77	Conexão Hidráulica	Unidade	30	KALA	R$ 12,90	R$ 387,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITARIO – 4" - POLIPROPILENO						
78	Bota segurança	Unidade	50	KALA	R$ 42,09	R$ 2.104,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BOTA DE BORRACHA BRANCA/PRETA CANO LONGO DO Nº 37 AO 44						
81	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 1,04	R$ 20,80
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 3/16"						
82	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 1,73	R$ 34,60
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO ¼"						
83	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 0,53	R$ 10,60
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 1/8"						
84	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 3,63	R$ 72,60
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 5/16"						
85	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 6,80	R$ 136,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 3/8"						
86	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 9,72	R$ 194,40
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA MAETAL EM AÇO RAPIDO 7/16"						
87	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 12,15	R$ 243,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO ½"						
88	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 20,75	R$ 415,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 9/16"						
89	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 1,12	R$ 22,40
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 5"						
90	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 1,82	R$ 36,40
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 6"						
91	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 2,78	R$ 55,60
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 7"						
92	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 3,92	R$ 78,40
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 8"						
93	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 5,43	R$ 108,60
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 9"						
94	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 7,14	R$ 142,80
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 10"						

95	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 9,04	R$ 180,80
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 11"						
96	Broca	Unidade	20	KALA	R$ 12,24	R$ 244,80
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA METAL EM AÇO RAPIDO 12"						
97	Broca wídia	Unidade	10	KALA	R$ 62,43	R$ 624,30
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA MOURAO E FIBROCIMENTO - PONTA DE WIDEA Nº16						
98	Broca wídia	Unidade	10	KALA	R$ 92,38	R$ 923,80
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA MOURÃO E FIBROCIMENTO - PONTA DE WIDEA Nº18						
99	Broca wídia	Unidade	10	KALA	R$ 152,90	R$ 1.529,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA MOURÃO E FIBROCIMENTO - PONTA DE WIDEA Nº20						
102	Broca wídia	Unidade	20	KALA	R$ 2,96	R$ 59,20
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA CONCRETO - PONTA VIDEA Nº 8						
103	Broca wídia	Unidade	20	KALA	R$ 3,91	R$ 78,20
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA CONCRETO - PONTA VIDEA Nº10						
104	Broca wídia	Unidade	20	KALA	R$ 6,92	R$ 138,40
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROCA PARA CONCRETO - PONTA VIDEA Nº12						
108	Bucha redução	Unidade	50	KALA	R$ 1,87	R$ 93,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25MM X 20MM						
109	Bucha redução	Unidade	50	KALA	R$ 3,84	R$ 192,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32MM X 25MM						
110	Bucha redução	Unidade	50	KALA	R$ 5,72	R$ 286,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40MM X 32MM						
114	Bucha parafuso	Unidade	500	KALA	R$ 0,11	R$ 55,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA NYLON DE FIXAÇÃO EM ALVENARIA - Nº12						
120	Bucha redução	Unidade	50	KALA	R$ 2,53	R$ 126,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA REDUCAO PVC SOLDAVEL - 32X25MM						
124	Cabo ferramenta	Unidade	10	KALA	R$ 8,22	R$ 82,20

Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CABO REDONDO DE MADEIRA LIXADA PARA ENXADA – COMPRIMENTO 1,50M						
127	Cabo ferramenta	Unidade	5	KALA	R$ 15,43	R$ 77,15
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CABO REDONDO DE MADEIRA LIXADA PARA PICARETA – COMPRIMENTO 90CM						
128	Cadeado	Unidade	50	VONDER	R$ 10,64	R$ 532,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CADEADO LT-20 - Latão Maciço - 20MM – ACOMPANHADO DE 02 CHAVES SIMPLES						
130	Cadeado	Unidade	50	VONDER	R$ 12,10	R$ 605,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CADEADO LT-30 - Latão Maciço - 30MM – ACOMPANHADO DE 02 CHAVES SIMPLES						
131	Cadeado	Unidade	50	VONDER	R$ 16,71	R$ 835,50
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CADEADO LT-35 - Latão Maciço - 35MM – ACOMPANHADO DE 02 CHAVES SIMPLES						
132	Cadeado	Unidade	50	VONDER	R$ 22,54	R$ 1.127,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CADEADO LT-40 - Latão Maciço - 40MM – ACOMPANHADO DE 02 CHAVES SIMPLES						
133	Cadeado	Unidade	50	VONDER	R$ 24,92	R$ 1.246,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CADEADO LT-45 - Latão Maciço - 45MM – ACOMPANHADO DE 02 CHAVES SIMPLES						
134	Cadeado	Unidade	50	VONDER	R$ 30,42	R$ 1.521,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CADEADO LT-50 - Latão Maciço - 50MM – ACOMPANHADO DE 02 CHAVES SIMPLES						
135	Cadeado	Unidade	30	VONDER	R$ 38,47	R$ 1.154,10
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CADEADO LT-60 - Latão Maciço - 60MM – ACOMPANHADO DE 02 CHAVES SIMPLES						
147	Caixa gordura	Unidade	15	HERC	R$ 208,90	R$ 3.133,50
Marca: HERC **Fabricante:** HERC **Modelo / Versão:** HERC **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA DE GORDURA PVC - COM CESTO E TAMPA – DN100						
148	Caixa Passagem	Unidade	30	TIGRE	R$ 278,34	R$ 8.350,20
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA DE PASSAGEM ESGOTO E INSPEÇÃO DE ESGOTO PVC – DN100						
152	Perneira	Unidade	60	KALA	R$ 91,90	R$ 5.514,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CANELEIRA/PERNEIRA ALTA PARA PROTEÇÃO – 3 TALAS – COURO SINTÉTICO PRETO – FECHAMENTO EM VELCROS						
153	Cantoneira	Unidade	200	KALA	R$ 4,63	R$ 926,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CANTONEIRA PVC EXTERNA P/ FORRO – KIT 4 PEÇAS						
154	Cantoneira	Unidade	200	KALA	R$ 4,32	R$ 864,00

Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CANTONEIRA PVC INTERNA P/ FORRO – KIT 4 PEÇAS						
155	Conexão hidráulica	Unidade	100	TIGRE	R$ 1,72	R$ 172,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAP SOLDAVEL PVC - 20MM						
156	Conexão hidráulica	Unidade	100	TIGRE	R$ 1,69	R$ 169,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAP SOLDAVEL PVC - 25MM						
158	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 6,13	R$ 306,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAP SOLDAVEL PVC - 50 MM						
167	Cavadeira tipo alavanca	Unidade	10	KALA	R$ 26,84	R$ 268,40
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAVADEIRA RETA COM CABO DE MADEIRA – 120CM						
168	Chave fixa	Unidade	12	KALA	R$ 8,40	R$ 100,80
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 6X7MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
169	Chave fixa	Unidade	12	KALA	R$ 9,50	R$ 114,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 8X9MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
170	Chave fixa	Unidade	12	KALA	R$ 9,50	R$ 114,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 10X11MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
171	Chave fixa	Unidade	12	KALA	R$ 11,50	R$ 138,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 12X13MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
172	Chave fixa	Unidade	12	KALA	R$ 12,50	R$ 150,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 14X15MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
173	Chave fixa	Unidade	12	KALA	R$ 14,50	R$ 174,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 16X17MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
174	Chave Fixa	Unidade	12	KALA	R$ 14,50	R$ 174,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 18X19MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
175	Chave Fixa	Unidade	12	KALA	R$ 14,50	R$ 174,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 20X22MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
176	Chave fixa	Unidade	12	KALA	R$ 15,90	R$ 190,80
Marca: KALA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fabricante: KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 21X23MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
178	Chave fixa	Unidade	12	KALA	R$ 39,90	R$ 478,80
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 25X28MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
183	Cinturão segurança	Unidade	30	KALA	R$ 224,90	R$ 6.747,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CINTO DE SEGURANCA TIPO PARAQUEDISTA EM FIBRA POLIÉSTER COM TALABARTE – ARGOLAS E FIVELAS EM AÇO – AJUSTES 05 - TAM G						
191	Corda elástica	Unidade	20	KALA	R$ 81,53	R$ 1.630,60
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CORDA DE NYLON TORCIDA 8MM – ROLO COM 80M						
194	Corda	Metro	2000	KALA	R$ 1,94	R$ 3.880,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CORDA DE SEDA 6MM						
200	Corrimão	Unidade	20	ASTRA	R$ 136,23	R$ 2.724,60
Marca: ASTRA **Fabricante:** ASTRA **Modelo / Versão:** ASTRA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BARRA DE APOIO RETA PARA ACESSIBILIDADE - AÇO INOX – ACOMPANHANDO KIT DE PARAFUSOS E BUCHAS - COMPRIMENTO 60CM						
201	Corrimão	Unidade	20	ASTRA	R$ 171,83	R$ 3.436,60
Marca: ASTRA **Fabricante:** ASTRA **Modelo / Versão:** ASTRA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BARRA DE APOIO RETA PARA ACESSIBILIDADE - AÇO INOX – ACOMPANHANDO KIT DE PARAFUSOS E BUCHAS - COMPRIMENTO 80CM						
204	Conexão Hidráulica	Unidade	100	TIGRE	R$ 1,42	R$ 142,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CURVA 45º PVC SOLDAVEL - DN20						
205	Conexão hidráulica	Unidade	100	TIGRE	R$ 2,73	R$ 273,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CURVA 45º PVC SOLDAVEL - DN25						
206	Conexão hidráulica	Unidade	100	TIGRE	R$ 5,65	R$ 565,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CURVA 45º PVC SOLDAVEL – DN32						
208	Conexão hidráulica	Unidade	100	TIGRE	R$ 25,81	R$ 2.581,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CURVA 45º PVC SOLDAVEL – DN60						
211	Conexão hidráulica	Unidade	100	TIGRE	R$ 4,72	R$ 472,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CURVA 90º PVC SOLDAVEL – DN32						
212	Conexão hidráulica	Unidade	100	TIGRE	R$ 8,62	R$ 862,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CURVA 90º PVC SOLDAVEL – DN50						
213	Conexão Hidráulica	Unidade	100	TIGRE	R$ 27,25	R$ 2.725,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CURVA 90º PVC SOLDAVEL – DN60						
215	Desempenadeira Manual	Unidade	10	KALA	R$ 22,80	R$ 228,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA - 18X32CM						
219	Detergente	Embalagem 5,00 L	20	MAXTON	R$ 85,20	R$ 1.704,00
Marca: MAXTON **Fabricante:** MAXTON **Modelo / Versão:** MAXTON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DESINCRUSTANTE ACIDO PARA PISO CERAMICO E REJUNTES – GALÃO COM 5 LITROS						
220	Conjunto lubrificação	Conjunto	600	CHESY	R$ 5,30	R$ 3.180,00
Marca: CHESY **Fabricante:** CHESY **Modelo / Versão:** CHESY **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DESENGRIPANTE/ANTIFERRUGEM SPRAY – 300ml						
221	Disco corte	Unidade	50	VILA	R$ 1,55	R$ 77,50
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO DE CORTE PARA FERRO 110MM						
222	Disco corte	Unidade	50	VILA	R$ 1,55	R$ 77,50
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO DE CORTE PARA FERRO 115MM						
224	Disco desbaste	Unidade	50	VILA	R$ 8,92	R$ 446,00
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO DE DESBASTE PARA LIXADEIRA 180MM						
225	Disco desbaste	Unidade	50	VILA	R$ 2,72	R$ 136,00
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO DE DESBATE PARA LIXADEIRA 4,5"X115MM						
227	Disco diamantado	Unidade	50	VILA	R$ 9,00	R$ 450,00
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO DIAMANTADO LISO 4.5" – 4,5"X115MM						
230	Disco corte	Unidade	20	VILA	R$ 146,50	R$ 2.930,00
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO POLICORTE 400MM						
232	Dobradiça	Par	50	KALA	R$ 17,23	R$ 861,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DOBRADIÇAS COM PARAFUSO 3 PEÇAS						
236	Engate hidráulico	Unidade	50	TIGRE	R$ 3,12	R$ 156,0000
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ENGATE FLEXIVEL PVC - 30CM						
240	Escada doméstica	Unidade	2	KALA	R$ 180,00	R$ 360,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ESCADA ALUMINIO 4 DEGRAUS C/ REGULAGEM ALTURA						
241	Escada doméstica	Unidade	2	KALA	R$ 295,00	R$ 590,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ESCADA ALUMINIO 5 DEGRAUS C/ REGULAGEM ALTURA						
242	Escada doméstica	Unidade	2	KALA	R$ 318,00	R$ 636,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ESCADA ALUMINIO 6 DEGRAUS C/ REGULAGEM ALTURA						
244	Escova limpeza geral	Unidade	10	VILA	R$ 7,92	R$ 79,20
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ESCOVA DE AÇO COM BASE PLÁSTICA – 5 FILEIRAS						
245	Esguicho	Unidade	10	VILA	R$ 7,49	R$ 74,90
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ESGUICHO DE MANGUEIRA PLÁSTICO - REGULÁVEL PARA ENGATE RÁPIDO						
248	Espude vaso sanitário	Unidade	30	VILA	R$ 7,91	R$ 237,30
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SPUD PLÁSTICO IDEAL STANDARD - 2.1/2"						
249	Espuma	Unidade	60	TITAN	R$ 9,90	R$ 594,00
Marca: TITAN **Fabricante:** TITAN **Modelo / Versão:** TITAN **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO – 300ml						
252	Facão	Unidade	10	VONDER	R$ 52,82	R$ 528,20
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FACÃO DE AÇO CARBONO – 8" – CABO EM MADEIRA						
259	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 21,90	R$ 1.095,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FLANGE PVC SR 25MMX1/2"						
260	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 28,73	R$ 1.436,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FLANGE PVC SR 32MMX3/4"						
261	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 31,21	R$ 1.560,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FLANGE PVC SR 50MMX1"						
266	Garrafa térmica	Unidade	20	INVICTA	R$ 57,23	R$ 1.144,60
Marca: INVICTA **Fabricante:** INVICTA **Modelo / Versão:** INVICTA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** GARRAFA TERMICA - 5 LITROS						
270	Impermeabilizante	Unidade	20	MAXTON	R$ 71,22	R$ 1.424,40
Marca: MAXTON **Fabricante:** MAXTON **Modelo / Versão:** MAXTON **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSAS – BALDE 18L						
275	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 5,92	R$ 296,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 45º PVC ESGOTO DN100						
278	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 7,34	R$ 367,00
Marca: TIGRE						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fabricante: TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 45º PVC SOLDAVEL DN50						
279	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 15,89	R$ 794,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 90º PVC SR 32MMX1"						
301	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 26,49	R$ 1.324,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 90º COM ROSCA PVC DN32						
305	Jogo chave	Unidade	10	VILA	R$ 175,29	R$ 1.752,90
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOGO DE CHAVE FIXA – 12 PEÇAS – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
308	Lápis	Unidade	30	KALA	R$ 1,52	R$ 45,60
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LÁPIS CARPINTEIRO – 245MM – SEM COR ESPECIFICADA						
311	Lima manual	Unidade	5	VONDER	R$ 28,49	R$ 142,45
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LIMA PARA MOTOSERRA – 8" X 7/32" – COM CABO						
314	Lixa	Unidade	50	VONDER	R$ 1,65	R$ 82,50
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LIXA D'AGUA (80/150/220/320/400/600)						
316	Lixa	Unidade	50	VONDER	R$ 1,15	R$ 57,50
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LIXA MASSA (80/100/150/180)						
317	Lixa	Unidade	50	VONDER	R$ 6,49	R$ 324,50
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LIXA PARA LIXADEIRA DISCO 4.5MM						
318	Lixa	Unidade	20	VONDER	R$ 8,74	R$ 174,80
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LIXA PARA LIXADEIRA DISCO 7'						
320	Lona plástica	Unidade	50	KALA	R$ 136,25	R$ 6.812,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LONA GROSSA DE POLIETILENO IMPERMEÁVEL – 5,00M X 6,00M – AMARELA						
325	Luva conexão	Unidade	50	VONDER	R$ 5,42	R$ 271,00
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL, COM BUCHA DE LATÃO – 25MM X ½"						
326	Luva conexão	Unidade	50	VONDER	R$ 7,45	R$ 372,50
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO – 25MM X ¾"						
327	Conexão hidráulica	Unidade	50	VONDER	R$ 14,93	R$ 746,50
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Modelo / Versão: VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO SOLDÁVEL - 20MM						
330	Conexão hidráulica	Unidade	50	VONDER	R$ 28,15	R$ 1.407,50
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO SOLDAVEL - 50MM						
340	Luva conexão	Unidade	100	TIGRE	R$ 1,52	R$ 152,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA PVC SOLDAVEL 25MM						
360	Marreta	Unidade	10	KALA	R$ 135,20	R$ 1.352,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MARRETA DE AÇO NODULAR - 5KG – COM CABO DE MADEIRA						
362	Martelo	Unidade	5	KALA	R$ 17,20	R$ 86,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MARTELO COM CABEÇA DE BORRACHA - 40MM – COM CABO EM MADEIRA						
363	Martelo	Unidade	10	KALA	R$ 39,75	R$ 397,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MARTELO DE UNHA – CABEÇA EM AÇO TEMPERADO - CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO - 27MM						
364	Máscara proteção resp. c/ anvisa	Unidade	500	KALA	R$ 11,45	R$ 5.725,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MASCARA DE PROTEÇÃO SEMIFACIAL COM FILTRO - CONTRA POEIRA						
366	Moldura teto	Unidade	50	KALA	R$ 2,55	R$ 127,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MEIA CANA DE PINUS – 2,2CM X 2,2CM X 3,00M						
367	Moldura teto	Unidade	50	KALA	R$ 6,45	R$ 322,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MOLDURA EM MEIA CANA PVC – BRANCA – 3,00M						
369	Niple para tubos canos - roscável	Unidade	50	KALA	R$ 3,94	R$ 197,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** NIPLE DE ROSCA LATÃO - ¾" X ¾"						
371	Niple para tubos canos - roscável	Unidade	50	KALA	R$ 15,21	R$ 760,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** NIPLE DE ROSCA LATÃO - 1.1/2" X 1.1/2"						
376	Pá coletora lixo	Unidade	20	KALA	R$ 53,50	R$ 1.070,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PÁ DE LIXO EM ALUMÍNIO - COM CABO 80CM						
394	Parafuso	Unidade	500	FEY	R$ 4,69	R$ 2.345,00
Marca: FEY **Fabricante:** FEY **Modelo / Versão:** FEY **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO FENDA MÁQUINA REDONDA - 5/16"						

395	Parafuso máquina	Unidade	500	FEY	R$ 4,35	R$ 2.175,00
Marca: FEY **Fabricante:** FEY **Modelo / Versão:** FEY **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO FENDA MÁQUINA REDONDA - 3/8"						
402	Ferramenta	Unidade	10	KALA	R$ 68,25	R$ 682,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PICARETA EM AÇO CARBONO – LÂMINA TAMANHO 4 - COM CABO EM MADEIRA 90CM						
405	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 2,72	R$ 136,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PLUG PVC ROSCÁVEL 32MM						
406	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 0,88	R$ 44,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PLUG PVC ROSCÁVEL ½"						
409	Pneu carrinho mão	Unidade	10	WORKER	R$ 40,45	R$ 404,50
Marca: WORKER **Fabricante:** WORKER **Modelo / Versão:** WORKER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PNEU COMPLETO 3,25/8" - COM CAMARA - PARA CARRINHO DE MÃO/ CARRIOLA						
410	Porca plana	Unidade	100	FEY	R$ 0,54	R$ 54,00
Marca: FEY **Fabricante:** FEY **Modelo / Versão:** FEY **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORCA SEXTAVADA ZINCADA - ¼"						
423	Prego Com Cabeça	Pacote 1,00 KG	30	BELGO	R$ 22,50	R$ 675,00
Marca: BELGO **Fabricante:** BELGO **Modelo / Versão:** BELGO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PREGO COM CABEÇA 17X21MM – FERRO POLIDO - 1KG						
429	Prego com cabeça	Pacote 1,00 KG	30	BELGO	R$ 26,50	R$ 795,00
Marca: BELGO **Fabricante:** BELGO **Modelo / Versão:** BELGO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PREGO COM CABEÇA 24X60MM – FERRO POLIDO - 1KG						
436	Conexão hidráulica	Unidade	50	TIGRE	R$ 18,25	R$ 912,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REDUÇÃO PVC PARA ESGOTO 150X100MM						
459	Régua pedreiro	Unidade	10	KALA	R$ 49,20	R$ 492,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** RÉGUA ALUMÍNIO 3M						
460	Régua pedreiro	Unidade	10	KALA	R$ 191,59	R$ 1.915,90
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** RÉGUA ALUMÍNIO 4M						
465	Argamassa	Pacote 5,00 KG	20	FIXAR	R$ 34,20	R$ 684,00
Marca: FIXAR **Fabricante:** FIXAR **Modelo / Versão:** FIXAR **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REJUNTE FLEXIVEL CERAMICO COLORIDO - 5KG						
467	Reparo válvula hidráulica	Unidade	15	KALA	R$ 36,45	R$ 546,75
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** KIT REPARO PARA REGISTRO DE PRESSÃO - ¾"						
469	Reparo válvula hidráulica	Unidade	20	KALA	R$ 36,25	R$ 725,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** KIT REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA – 1.1/2"						
474	Serra copo	Unidade	3	VILA	R$ 69,20	R$ 207,60
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SERRA COPO DIAMANTADA – P/ CONCRETO – HASTE E PINO - 25MM						
476	Serra copo	Unidade	3	VILA	R$ 92,50	R$ 277,50
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SERRA COPO DIAMANTADA – P/ CONCRETO – HASTE E PINO - 43MM						
477	Serra copo	Unidade	3	VILA	R$ 108,85	R$ 326,55
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SERRA COPO DIAMANTADA – P/ CONCRETO – HASTE E PINO - 53MM						
479	Peças e acessórios ferramentas	Unidade	3	VILA	R$ 265,00	R$ 795,00
Marca: VILA **Fabricante:** VILA **Modelo / Versão:** VILA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SERRA COPO METAL BI-METAL – 2" DE ALTURA - JOGO COM 5 PEÇAS						
482	Serra mármore	Unidade	2	KALA	R$ 254,20	R$ 508,40
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SERRA MÁRMORE ELÉTRICA – 1500W – 127V – COM DISCO EM AÇO CARBONO						
483	Serrote profissional	Unidade	2	KALA	R$ 68,20	R$ 136,40
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SERROTE PROFISSIONAL EM AÇO DE ALTO CARBONO – 24"						
501	Talhadeira	Unidade	5	VONDER	R$ 27,25	R$ 136,25
Marca: VONDER **Fabricante:** VONDER **Modelo / Versão:** VONDER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TALHADEIRA CHATA Nº12 DE AÇO FORJADO – 30CM						
510	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	TIGRE	R$ 54,20	R$ 2.710,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC ESGOTO 150MM X 150MM						
511	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	TIGRE	R$ 3,75	R$ 187,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC ESGOTO 40MM X 40MM						
515	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	TIGRE	R$ 6,4900	R$ 324,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC REDUÇÃO SOLDAVEL 50MM X 25MM						
516	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	TIGRE	R$ 10,55	R$ 527,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC REDUÇÃO SOLDAVEL 50MM X 32MM						
517	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	TIGRE	R$ 12,45	R$ 622,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC REDUÇÃO SOLDAVEL 100MM X 50MM						
522	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	TIGRE	R$ 7,50	R$ 375,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25MM						
523	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	TIGRE	R$ 24,25	R$ 1.212,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 32MM						
524	Tela metálica	Unidade	50	MORLAN	R$ 713,38	R$ 35.669,00
Marca: MORLAN **Fabricante:** MORLAN **Modelo / Versão:** MORLAN **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TELA BELGO - FIO 3MM – MALHA - 5X5CM - ROLO 25M						
534	Tesoura poda	Unidade	20	KALA	R$ 82,00	R$ 1.640,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TESOURA CORTA GALHOS – 700MM – EM AÇO INOXIDÁVEL – COM EMPULHADURA EMBORRACHADA						
544	Torneira	Unidade	50	PREMIER	R$ 17,35	R$ 867,50
Marca: PREMIER **Fabricante:** PREMIER **Modelo / Versão:** PREMIER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE PAREDE DE PLÁSTICO C/ BUCHA DE PLÁSTICO – PARA JARDIM - Ø3/4" – SEM ROSCA						
545	Torneira	Unidade	50	PREMIER	R$ 29,75	R$ 1.487,50
Marca: PREMIER **Fabricante:** PREMIER **Modelo / Versão:** PREMIER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE PAREDE BICA ALTA MÓVEL - PARA BANHEIRO – ACABAMENTO PLÁSTICO - Ø3/4"						
546	Torneira	Unidade	30	PREMIER	R$ 78,50	R$ 2.355,00
Marca: PREMIER **Fabricante:** PREMIER **Modelo / Versão:** PREMIER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE PAREDE BICA ALTA MÓVEL - PARA BANHEIRO – ACABAMENTO CROMADO - Ø3/4"						
552	Torneira	Unidade	30	PREMIER	R$ 38,50	R$ 1.155,00
Marca: PREMIER **Fabricante:** PREMIER **Modelo / Versão:** PREMIER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE BANCADA GIRATÓRIA ¼ DE VOLTA BICA ALTA MÓVEL - PARA COZINHA – ACABAMENTO PLÁSTICO - Ø3/4"						
554	Torneira	Unidade	50	PREMIER	R$ 14,50	R$ 725,00
Marca: PREMIER **Fabricante:** PREMIER **Modelo / Versão:** PREMIER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE BANCADA BICA BAIXA – PARA COZINHA – ACABAMENTO PLÁSTICO – Ø3/4"						
555	Torneira	Unidade	50	PREMIER	R$ 16,20	R$ 810,00
Marca: PREMIER **Fabricante:** PREMIER **Modelo / Versão:** PREMIER **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE PAREDE DE PLÁSTICO C/ BUCHA DE PLÁSTICO – PARA JARDIM - Ø3/4"						
560	Trena	Unidade	20	KALA	R$ 6,80	R$ 136,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TRENA METALICA 3M						
561	Trena	Unidade	20	KALA	R$ 25,15	R$ 503,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TRENA METALICA 8M						
566	Tubo hidráulico	Unidade	50	TIGRE	R$ 53,45	R$ 2.672,50
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO PVC DE ESGOTO 75MM – 6,00M						
567	Conexão hidráulica	Unidade	20	TIGRE	R$ 26,35	R$ 527,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TUBO DE LIGAÇÃO AJUSTÁVEL FLEXÍVEL - PARA VASO SANITARIO – ACABAMENTO CROMADO						
577	Conexão hidráulica	Unidade	20	TIGRE	R$ 7,90	R$ 158,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** UNHO PARA VALVULA DE DESCARGA						
580	União soldável	Unidade	50	TIGRE	R$ 10,20	R$ 510,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** UNIÃO SOLDAVEL PVC – PARA ÁGUA FRIA - 25MM						
585	Válvula escoamento	Unidade	50	TIGRE	R$ 27,20	R$ 1.360,00
Marca: TIGRE **Fabricante:** TIGRE **Modelo / Versão:** TIGRE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VALVULA LAVATORIO – 1" (7/8") COM LADRAO E UNHO						
590	Vassoura jardinagem	Unidade	50	KALA	R$ 24,35	R$ 1.217,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VASSOURA METAL/RASTELO DE ARAME - REGULAVEL - COM CABO DE MADEIRA - 22 DENTES						
611	Jogo Chave	Unidade	10	KALA	R$ 112,40	R$ 1.124,00
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** KALA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOGO DE CHAVE ALLEN – EM AÇO CROMO VANÁDIO TEMPERADO - COM 12 PEÇAS (1/16" A 7/32")						
					Total do Fornecedor:	**R$ 191.194,55**

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO

ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1° Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 191.194,55** (cento e noventa e um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

§1° O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.° do art. 112 da Lei n.° 15.608/07.

§2° Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3° O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4° A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5° Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1° O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2° Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

§1° - O prazo de fornecimento é de 7 (sete) dias úteis, após solicitação.

§2° - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1° Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2° Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3° Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4° Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5° Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no TERMO DE REFERÊNCIA.

§6° O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7° Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8° Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9° Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10° Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11° Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1° - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2° - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3° - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§4° - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1° A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1° O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

§2° Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3° O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4° No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5° A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6° O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

§7º Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9º As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática colusivas":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ousua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática obstrutiva": (I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5° Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1°. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citaçãoe da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2°. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado ecomprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.

§3°. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordocom o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total danota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7° A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8° Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir aAdministração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9° Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10° Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.° 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na clausula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crimeaplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
§1º Pelo CONTRATANTE:

§2º O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

g) Ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;

i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;

j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente.

edital;

§5º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES
§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES
§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICIDADE
Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ALAN ROQUE DA ROSA & CIA LTDA

ALAN ROQUE DA ROSA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcos Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 62/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ALAN ROQUE DA ROSA & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 191.194,55 (cento e noventa e um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ALAN ROQUE DA ROSA & CIA LTDA

ALAN ROQUE DA ROSA
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 62/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ALAN ROQUE DA ROSA & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 191.194,55 (cento e noventa e um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ALAN ROQUE DA ROSA & CIA LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN ROQUE DA ROSA
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO N.º 63/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ nº **37.247.494/0001-13**, estabelecida na Rua Pedro Schwertz, 745 – Bairro Cruzeiro - CEP: 98.789-346 na cidade de Santa Rosa/RS, representada por seu sócio administrador **Gilvani Eichelberger dos Santos**, Carteira de identidade nº 4100550344, inscrito no CPF 024.189.110-80, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 103/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, com prazo de execução e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da presente data, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2022, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 28/02/2023.

37.247.494/0001-13 - NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
493	Soprador	Unidade	5	WESCO	R$ 421,87	R$ 2.109,35
Marca: WESCO **Fabricante:** WESCO **Modelo / Versão:** WS6427 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SOPRADOR TÉRMICO ELÉTRICO - 127 V -1500V						
					Total do Fornecedor:	**R$ 2.109,35**

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833900300000 06001154520421504033900300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333900300000 11001101221003606933900300000	MATERIAL DE CONSUMO

ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1° Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 2.109,35** (dois mil, cento e nove reais e trinta e cinco centavos), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

§1° O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.° do art. 112 da Lei n.° 15.608/07.

§2° Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3° O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4° A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5° Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1° O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2° Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

§1° - O prazo de fornecimento é de 7 (sete) dias úteis, após solicitação.

§2° - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3° - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4° - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5° - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1° Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2° Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3° Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4° Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5° Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no TERMO DE REFERENCIA.

§6° O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7° Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8° Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9° Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10° Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11° Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1° - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2° - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3° - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita

Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§4° - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
§1° A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
§1° O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

§2° Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3° O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4° No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5° A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6° O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

§7° Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9º As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática colusivas":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática obstrutiva": (I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou

reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1°. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citaçãoe da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2°. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado ecomprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.

§3°. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordocom o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total danota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7° A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8° Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir aAdministração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9° Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10° Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.° 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades

mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na clausula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crimeaplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
§1º Pelo CONTRATANTE:

§2º O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

g) Ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;

i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;

j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§5º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada

por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
§1° Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES
§1° Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
§1° Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
§1° As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES
§1° Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2° Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE
Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA:37247494000113

Assinado digitalmente por NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA:37247494000113
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Santa Rosa, OU=VideoConferencia, OU=15339399000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA:37247494000113
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.06 11:14:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 63/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 2.109,35 (dois mil, cento e nove reais e trinta e cinco centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA:37247494000113

Assinado digitalmente por NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA:37247494000113
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Santa Rosa, OU=VideoConferencia, OU=15339399000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA:37247494000113
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.06 09:58:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº **451**
Ano **2023**
Página **13** de **39**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 06 de Março de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 63/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 2.109,35 (dois mil, cento e nove reais e trinta e cinco centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO N.º 64/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro empresa **CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ nº **40.044.357/0001-96**, estabelecida na Av Primeiro de Maio, 2221 – Bairro Varzea Grande - CEP: 95.670-000 na cidade de Gramado/RS, representada por sua sócia administradora **Cindy Maíra Tissot**, Carteira de identidade nº 4103337376, inscrito no CPF – 018.324.320-09, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 103/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, com prazo de execução e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da presente data, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2022, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 28/02/2023.

40.044.357/0001-96 - CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
15	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 1,66	R$ 83,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0332 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADAPTADOR PVC SR 32mm X 1"						
23	Alicate de corte	Unidade	5	MTX	R$ 20,00	R$ 100,00
Marca: MTX **Fabricante:** MTX **Modelo / Versão:** 175729 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ALICATE CORTE DIAGONAL – AÇO CROMO VANÁDIO - 6''						
58	Lavatório mãos	Unidade	10	LOGASA	R$ 101,79	R$ 1.017,90
Marca: LOGASA **Fabricante:** LOGASA **Modelo / Versão:** 1180070011200 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BACIA CERÂMICA PARA LAVATÓRIO – SEM COLUNA – 39X29X16,5cm - BRANCO						
64	Balde	Unidade	20	FERFATTO	R$ 8,69	R$ 173,80
Marca: FERFATTO **Fabricante:** Polymer Indústria e Comércio de Plásticos **Modelo / Versão:** 4059.17 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BALDE PLASTICO EXTRA REFORÇADO - 12 LITROS - PRETO						
75	Bóia caixa d'água	Unidade	50	ALUMASA	R$ 11,50	R$ 575,00
Marca: ALUMASA **Fabricante:** ALUMASA **Modelo / Versão:** 002015 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D'AGUA ½" - TRADICIONAL						
76	Bóia caixa d'água	Unidade	30	CIPLA	R$ 10,34	R$ 310,20

CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS 40044357 7000196

CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196
Assinado de forma digital por CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196
Dados: 2023.03.06 14:43:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Marca: CIPLA **Fabricante:** CIPLA **Modelo / Versão:** 2699 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D'AGUA ½" – REFORÇADA METAL LATÃO						
107	Broxa pintura	Unidade	50	ROMA	R$ 5,20	R$ 260,00
Marca: ROMA **Fabricante:** ROMA **Modelo / Versão:** 260 02 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BROXA RETANGULAR 18 X 8 CM – COM CABO PLÁSTICO E MONOFILAMENTO BICOLOR						
111	Bucha redução	Unidade	50	KRONA	R$ 3,69	R$ 184,50
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0369 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50MM X 40MM						
112	Bucha redução	Unidade	50	KRONA	R$ 3,44	R$ 172,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0370 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60MM X 50MM						
117	Bucha redução	Unidade	50	KRONA	R$ 8,90	R$ 445,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 215 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA REDUÇÃO PVC ROSCAVEL - 1.1/2"X1"						
118	Bucha redução	Unidade	50	KRONA	R$ 3,19	R$ 159,50
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 210 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA REDUÇAO PVC ROSCAVEL - 1X3/4"						
121	Bucha redução	Unidade	50	KRONA	R$ 5,74	R$ 287,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 364 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA REDUCAO PVC SOLDAVEL - 60X50MM						
146	Caixa descarga	Unidade	30	ALUMASA	R$ 27,00	R$ 810,00
Marca: ALUMASA **Fabricante:** ALUMASA **Modelo / Versão:** 002325 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA/ ELEVADA PARA VASO SANITARIO - POLIETILENO – 9 LITROS						
149	Caixa sifonada	Unidade	20	HERC	R$ 10,00	R$ 200,00
Marca: HERC **Fabricante:** HERC **Modelo / Versão:** 259 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA SIFONADA – CPVC – COM TAMPA DE RALO - 100X100X50MM						
157	Conexão hidráulica	Unidade	100	KRONA	R$ 1,63	R$ 163,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0384 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAP SOLDAVEL PVC - 32MM						
159	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 9,35	R$ 467,50
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0387 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAP SOLDAVEL PVC - 60MM						
185	Coluna	Unidade	30	LOGASA	R$ 68,85	R$ 2.065,50
Marca: LOGASA **Fabricante:** LOGASA **Modelo / Versão:** 1182010010200 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** COLUNA CERÂMICA PARA LAVATORIO- BRANCA						

CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196
Assinado de forma digital por CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196
Dados: 2023.03.06 14:43:41 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

187	Conector	Unidade	30	KRONA	R$ 13,70	R$ 411,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0629 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CONEXÃO (Y) PVC - DN100						
188	Conector	Unidade	30	KRONA	R$ 2,13	R$ 63,90
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0626 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CONEXÃO (Y) PVC – DN40						
189	Conector	Unidade	30	KRONA	R$ 6,90	R$ 207,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0627 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CONEXÃO (Y) PVC – DN50						
217	Desempenadeira manual	Unidade	10	FERFATTO	R$ 7,33	R$ 73,30
Marca: FERFATTO **Fabricante:** PARABONI **Modelo / Versão:** 101976 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DESEMPENADEIRA DE AÇO – DENTADA – 8MM – 12X25CM						
237	Engate hidráulico	Unidade	50	ALUMASA	R$ 3,73	R$ 186,50
Marca: ALUMASA **Fabricante:** ALUMASA **Modelo / Versão:** 002063 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ENGATE FLEXIVEL PVC - 40CM						
246	Esguicho	Unidade	10	HERC	R$ 11,18	R$ 111,80
Marca: HERC **Fabricante:** HERC **Modelo / Versão:** 3501 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ESGUICHO DE MANGUEIRA PLÁSTICO - TIPO PISTOLA – COM ENGATE RÁPIDO						
247	Espátula	Unidade	10	MAX	R$ 7,20	R$ 72,00
Marca: MAX **Fabricante:** MAX **Modelo / Versão:** 6510 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ESPÁTULA DE AÇO INOX LISA - 10CM – CABO DE MADEIRA						
250	Esquadro	Unidade	10	BRASFORT	R$ 12,42	R$ 124,20
Marca: BRASFORT **Fabricante:** BRASFORT **Modelo / Versão:** 8557 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ESQUADRO METÁLICO – 12"						
256	Fita veda rosca	Unidade	300	POLYFITA	R$ 1,16	R$ 348,00
Marca: POLYFITA **Fabricante:** POLYFITA **Modelo / Versão:** 010001404 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FITA VEDA ROSCA 18MM – ROLO 10M						
284	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 5,57	R$ 278,50
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0618 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 90º PVC ESGOTO DN75						
287	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 2,94	R$ 147,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0428 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO 90º PVC SOLDAVEL DN50						
290	Conexão hidráulica	Unidade	50	KRONA	R$ 5,02	R$ 251,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0613 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO ESGOTO 45º PVC DN75						
296	Conexão hidráulica	Unidade	100	KRONA	R$ 4,85	R$ 485,00

Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0499 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOELHO SOLDAVEL 90º COM BUCHA LATÃO PVC DN25						
521	Tê - conexão para tubos e canos - soldável	Unidade	50	KRONA	R$ 4,92	R$ 246,00
Marca: KRONA **Fabricante:** KRONA **Modelo / Versão:** 0458 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TEE PVC SOLDAVEL 50MM						
					Total do Fornecedor:	**R$ 10.479,10**

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 10.479,10** (dez mil quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.º do art. 112 da Lei n.º 15.608/07.

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3º O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196
Assinado de forma digital por CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196
Dados: 2023.03.06 14:44:00 -03'00'

§4° A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5° Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1° O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2° Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

§1° - O prazo de fornecimento é de 7 (sete) dias úteis, após solicitação.

§2° - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3° - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4° - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5° - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1° Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2° Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3° Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4° Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5° Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no TERMO DE REFERENCIA.

§6° O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7° Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8° Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9° Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10° Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11° Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1° - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2° - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3° - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§4° - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1° A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1° O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

§2° Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4º No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5º A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

§7º Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9º As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo

CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196

Assinado de forma digital por CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196
Dados: 2023.03.06 14:44:25 -03'00'

de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática colusivas":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ousua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática obstrutiva": (I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citaçãoe da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado ecomprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordocom o

proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total danota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7° A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8° Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir aAdministração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9° Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10° Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.° 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na clausula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crimeaplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
§1° Pelo CONTRATANTE:

§2° O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196

Assinado de forma digital por CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196
Dados: 2023.03.06 14:44:34 -03'00'

c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

g) Ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;

i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;

j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§5º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES

CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196

Assinado de forma digital por CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196 Dados: 2023.03.06 14:44:43 -03'00'

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE
Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA

CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196

Assinado de forma digital por CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196
Dados: 2023.03.06 14:44:58 -03'00'

CINDY MAÍRA TISSOT
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 64/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 10.479,10 (dez mil quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA

CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196
Assinado de forma digital por CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA:40044357000196
Dados: 2023.03.06 14:45:17 -03'00'

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CINDY MAÍRA TISSOT
REPRESENTANTE LEGAL

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 64/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 10.479,10 (dez mil quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833900000 06001154520421504033900000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333900000 11001101221003606933900000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233900000 02003041220405201233900000 02005041530410201633900000 02007154521509205133900000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733900000 03002123611219603233900000 03002123611242603333900000 03003123611202602633900000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CINDY MAÍRA TISSOT
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO N.º 65/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055**, CNPJ nº **40.257.044/0001-16**, estabelecida na Rua Samuel Dietschi, 349 – Bairro São Jorge - CEP: 93.534-550 na cidade de Novo Hamburgo/RS, representada por sua sócia administradora **Bruna Carolina da Fonseca Cunha,** Carteira de identidade nº 7116173878, inscrito no CPF 033.059.300-55, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 103/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, com prazo de execução e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da presente data, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2022, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 28/02/2023.

40.257.044/0001-16 - BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
542	Torneira	Unidade	50	GMC METAIS	R$ 24,84	R$ 1.242,00
Marca: GMC METAIS **Fabricante:** GMC METAIS **Modelo / Versão:** GMC METAIS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE ESFERA – PARA JARDIM – COM BICO USO GERAL ½" E ¾" - Ø3/4"						
556	Torneira	Unidade	30	GMC METAIS	R$ 24,84	R$ 745,20
Marca: GMC METAIS **Fabricante:** GMC METAIS **Modelo / Versão:** GMC METAIS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE ESFERA – PARA JARDIM – COM BICO USO ¾" - Ø3/4"						
557	Torneira	Unidade	50	GMC METAIS	R$ 29,84	R$ 1.492,00
Marca: GMC METAIS **Fabricante:** GMC METAIS **Modelo / Versão:** GMC METAIS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA PARA TANQUE DE METAL ¾ CROMADA						
					Total do Fornecedor:	**R$ 3.479,20**

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO

OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1° Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 3.479,20** (três mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

§1° O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.° do art. 112 da Lei n.° 15.608/07.

§2° Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3° O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4° A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5° Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1° O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2° Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

§1° - O prazo de fornecimento é de 7 (sete) dias úteis, após solicitação.

§2° - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3° - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4° - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5° - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1° Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2° Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3° Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4° Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5° Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no TERMO DE REFERENCIA.

§6° O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7° Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8° Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9° Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10° Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11° Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1° - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2° - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3° - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§4° - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
§1° A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
§1° O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

§2° Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3° O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4° No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5° A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6° O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

§7° Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8° Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9° As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1° - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1° - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), a Lei n° 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2° Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3° Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática colusivas":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática obstrutiva": (I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4° Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5° Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1°. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citaçãoe da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2°. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado ecomprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.

§3°. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordocom o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total danota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
c) A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7° A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8° Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir aAdministração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9° Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10° Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.° 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na clausula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crimeaplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
§1° Pelo CONTRATANTE:

§2° O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
g) Ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3° Pela CONTRATADA:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4° A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§5° Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1° Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

§1° Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1° Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

§1° As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES

§1° Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2° Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055

BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055:40257044000116

Assinado de forma digital por BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055:40257044000116
Dados: 2023.03.06 11:18:09 -03'00'

BRUNA CAROLINA DA FONSECA CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 65/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 3.479,20 (três mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055

BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055:40257044000116

Assinado de forma digital por BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055:40257044000116
Dados: 2023.03.06 11:18:29 -03'00'

BRUNA CAROLINA DA FONSECA CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 65/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 3.479,20 (três mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
BRUNA CAROLINA DA FONSECA 03305930055

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNA CAROLINA DA FONSECA CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO N.º 66/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **JULYANO JOSE POECKEL DIAS 01752374096,** CNPJ nº **40.628.137/0001-00**, estabelecida na Rua Correa Lima, 1631 – Bairro Santa Tereza - CEP: 90.850-250 na cidade de Porto Alegre/RS, representada por seu sócio administrador Julyano José Poeckel Dias, Carteira de identidade nº 7093192925, inscrito no CPF 017.523.740-95, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 103/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, com prazo de execução e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da presente data, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2022, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 28/02/2023.

40.628.137/0001-00 - JULYANO JOSE POECKEL DIAS 01752374096						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
79	Bota segurança	Par	100	Cartom	R$ 35,99	R$ 3.599,00
Marca: Cartom **Fabricante:** Cartom **Modelo / Versão:** CA 17137 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BOTA DE COURO DO Nº37 AO 44						
					Total do Fornecedor:	**R$ 3.599,00**

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO

ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1° Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 3.599,00** (três mil quinhentos e noventa e nove reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

§1° O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.° do art. 112 da Lei n.° 15.608/07.

§2° Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3° O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4° A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5° Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1° O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2° Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

§1° - O prazo de fornecimento é de 7 (sete) dias úteis, após solicitação.

§2° - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3° - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4° - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5° - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1° Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2° Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3° Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4° Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5° Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no TERMO DE REFERENCIA.

§6° O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7° Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8° Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9° Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10° Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11° Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1° - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2° - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3° - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita

Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§4° - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1° A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1° O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

§2° Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3° O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4° No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5° A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6° O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

§7° Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8° Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9° As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1° - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1° - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2° Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3° Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática colusivas":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática obstrutiva": (I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4° Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5° Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o

contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1°. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citaçãoe da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2°. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado ecomprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.

§3°. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordocom o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total danota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7° A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8° Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir aAdministração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9° Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10° Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.° 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da

Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na clausula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crimeaplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
§1º Pelo CONTRATANTE:

§2º O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

g) Ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;

i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;

j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

§5° Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1° Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

§1° Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1° Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

§1° As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES

§1° Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2° Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
JULYANO JOSE POECKEL DIAS 01752374096

gov.br Documento assinado digitalmente
JULYANO JOSE POECKEL DIAS
Data: 09/03/2023 16:16:50-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

JULYANO JOSÉ POECKEL DIAS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.238.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 66/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JULYANO JOSE POECKEL DIAS 01752374096

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 3.599,00 (três mil quinhentos e noventa e nove reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADO
JULYANO JOSE POECKEL DIAS 01752374096

Documento assinado digitalmente
gov.br JULYANO JOSE POECKEL DIAS
Data: 09/03/2023 16:13:26-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

JULYANO JOSÉ POECKEL DIAS
REPRESENTANTE LEGAL

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 66/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JULYANO JOSE POECKEL DIAS 01752374096

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 3.599,00 (três mil quinhentos e noventa e nove reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADO
JULYANO JOSE POECKEL DIAS 01752374096

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

JULYANO JOSÉ POECKEL DIAS
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO N.º 67/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº **43.892.634/0001-09**, estabelecida na Rua Lauro Muller, 101, Térreo – Centro - CEP: 89.887-000 na cidade de Palmitos/SC, representada por sua sócia administradora **Andreia Folle Sponchiado**, Carteira de identidade nº 3100389, inscrito no CPF 900.689.800-78, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 103/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, com prazo de execução e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da presente data, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2022, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 28/02/2023.

43.892.634/0001-09 - BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
11	Conexão hidráulica	Unidade	50	UNIFORTTE	R$ 15,66	R$ 783,00
Marca: UNIFORTTE **Fabricante:** UNIFORTTE **Modelo / Versão:** 04.009 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ADAPTADOR PVC SOLDAVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA – 25mm x ¾"						
41	Arco serra	Unidade	20	PARABONI	R$ 12,76	R$ 255,20
Marca: PARABONI **Fabricante:** PARABONI **Modelo / Versão:** 101.784 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARCO DE SERRA AJUSTÁVEL BÁSICO (12") – AS125						
53	Assento vaso sanitário	Unidade	50	METASUL	R$ 36,25	R$ 1.812,50
Marca: METASUL **Fabricante:** METASUL **Modelo / Versão:** 010504103 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO OVAL						
54	Assento vaso sanitário	Unidade	100	METASUL	R$ 17,90	R$ 1.790,00
Marca: METASUL **Fabricante:** METASUL **Modelo / Versão:** 010506002 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ASSENTO SANITARIO COMUM						
137	Caixa d'água	Unidade	2	BAKOF	R$ 7.553,44	R$ 15.106,88
Marca: BAKOF **Fabricante:** BAKOF **Modelo / Versão:** 053187 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA D'AGUA POLIETILENO 15000L – COM TAMPA						

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO: 90068980078

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

141	Caixa d'água	Unidade	3	BAKOF	R$ 369,92	R$ 1.109,76
Marca: BAKOF **Fabricante:** BAKOF **Modelo / Versão:** 048518 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CAIXA D'AGUA POLIETILENO 750L – COM TAMPA						
239	Enxadão	Unidade	10	PARABONI	R$ 32,56	R$ 325,60
Marca: PARABONI **Fabricante:** PARABONI **Modelo / Versão:** K-100.256+02 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ENXADAO LARGO – 2,5 LIBRAS -COM CABO DE MADEIRA – COMPRIMENTO 1,50M						
253	Fechadura	Unidade	30	SOPRANO	R$ 41,11	R$ 1.233,30
Marca: SOPRANO **Fabricante:** SOPRANO **Modelo / Versão:** 03001.0711.01 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FECHADURA EXTERNA DE AÇO ZAMAC COM ROSETA CROMADA ACETINADA, MÁQUINA DE 50MM, INCLUINDO CHAVE - COMPLETA						
254	Fechadura	Unidade	30	SOPRANO	R$ 30,00	R$ 900,00
Marca: SOPRANO **Fabricante:** SOPRANO **Modelo / Versão:** 03002.0811.18 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FECHADURA INTERNA EM AÇO INOX E EM ZAMAC COM ACABAMENTO CROMADO, MÁQUINA DE 40MM, INCLUINDO CHAVE - COMPLETA						
255	Fechadura	Unidade	30	SOPRANO	R$ 30,02	R$ 900,60
Marca: SOPRANO **Fabricante:** SOPRANO **Modelo / Versão:** 03003.0811.18 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FECHADURA ROSETA REDONDA PARA PORTA DE BANHEIRO, EM AÇO INOX E EM ZAMAC COM ACABAMETO CROMADO, MÁQUINA DE 55MM, INCLUINDO CHAVE DO TIPO TRANQUETA - COMPLETA						
375	Pá	Unidade	20	PARABONI	R$ 24,32	R$ 486,40
Marca: PARABONI **Fabricante:** PARABONI **Modelo / Versão:** 101.085 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PÁ DE BICO EM AÇO Nº 04 - SEM CABO						
377	Pá	Unidade	30	PARABONI	R$ 23,21	R$ 696,30
Marca: PARABONI **Fabricante:** PARABONI **Modelo / Versão:** 101.083 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PÁ QUADRADA EM AÇO – COM CABO EM MADEIRA 71CM						
440	Registro pressão	Unidade	20	PEVILON	R$ 22,90	R$ 458,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 1401 3/4´´ **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) - DN25						
442	Registro esfera	Unidade	50	UNIFORTTE	R$ 4,43	R$ 221,50
Marca: UNIFORTTE **Fabricante:** UNIFORTTE **Modelo / Versão:** 01.001 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO ESFERA SOLDAVEL COMPACTO PVC - 20MM						
443	Registro esfera	Unidade	50	UNIFORTTE	R$ 5,17	R$ 258,50
Marca: UNIFORTTE **Fabricante:** UNIFORTTE **Modelo / Versão:** 01.002 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO ESFERA SOLDAVEL COMPACTO PVC - 25MM						
444	Registro esfera	Unidade	50	UNIFORTTE	R$ 10,29	R$ 514,50
Marca: UNIFORTTE **Fabricante:** UNIFORTTE **Modelo / Versão:** 01.004 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO ESFERA SOLDAVEL COMPACTO PVC - 32MM						
445	Registro gaveta	Unidade	20	PEVILON	R$ 35,21	R$ 704,20
Marca: PEVILON						

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO: 90068980078

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fabricante: PEVILON **Modelo / Versão:** 1509 1/2´´ BRUTO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – ½"						
446	Registro gaveta	Unidade	20	PEVILON	R$ 48,25	R$ 965,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 6509 C23 1/2´´ **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – ½" – COM ACABAMENTO CROMADO						
447	Registro gaveta	Unidade	20	PEVILON	R$ 36,72	R$ 734,40
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 1509 3/4´´ BRUTO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – ¾"						
450	Registro Gaveta	Unidade	20	PEVILON	R$ 48,25	R$ 965,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 6509 C23 1/2´´ **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – DN20						
452	Registro pressão	Unidade	20	PEVILON	R$ 21,54	R$ 430,80
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 1401 1/2´´ **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – ½"						
453	Registro pressão	Unidade	20	PEVILON	R$ 31,18	R$ 623,60
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 6416 1/2´´ C23 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – ½" – COM ACABAMENTO CROMADO						
455	Registro pressão	Unidade	20	PEVILON	R$ 35,83	R$ 716,60
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 6416 3/4´´ C23 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO EM LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO) – ¾" – COM ACABAMENTO CROMADO						
456	Registro esfera	Unidade	20	UNIFORTTE	R$ 5,17	R$ 103,40
Marca: UNIFORTTE **Fabricante:** UNIFORTTE **Modelo / Versão:** 01.002 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO PVC ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL VS 25MM						
457	Registro esfera	Unidade	20	UNIFORTTE	R$ 10,29	R$ 205,80
Marca: UNIFORTTE **Fabricante:** UNIFORTTE **Modelo / Versão:** 01.004 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO PVC ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL VS 32MM						
458	Registro esfera	Unidade	20	UNIFORTTE	R$ 15,64	R$ 312,80
Marca: UNIFORTTE **Fabricante:** UNIFORTTE **Modelo / Versão:** 01.003 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** REGISTRO PVC ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL VS 50MM						
466	Reparo válvula hidráulica	Unidade	15	BLUKIT	R$ 83,90	R$ 1.258,50
Marca: BLUKIT **Fabricante:** BLUKIT **Modelo / Versão:** 340299 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** KIT REPARO CAIXA ACOPLADA TORRE ENTRADA UNIVERSAL						
471	Saboneteira	Unidade	10	PEVILON	R$ 7,85	R$ 78,50
Marca: PEVILON						

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO: 90068980078

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fabricante: PEVILON **Modelo / Versão:** 5023 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SABONETEIRA DE AÇO INOX COM DUPLA FIXAÇÃO						
485	Sifão	Unidade	20	LIEGE	R$ 5,22	R$ 104,40
Marca: LIEGE **Fabricante:** LIEGE **Modelo / Versão:** 114782 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SIFÃO FLEXÍVEL SANFONADO PVC (DIÂMETROS 38MM, 40MM, 48MM E 50MM)						
486	Sifão	Unidade	20	LIEGE	R$ 11,99	R$ 239,80
Marca: LIEGE **Fabricante:** LIEGE **Modelo / Versão:** 114804 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SIFÃO TUBO EXTENSIVO DUPLO SANFONADO PVC (DIÂMETROS 38MM, 40MM, 48MM E 50MM)						
489	Sifão	Unidade	20	LIEGE	R$ 5,22	R$ 104,40
Marca: LIEGE **Fabricante:** LIEGE **Modelo / Versão:** 114782 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SIFÃO FLEXÍVEL SANFONADO UNIVERSAL PVC						
504	Tanque lavar roupa	Unidade	2	BAKOF	R$ 7.553,44	R$ 15.106,88
Marca: BAKOF **Fabricante:** BAKOF **Modelo / Versão:** 053187 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TANQUE DE POLIETILENO PARA ÁGUA 15000 L						
505	Tanque lavar roupa	Unidade	2	BAKOF	R$ 4.742,32	R$ 9.484,64
Marca: BAKOF **Fabricante:** BAKOF **Modelo / Versão:** 045640 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TANQUE DE POLIETILENO PARA ÁGUA 10000 L						
538	Torneira	Unidade	50	PEVILON	R$ 36,29	R$ 1.814,50
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 1193.1 C23 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE BANCADA BICA BAIXA – PARA BANHEIRO – ACABAMENTO CROMADO – Ø3/4"						
539	Torneira	Unidade	50	PEVILON	R$ 37,20	R$ 1.860,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 6293 C23 1/4V **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE BANDANCADA ¼ DE VOLTA BICA ALTA MOVEL – PARA BANHEIRO - ACABAMENTO CROMADO - Ø3/4"						
540	Torneira	Unidade	30	PEVILON	R$ 37,20	R$ 1.116,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 6291 C23 1/4V **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE PAREDE ¼ DE VOLTA BICA ALTA MÓVEL - PARA COZINHA – ACABAMENTO CROMADO - Ø3/4"						
541	Torneira	Unidade	50	PEVILON	R$ 27,92	R$ 1.396,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 1130 AM 1/2´´ **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA LONGA AMARELA DE METAL – PARA JARDIM - Ø3/4"						
548	Torneira	Unidade	50	KALA	R$ 15,39	R$ 769,50
Marca: KALA **Fabricante:** KALA **Modelo / Versão:** 439401 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA DE ESFERA – PARA JARDIM – COM BICO USO GERAL ½" E ¾" – Ø1/2"						
549	Torneira	Unidade	30	PEVILON	R$ 37,20	R$ 1.116,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 6291 C23 1/4V						

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO:06898980078

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TORNEIRA DE BANCADA GIRATÓRIA ¼ DE VOLTA BICA ALTA MÓVEL - PARA COZINHA – ACABAMENTO CROMADO - Ø3/4"						
550	Torneira	Unidade	30	PEVILON	R$ 37,20	R$ 1.116,00
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 6260 C23 1/4V **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TORNEIRA LONGA DE PAREDE BICA BAIXA – PARA COZINHA – ACABAMENTO CROMADO - Ø3/4"						
586	Válvula escoamento	Unidade	30	PEVILON	R$ 15,47	R$ 464,10
Marca: PEVILON **Fabricante:** PEVILON **Modelo / Versão:** 1625 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VALVULA DE ESCOAMENTO PARA PIA AMERICANA – (3.1/2" E 4.1/2") - EM AÇO STANDARD						
					Total do Fornecedor:	**R$ 68.642,86**

§2° As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

§3° A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1° Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 68.642,86** (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

§1° O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.° do art. 112 da Lei n.° 15.608/07.

§2° Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO:90580980078

§3° O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4° A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5° Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1° O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2° Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

§1° - O prazo de fornecimento é de 7 (sete) dias úteis, após solicitação.

§2° - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3° - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4° - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5° - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1° Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2° Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3° Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4° Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO:0068980078

§5° Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito noTERMO DE REFERENCIA.

§6° O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7° Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8° Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9° Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10° Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11° Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1° - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2° - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3° - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§4° - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1° A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1° O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

§2° Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3° O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4° No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5° A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6° O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

§7° Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8° Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9° As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1° - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1° - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), a Lei n° 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2° Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO

§3° Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática colusivas":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática obstrutiva": (I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4° Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5° Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1°. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citaçãoe da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2°. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado ecomprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.

§3°. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordocom o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total danota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7° A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8° Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir aAdministração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9° Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10° Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.° 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na clausula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crimeaplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
§1° Pelo CONTRATANTE:

§2° O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO :90068980078

c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

g) Ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;

i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;

j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§5º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO:9 0068980078

§1° Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2° Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE
Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO:90068980078
Assinado de forma digital por ANDREIA FOLLE SPONCHIADO:90068980078
Dados: 2023.03.06 15:07:25 -03'00'

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 67/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 68.642,86 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO:90068980078

Assinado de forma digital por ANDREIA FOLLE SPONCHIADO:90068980078
Dados: 2023.03.06 15:07:39 -03'00'

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº **451**
Ano **2023**
Página **10** de **39**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 06 de Março de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 67/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 68.642,86 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833390300000 06001154520421504033390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333390300000 11001101221003606933390300000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233390300000 02003041220405201233390300000 02005041530410201633390300000 02007154521509205133390300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733390300000 03002123611219603233390300000 03002123611242603333390300000 03003123611202602633390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADO
BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO N.º 68/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro empresa **E.J.KNAK DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, CNPJ nº **44.267.947/0001-39**, estabelecida na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108 – Centro - CEP: 88.015-100 na cidade de Florianopólis/SC, representada por seu sócio administrador **Edward José Knak**, Carteira de identidade nº 6084657409, inscrito no CPF 307.144.428-10, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 103/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, com prazo de execução e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da presente data, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2022, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 28/02/2023.

44.267.947/0001-39 - E.J.KNAK DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
528	Telha	Milheiro	500	Imbralit	R$ 44,18	R$ 22.090,00
Marca: Imbralit Ondulada P7 **Fabricante:** Imbralit Ind Com Artef Fibroc Ltda., Ibama 39669 **Modelo / Versão:** Imbralit ondulada P7 5mm **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TELHA DE FIBROCIMENTO 1.83X1.10MX5MM						
529	Telha	Milheiro	500	Imbralit	R$ 20,00	R$ 10.000,00
Marca: Imbralit ondulada P3 **Fabricante:** Imbralit Ind Com Artef Fibroc Ltda., Ibama 39669 **Modelo / Versão:** Imbralit ondulada P3 4mm **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TELHA DE FIBROCIMENTO 2.44X0.55MX5MM						
530	Telha	Milheiro	500	Imbralit	R$ 93,00	R$ 46.500,00
Marca: Imbralit Ondulada P7 **Fabricante:** Imbralit Ind Com Artef Fibroc Ltda., Ibama 39669 **Modelo / Versão:** Imbralit ondulada P7 6mm **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TELHA DE FIBROCIMENTO 3.05X1.10X6MM						
531	Telha	Milheiro	500	Imbralit	R$ 59,49	R$ 29.745,00
Marca: Imbralit Ondulada P7 **Fabricante:** Imbralit Ind Com Artef Fibroc Ltda., Ibama 39669 **Modelo / Versão:** Imbralit ondulada P7 6mm **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TELHA FIBROCIMENTO 2.44X1.10MX5MM						
					Total do Fornecedor:	**R$ 108.335,00**

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

§3° A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1° Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 108.335,00** (cento e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

§1° O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.° do art. 112 da Lei n.° 15.608/07.

§2° Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3° O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4° A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5° Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1° O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2° Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

§1° - O prazo de fornecimento é de 7 (sete) dias úteis, após solicitação.

§2° - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3° - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4° - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5° - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1° Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2° Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3° Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4° Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5° Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no TERMO DE REFERENCIA.

§6° O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7° Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8° Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9° Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10° Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11° Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
§1° - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2° - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3° - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§4° - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
§1° A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
§1° O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

§2° Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3° O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4º No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5º A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

§7º Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9º As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática colusivas":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática obstrutiva": (I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações

de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citaçãoe da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado ecomprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordocom o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total danota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
c) A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir aAdministração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na clausula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crimeaplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
§1º Pelo CONTRATANTE:
§2º O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
g) Ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§5º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1° Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

§1° Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1° Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

§1° As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES

§1° Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2° Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
E.J.KNAK DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

EDWARD JOSE KNAK:30714442810

Assinado de forma digital por EDWARD JOSE KNAK:30714442810
Dados: 2023.03.06 15:14:06 -03'00'

EDWARD JOSÉ KNAK
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 68/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: E.J.KNAK DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 108.335,00 (cento e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833900000 06001154520421504033900000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333900000 11001101221003606933900000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233900000 02003041220405201233900000 02005041530410201633900000 02007154521509205133900000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733900000 03002123611219603233900000 03002123611242603333900000 03003123611202602633900000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
E.J.KNAK DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

EDWARD JOSE KNAK:30714442810
Assinado de forma digital por EDWARD JOSE KNAK:30714442810
Dados: 2023.03.06 15:13:28 -03'00'

EDWARD JOSÉ KNAK
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Edição nº 451
Ano 2023
Página 9 de 39
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico
Segunda-feira, 06 de Março de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 68/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: E.J.KNAK DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 108.335,00 (cento e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADO
E.J.KNAK DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDWARD JOSÉ KNAK
REPRESENTANTE LEGAL

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO N.º 69/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro empresa **LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº **45.332.828/0001-85**, estabelecida na Rua Augusto Frederico Schimidt, 200, Sala 03 – Centro - CEP: 09.732-540 na cidade de São Bernardo do Campo/SP, representada por seu sócio administrador **César Bruno Saraiva Leite de Faria**, Carteira de identidade nº W556.115-2, inscrito no CPF 213.575.808-60, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 103/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, com prazo de execução e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da presente data, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2022, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 28/02/2023.

45.332.828/0001-85 - LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
258	Fio	Metro	10000	CATEDRAL	R$ 0,68	R$ 6.800,00
Marca: CATEDRAL **Fabricante:** CATEDRAL **Modelo / Versão:** 3 mm **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRAS - 3,0MM – ROLO 50M						
					Total do Fornecedor:	**R$ 6.800,00**

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO

LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185

SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333390300000 11001101221003606933390300000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233390300000 02003041220405201233390300000 02005041530410201633390300000 02007154521509205133390300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733390300000 03002123611219603233390300000 03002123611242603333390300000 03003123611202602633390300000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1° Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

§1° O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.º do art. 112 da Lei n.º 15.608/07.

§2° Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3° O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4° A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5° Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1° O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2° Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

§1° - O prazo de fornecimento é de 7 (sete) dias úteis, após solicitação.

§2° - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185 Assinado de forma digital por LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185 Dados: 2023.03.09 13:58:25-03'00'

b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3° - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4° - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5° - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1° Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2° Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3° Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4° Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5° Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no TERMO DE REFERENCIA.

§6° O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7° Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8° Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9° Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10° Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11° Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1° - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2° - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA 45332828 000185 Assinado de forma digital por LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185 Dados: 2023.03.09 13:58:54-03'00'

§3° - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§4° - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1° A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1° O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

§2° Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3° O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4° No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5° A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6° O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185 Assinado de forma digital por LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185 Dados: 2023.03.09 13:59:35-03'00'

§7° Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8° Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9° As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1° - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1° - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2° Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3° Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática colusivas":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática obstrutiva": (I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4° Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828600185 Assinado de forma digital por LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828600185 Dados: 2023.02.09 14:09:39 -03'00'

§5° Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1°. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citaçãoe da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2°. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado ecomprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.

§3°. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordocom o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total danota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7° A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8° Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir aAdministração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9° Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10° Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas

LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185 Assinado de forma digital por LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185 Dados: 2023.08.09 14:06:12 -03'00'

no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na clausula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crimeaplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
§1º Pelo CONTRATANTE:

§2º O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
g) Ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§5º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185 Assinado de forma digital por LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185 Dados: 2023.03.09 14:06:38 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES
§1° Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
§1° Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
§1° As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES
§1° Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2° Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE
Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA

LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185
Assinado de forma digital por LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185
Dados: 2023.03.09 14:07:11 -03'00'

CÉSAR BRUNO SARAIVA LEITE DE FARIA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 69/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA

LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185
Assinado de forma digital por LICITA INVEST ASSESSORIA COMERCIAL LTDA:45332828000185
Dados: 2023.03.09 14:09:15 -03'00'

CÉSAR BRUNO SARAIVA LEITE DE FARIA
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Edição nº 455
Ano 2023
Página 2 de 6
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico
Quinta-feira, 09 de Março de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 69/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CÉSAR BRUNO SARAIVA LEITE DE FARIA
REPRESENTANTE LEGAL

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO N.º 70/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro empresa **ELETRICA ZEUS LTDA**, CNPJ nº **48.914.445/0001-03**, estabelecida na Rua Beatriz Antunes Stefanes, nº 300 – Jardim Bela Vista - CEP: 89.620-000 na cidade de Campos Novos/SC, representada por sua sócia administradora **Ana Lise Pedrini**, Carteira de identidade nº 6178550, inscrito no CPF 079.489.429-12, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 103/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, com prazo de execução e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da presente data, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2022, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 28/02/2023.

48.914.445/0001-03 - ELETRICA ZEUS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
29	Alicate universal	Unidade	10	nove54	R$ 18,61	R$ 186,10
Marca: nove54 **Fabricante:** nove54 **Modelo / Versão:** nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ALICATE UNIVERSAL – CABO ISOLADO EM PVC - 8''						
36	Arame galvanizado	Quilograma	100	vonder	R$ 17,82	R$ 1.782,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARAME GALVANIZADO BWG 14						
39	Arame galvanizado	Quilograma	100	vonder	R$ 16,65	R$ 1.665,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ARAME GALVANIZADO BWG12						
66	Barra aço	Unidade	50	vonder	R$ 4,62	R$ 231,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BARRA ROSCADA 5/16" X 1000mm – AÇO CARBONO POLIDO						
68	Barra aço	Unidade	50	vonder	R$ 2,64	R$ 132,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BARRA ROSCADA1/4" X 1000mm – AÇO CARBONO POLIDO						
101	Broca wídia	Unidade	20	nove54	R$ 2,77	R$ 55,40
Marca: nove54 **Fabricante:** nove54 **Modelo / Versão:** nove54						

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BROCA PARA CONCRETO - PONTA VIDEA Nº7						
113	Bucha parafuso	Unidade	500	vila	R$ 0,08	R$ 40,00
Marca: vila **Fabricante:** vila **Modelo / Versão:** vila **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA NYLON DE FIXAÇÃO EM ALVENARIA - Nº10						
115	Bucha parafuso	Unidade	1000	vila	R$ 0,04	R$ 40,00
Marca: vila **Fabricante:** vila **Modelo / Versão:** vila **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA NYLON DE FIXAÇÃO EM ALVENARIA - Nº6						
116	Bucha parafuso	Unidade	1000	vila	R$ 0,05	R$ 50,00
Marca: vila **Fabricante:** vila **Modelo / Versão:** vila **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** BUCHA NYLON DE FIXAÇÃO EM ALVENARIA - Nº8						
177	Chave fixa	Unidade	12	nove54	R$ 15,31	R$ 183,72
Marca: nove54 **Fabricante:** nove54 **Modelo / Versão:** nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 24X26MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
179	Chave fixa	Unidade	12	vonder	R$ 39,60	R$ 475,20
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CHAVE BOCA OU FIXA - 27X32MM – COM CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
180	Cilindro fechadura	Unidade	50	piller	R$ 23,76	R$ 1.188,00
Marca: piller **Fabricante:** piller **Modelo / Versão:** piller **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CILINDRO/MIOLO TRADICIONAL PARA FECHADURA (40, 45, 55MM) – COM 02 CHAVES SIMPLES						
223	Disco corte	Unidade	50	nove54	R$ 11,22	R$ 561,00
Marca: nove54 **Fabricante:** nove54 **Modelo / Versão:** nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO DE CORTE PARA MADEIRA 115MM						
226	Disco diamantado	Unidade	50	nove54	R$ 10,56	R$ 528,00
Marca: nove54 **Fabricante:** nove54 **Modelo / Versão:** nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** DISCO DIAMANTADO DESBASTE 125MM						
233	Eletrodo solda	Quilograma	20	vonder	R$ 19,80	R$ 396,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ELETRODO 2,5MM E7018						
262	Formão	Unidade	10	nove54	R$ 15,84	R$ 158,40
Marca: nove54 **Fabricante:** nove54 **Modelo / Versão:** nove54 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FORMÃO CHAFRADO COM CABO EM MADEIRA E LÂMINA EM AÇO CROMO VANÁDIO TEMPERADO E LIXADO - ¾"						
306	Jogo chave	Unidade	10	mayle	R$ 29,04	R$ 290,40
Marca: mayle **Fabricante:** mayle **Modelo / Versão:** mayle **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOGO DE CHAVE DE FENDA - 6 PEÇAS – CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
307	Jogo chave	Unidade	10	mayle	R$ 29,04	R$ 290,40
Marca: mayle						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fabricante: mayle **Modelo / Versão:** mayle **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOGO DE CHAVE PHILIPS - 6 PEÇAS – CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO						
321	Lona plástica	Unidade	500	vonde	R$ 2,11	R$ 1.055,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LONA GROSSA DE POLIETILENO IMPERMEAVEL – PRETA - 4,00M X 1,00M						
322	Lona plástica	Metro	500	vonde	R$ 4,22	R$ 2.110,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LONA GROSSA DE POLIETILENO IMPERMEÁVEL - PRETA 6,00 M X1,00 M						
323	Lona Plástica	Metro	500	vonde	R$ 5,94	R$ 2.970,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LONA GROSSA DE POLIETILENO IMPERMEÁVEL - PRETA 8,00M X1,00M						
338	Luva segurança	Unidade	2000	imbat	R$ 8,58	R$ 17.160,00
Marca: imbat **Fabricante:** imbat **Modelo / Versão:** imbat **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LUVA DE PVC FORRADA DE FIOS DE ALGODÃO, PALMA ÁSPERA – COR VERDE – 26CM						
352	Mangueira jardim	Metro	200	jofort	R$ 6,14	R$ 1.228,00
Marca: jofort **Fabricante:** jofort **Modelo / Versão:** jofort **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MANGUEIRA ¾" PVC FLEXIVEL PARA JARDIM						
355	Manta Asfáltica	Metro	20	driko	R$ 4,62	R$ 92,40
Marca: driko **Fabricante:** driko **Modelo / Versão:** driko **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MANTA ASFALTICA AUTOADESIVA ALUMINIZADA 20CM – ROLO DE 10,00M						
356	Manta Asfáltica	Metro	20	driko	R$ 7,39	R$ 147,80
Marca: driko **Fabricante:** driko **Modelo / Versão:** driko **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MANTA ASFALTICA AUTOADESIVA ALUMINIZADA 30CM – ROLO DE 10,00M						
361	Martelete	Unidade	2	dwt	R$ 620,00	R$ 1.240,00
Marca: dwt **Fabricante:** dwt **Modelo / Versão:** dwt **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MARTELETE ROMPEDOR PERFURADOR – 800W – MAKITA - COMPLETA – COM MANDRIL, ADAPTADOR, 05 BROCAS, TALHADEIRA, PONTEIRA, CHAVE DE MANDRIL, LIMITADOR DE PROFUNDIDADE E ADAPTADOR.						
373	Óculos proteção	Unidade	200	vila	R$ 5,94	R$ 1.188,00
Marca: vila **Fabricante:** vila **Modelo / Versão:** vila **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** OCULOS DE PROTEÇÃO (EPI) – INCOLOR – LENTE EM POLICARBONATO E CORDÃO DE SEGURANÇA						
383	Parafuso	Unidade	50	depecil	R$ 1,58	R$ 79,00
Marca: depecil **Fabricante:** depecil **Modelo / Versão:** depecil						

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARAFUSO FIXAÇÃO AÇO INOX – 10MM X 90MM - PARA VASO SANITARIO – COM BUCHAS						
384	Parafuso	Unidade	500	vonder	R$ 0,79	R$ 395,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO AGLOMERADO ROSCA SOBERBA - CABEÇA FENDA CHATA - P BUCHA N º 12						
385	Parafuso	Unidade	500	vonder	R$ 0,66	R$ 330,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO AGLOMERADO ROSCA SOBERBA - CABEÇA FENDA CHATA - P BUCHA N º 10						
386	Parafuso	Unidade	500	vonder	R$ 0,20	R$ 100,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO AGLOMERADO ROSCA SOBERBA – CABEÇA PHILIPS CHATA - Nº6 4,5X35						
388	Parafuso	Unidade	500	vonder	R$ 0,53	R$ 265,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO AGLOMERADO ROSCA SOBERBA - CABEÇA PHILIPS CHATA - Nº10 6,0X70						
389	Parafuso com bucha e porca	Unidade	500	vonder	R$ 0,79	R$ 395,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO ROSCA SOBERBA – CABEÇA SEXTAVADA - P/ BUCHA Nº10						
390	Parafuso	Unidade	500	vonder	R$ 0,92	R$ 460,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO ROSCA SOBERBA - CABEÇA SEXTAVADA - P/ BUCHA Nº12						
391	Parafuso	Unidade	1000	vonder	R$ 0,66	R$ 660,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PARAFUSO ROSCA SOBERBA - CABEÇA SEXTAVADA - P/BUCHA Nº8						
411	Porca	Unidade	500	vonder	R$ 0,15	R$ 75,00
Marca: vonder **Fabricante:** vonder **Modelo / Versão:** vonder **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PORCA SEXTAVADA ZINCADA - 5/16"						
494	Espude vaso sanitário	Unidade	30	alumasa	R$ 3,30	R$ 99,00
Marca: alumasa **Fabricante:** alumasa **Modelo / Versão:** alumasa **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SPUD PLÁSTICO IDEAL STANDARD - 2.1/2"						
					Total do Fornecedor:	**R$ 38.301,82**

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833900000 06001154520421504033900000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333900000 11001101221003606933900000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233900000 02003041220405201233900000 02005041530410201633900000 02007154521509205133900000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733900000 03002123611219603233900000 03002123611242603333900000 03003123611202602633900000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 38.301,82** (trinta e oito mil, trezentos e um reais e oitenta e dois centavos), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.º do art. 112 da Lei n.º 15.608/07.

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3º O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5º Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

§1° - O prazo de fornecimento é de 7 (sete) dias úteis, após solicitação.

§2° - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3° - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4° - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5° - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1° Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2° Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3° Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4° Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5° Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no TERMO DE REFERENCIA..

§6° O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7° Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8° Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9° Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10° Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11° Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
§1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§4º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
§1º O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

§2º Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4º No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5º A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

§7º Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9º As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"Prática colusivas":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"Prática obstrutiva": (I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou

reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5° Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1°. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citaçãoe da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2°. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado ecomprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.

§3°. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordocom o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total danota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
c) A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7° A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8° Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir aAdministração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9° Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10° Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.° 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na clausula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crimeaplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
§1º Pelo CONTRATANTE:

§2º O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

g) Ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;

i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;

j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§5º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICIDADE

Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADO
ELETRICA ZEUS LTDA

ELETRICA ZEUS LTDA:48914445000103 Assinado de forma digital por ELETRICA ZEUS LTDA:48914445000103

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANA LISE PEDRINI
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Mário Urbano
CPF: 023.000.389-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 70/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ELETRICA ZEUS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 38.301,82 (trinta e oito mil, trezentos e um reais e oitenta e dois centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADO
ELETRICA ZEUS LTDA

ELETRICA ZEUS LTDA:48914445000103
Assinado de forma digital por ELETRICA ZEUS LTDA:48914445000103

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANA LISE PEDRINI
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 70/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 348/2022-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ELETRICA ZEUS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R$ 38.301,82 (trinta e oito mil, trezentos e um reais e oitenta e dois centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2290/0000 2360/0000	06001151220419503833903000000 06001154520421504033903000000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4570/0303 3660/0303	11006103011001608333903000000 11001101221003606933903000000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240/0511 0240/0000 0590/0000 0680/0000	02003041220405201233903000000 02003041220405201233903000000 02005041530410201633903000000 02007154521509205133903000000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	0730/0103 0910/0103 1200/0104 1520/0107	03001123611201601733903000000 03002123611219603233903000000 03002123611242603333903000000 03003123611202602633903000000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADO
ELETRICA ZEUS LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANA LISE PEDRINI
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2008

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº_____ Rubrica_____

Bandeirantes, 24 de Abril de 2023.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: ***Reequilíbrio Econômico Financeiro para os Item Nº 181 e 613 (cimento Portland 50 kg - Empresa: J. ROSSATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR – PREGÃO: 103/2022 – Contrato N.56/2023.***

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2009

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº_____ Rubrica_____

Bandeirantes, 24 de Abril de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: ***Reequilíbrio Econômico Financeiro para os Item Nº 181 e 613 (cimento Portland 50 kg - Empresa: J. ROSSATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR – PREGÃO: 103/2022 – Contrato N.56/2023.***

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2010

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº_____ Rubrica_____

Bandeirantes, 24 de Abril de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: para ***Reequilíbrio Econômico Financeiro para os Item Nº 181 e 613 (cimento Portland 50 kg - Empresa: J. ROSSATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR – PREGÃO: 103/2022 – Contrato N.56/2023.***

Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;

2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;

3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;

4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

JAELSON RAMALHO MATTA

PREFEITO MUNICIPAL

c. 56

2011

103/2022

Parâmetros: Numero_processo: 000002300/2023

Número do 000002300/2023

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: J. Rossato Materiais De Construção Ltda - Me **CPF/CNPJ do requerente:** 02544205000163

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo **Data de protocolização:** 24/04/2023

Observação: A/C ~~LICITAÇAO~~ Compras .

ADITIVO DO CONTRATO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO 103/2022

2012

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

J. ROSSATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, firma estabelecida nesta cidade de Bandeirantes, estado do Paraná, sito à Av. Azarias Vieira de Rezende, nº 627, Centro, inscrita no CNPJ nº 02.544.205/0001-63, como o ramo de Comércio varejista de materiais de construção , vem mui respeitosamente, requerer de V. Sª, um aditivo do Contrato da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 103/2022 nos seguintes itens:

- **Item 181 Cimento Portland 50 kg,** o produto sofreu reajuste no custo da aquisição e de seus insumos para sua fabricação, fretes e aumento de alíquota de ICMS, não sendo mais possível manter o preço proposto na licitação, conforme notas fiscais de compras em anexo. Sendo assim solicita que seja reajustado o valor de R$- 32,50 (trinta dois reais e cinquenta centavos), para R$- 35,42 (trinta cinco reais e quarenta dois centavos).
- **Item 613 Cimento Portland 50 kg,** o produto sofreu reajuste no custo da aquisição e de seus insumos para sua fabricação, fretes e aumento de alíquota de ICMS, não sendo mais possível manter o preço proposto na licitação, conforme notas fiscais de compras em anexo. Sendo assim solicita que seja reajustado o valor de R$- 33,75 (trinta três reais e setenta cinco centavos), para R$- 36,78 (trinta seis reais e setenta oito centavos), para que possamos continuar honrando com nossos compromissos de entrega do produto, caso não seja concedido o aumento teremos que suspender a entrega dos mesmos.

Nestes Termos

P.Deferimento

Bandeirantes, 24 de abril de 2023.-

J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:02544205000163

Assinado de forma digital por J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:02544205000163
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Bandeirantes, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=05405987000148, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:02544205000163
Dados: 2023.04.24 14:47:18 -03'00'

José Rossato Filho
Sócio Administrador

RECEBEMOS DE INTERCEMENT BRASIL S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 17/01/2023 VALOR TOTAL: R$ 16.054,45 DESTINATÁRIO: J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO - AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 627 Centro Bandeirantes-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e 2013
Nº. 000.789.576
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

INTERCEMENT BRASIL S.A.

Rua Sebastão F. C. Penteado, 571
Centro - 18320-000
Apiaí - SP Fone/Fax: 08007039003

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.789.576
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3523 0162 2588 8400 0217 5500 1000 7895 7618 0354 5380

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Vd.prod.etb.c/S.T.p/substituto	**135230085883775 - 17/01/2023 16:06:13**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
176001579113	**0990000743**	**62.258.884/0002-17**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO			**02.544.205/0001-63**	**17/01/2023**
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 627	**Centro**		**86360-000**	**17/01/2023**
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
Bandeirantes	**PR**	**4335421540**	**9015863223**	**16:06:12**

FATURA / DUPLICATA

Nu[illegible]	001
Ve[illegible]	27/01/2023
Valor	R$ 16.054,45

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
14.440,00	**1.732,80**	**18.595,83**	**1.614,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**187,63**	**14.440,00**
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0, 00**	**864,23**	**16.054,45**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSPORTE MOURA DE PAULA	**(1) Dest/Rem**				**64.167.877/0001-54**
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
APIAI		**APIAI**		**SP**	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
760	**SAC**			**38.076,000**	**38.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00000000000000001164	CIMENTO CAUE USO GERAL CPII F32 50KG FCI: AC70B5FD-007D-4211-A95A-7E26BA7D87D8 FCI conf Resolução Senado Federal 13/12 PIS:R$ 187.63 COFINS:R$ 864.23 IVA=28,78% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=18.595,83 vIcmsSt=1.614,45 FCI:AC70B5FD-007D-4211-A95A-7E26BA7D87D8	25232910	510	6401	SAC	760,0000	19,0000	14.440,00	14.440,00	1.732,80		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: Doc. Referência: 9008060420 - Remessa: 5011404108 Nº do Pedido : 0116012779 End. Entrega : J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE 627 Bandeirantes Centro PR CNPJ: 02.544.205/0001-63 Inscr.Estad.: 9015863223 01 Sujeito a ICMS e Sub.Trib. 02 Alíquota de IPI reduzida a zero conforme Decreto 8950 de 29/12/2016 TOTAL DE IMPOSTOS R$: 4399.11 Dados da Placa: EJV2F48 SP O não cumprimento das condições previamente estabelecidas para cargas paletizadas, permitirá o faturamento da quantidade dos paletes que forem disponibilizados pela Intercement Email do Destinatário: nf.rossato@hotmail.com	

RECEBEMOS DE INTERCEMENT BRASIL S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 21/02/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.319,33 DESTINATÁRIO: J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO - AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 627 Centro Bandeirantes-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e 2014
Nº. 000.796.365
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

INTERCEMENT BRASIL S.A.

Rua Sebastão F. C. Penteado, 571
Centro - 18320-000
Apiaí - SP Fone/Fax: 08007039003

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.796.365
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3523 0262 2588 8400 0217 5500 1000 7963 6518 1175 6599

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Vd.prod.etb.c/S.T.p/substituto	135230271444458 - 21/02/2023 17:21:37

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
176001579113	0990000743	62.258.884/0002-17

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO			02.544.205/0001-63	21/02/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**		**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 627	Centro	86360-000		21/02/2023
MUNICÍPIO	**UF** / **FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
Bandeirantes	PR 4335421540	9015863223		17:21:32

FATURA / DUPLICATA

Nu[illegible]	001
Vei.	03/03/2023
Valor	R$ 15.319,33

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
13.778,80	1.653,46	17.744,34	1.540,53	0,00	0,00	0,00	179,04	13.778,80
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	824,66	15.319,33

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSPORTE MOURA DE PAULA	(1) Dest/Rem				64.167.877/0001-54
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
APIAI	APIAI			SP	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
760	SAC			38.076,000	38.000,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0000000000000001164	CIMENTO CAUE USO GERAL CPII F32 50KG FCI: AC70B5FD-007D-4211-A95A-7E26BA7D87D8 FCI conf Resolução Senado Federal 13/12 PIS:R$ 179.04 COFINS:R$ 824.66 IVA=28,78% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=17.744,34 vIcmsSt=1.540,53 FCI:AC70B5FD-007D-4211-A95A-7E26BA7D87D8	25232910	510	6401	SAC	760,0000	18,1300	13.778,80	13.778,80	1.653,46		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: Doc. Referência: 9008112544 - Remessa: 5011467845 Nº do Pedido : 0116052086 End. Entrega : J. ROSSATO-MATERIAIS DE CONSTRUCAO AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE 627 Bandeirantes Centro PR CNPJ: 02.544.205/0001-63 Inscr.Estad.: 9015863223 01 Sujeito a ICMS e Sub.Trib. 02 Aliquota de IPI reduzida a zero conforme Decreto 8950 de 29/12/2016 TOTAL DE IMPOSTOS R$: 4197.69 Dados da Placa: EJV2F48 SP Email do Destinatário: nf.rossato@hotmail.com	

RECEBEMOS DE INTERCEMENT BRASIL S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 28/03/2023 VALOR TOTAL: R$ 16.455,44 DESTINATÁRIO: J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO - AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 627 Centro Bandeirantes-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e 2015
Nº. 000.802.713
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

INTERCEMENT BRASIL S.A.

Rua Sebastão F. C. Penteado, 571
Centro - 18320-000
Apiaí - SP Fone/Fax: 08007039003

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.802.713
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3523 0362 2588 8400 0217 5500 1000 8027 1317 7796 8046

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Vd.prod.etb.c/S.T.p/substituto	**135230464489889 - 28/03/2023 04:15:43**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
176001579113	**0990000743**	**62.258.884/0002-17**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO	**02.544.205/0001-63**	**28/03/2023**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 627	**Centro**	**86360-000**	**28/03/2023**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Bandeirantes	**PR**	**4335421540**	**9015863223**	**04:15:42**

FATURA / DUPLICATA

Nu	001
Ven	10/04/2023
Valor	R$ 16.455,44

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
14.592,00	1.751,04	19.023,59	1.863,44	0,00	0,00	0,00	189,60	14.592,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	873,33	16.455,44

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSPORTE MOURA DE PAULA	**(1) Dest/Rem**				**64.167.877/0001-54**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
APIAI	**APIAI**	**SP**	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
760	**SAC**			**38.076,000**	**38.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00000000000000001164	CIMENTO CAUE USO GERAL CPII F32 50KG FCI: AC70B5FD-007D-4211-A95A-7E26BA7D87D8 FCI conf Resolução Senado Federal 13/12 PIS:R$ 189.60 COFINS:R$ 873.33 IVA=30,37% pIcmsSt=19,00% BcIcmsSt=19.023,59 vIcmsSt=1.863,44 FCI:AC70B5FD-007D-4211-A95A-7E26BA7D87D8	25232910	510	6401	SAC	760,0000	19,2000	14.592,00	14.592,00	1.751,04		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: Doc. Referência: 9008167820 - Remessa: 5011536519 Nº do Pedido : 0116091969 End. Entrega : J. ROSSATO-MATERIAIS DE CONSTRUCAO AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE 627 Bandeirantes Centro PR CNPJ: 02.544.205/0001-63 Inscr.Estad.: 9015863223 01 Sujeito a ICMS e Sub.Trib. 02 Aliquota de IPI reduzida a zero conforme Decreto 8950 de 29/12/2016 TOTAL DE IMPOSTOS R$: 4677.41 Dados da Placa: EJV2F48 SP Email do Destinatário: nf.rossato@hotmail.com	

2016

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO O QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

NOME		INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA	**CT-E**
RG	ASSINATURA / CARIMBO	TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA	NRO. DOCUMENTO 146 SÉRIE 1

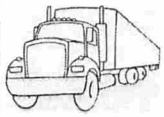

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
LEVINO NUNES DE SIQUEIRA-ME

CNPJ **13.902.468/0001-13** IE **324011440117**

Rua RODOVIA SEBASTIÃO FERRAZ DE CAMARGO PENTEADO, 04 - PINHEIROS DOS NUNES - Guapiara - SP

CEP: **18310-000**

DACTE
Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

MODAL: Rodoviário

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	DATA E HORA DE EMISSÃO	INSC. SUFRAMA DESTINATÁRIO
57	1	146	10/04/2023 13:16:26	

TIPO DO CT-E	TIPO DO SERVIÇO
Normal	Normal
INDICADOR DO CT-E GLOBALIZADO: [ ] SIM [X] NÃO	INFORMAÇÕES DO CT-E GLOBALIZADO

Chave de acesso
3523.0413.9024.6800.0113.5700.1000.0001.4610.3357.4969

Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.fazenda.gov.br ou da Sefaz Autorizadora

Protocolo de Autorização de Uso
135237528685753 10/04/2023 13:30:35

CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES - NATUREZA DE OPERAÇÃO
6353 - Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comerci

INÍCIO DA PRESTAÇÃO	TÉRMINO DA PRESTAÇÃO
SP - Apiaí	PR - Bandeirantes

REMETENTE		DESTINATÁRIO	
ENDEREÇO	Rua R SEBASTIAO F C PENTEADO, 571 - Alto da Tenda	ENDEREÇO	Av. AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 627 - CENTRO
MUNICIPIO	Apiaí	MUNICIPIO	Bandeirantes
CEP	18320-000	CEP	86360-000
CNPJ/CPF	62.258.884/0002-17	CNPJ/CPF	02.544.205/0001-63
INSC. ESTADUAL	176001579113	INSC. ESTADUAL	9015863223
UF	SP	UF	PR
PAÍS	BRASIL	PAÍS	BRASIL
FONE		FONE	

EXPEDIDOR		RECEBEDOR	
ENDEREÇO		ENDEREÇO	
MUNICIPIO		MUNICIPIO	
CEP		CEP	
CNPJ/CPF		CNPJ/CPF	
INSC. ESTADUAL		INSC. ESTADUAL	
UF		UF	
PAÍS		PAÍS	
FONE		FONE	

TOMADOR DO SERVIÇO	J. ROSSATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	MUNICIPIO	Bandeirantes	CEP	86360-000
ENDEREÇO	Av. AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 627 - CENTRO	UF	PR	PAÍS	BRASIL
CNPJ/CPF	02.544.205/0001-63	INSC. ESTADUAL	9015863223	FONE	

PRODUTO PREDOMINANTE	OUTRAS CARACTERISTICAS DA CARGA	VALOR TOTAL DA CARGA
CIMENTO		14.592,00

QTD	UN	QTD	UN	QTD	UN	QTD	UN
760,0000	UN						

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Frete Valor	4.134,40					4.134,40
						VALOR A RECEBER 4.134,40

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO

CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SERVIÇO	BASE CÁLCULO	ALIQ. ICMS	VALOR ICMS	% RED. BC. CALC.
90 - ICMS Simples Nacional				

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS

TP DOC	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/Nº DOCUMENTO
NF-e CHAVE:	35230362258884000217550010008027131777968046	

OBSERVAÇÕES GERAIS

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO MODAL RODOVIÁRIO

RNTRC DA EMPRESA
00000000

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E	RESERVADO AO FISCO
O valor aproximado de tributos incidentes sobre o preço deste serviço é de R$170,76.	

RECEBEMOS DE INTERCEMENT BRASIL S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 10/04/2023 VALOR TOTAL: R$ 16.455,44 DESTINATÁRIO: J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO - AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 627 Centro Bandeirantes-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e 2017
Nº. 000.804.908
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

INTERCEMENT BRASIL S.A.

Rua Sebastão F. C. Penteado, 571
Centro - 18320-000
Apiaí - SP Fone/Fax: 08007039003

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.804.908
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3523 0462 2588 8400 0217 5500 1000 8049 0810 4748 0461

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Vd.prod.etb.c/S.T.p/substituto	135230538952519 - 10/04/2023 17:00:58

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
176001579113	0990000743	62.258.884/0002-17

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
J. ROSSATO- MATERIAIS DE CONSTRUCAO			02.544.205/0001-63	10/04/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 627	Centro		86360-000	10/04/2023
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
Bandeirantes	PR	4335421540	9015863223	17:00:56

FATURA / DUPLICATA

Nu[illegible]	001
Ve[illegible]	20/04/2023
Valor	R$ 16.455,44

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
14.592,00	1.751,04	19.023,59	1.863,44	0,00	0,00	0,00	189,60	14.592,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	873,33	16.455,44

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSPORTE MOURA DE PAULA	(1) Dest/Rem				64.167.877/0001-54
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
APIAI		APIAI		SP	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
760	SAC			38.076,000	38.000,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00000000000000001164	CIMENTO CAUE USO GERAL CPII F32 50KG FCI: AC70B5FD-007D-4211-A95A-7E26BA7D87D8 FCI conf Resolução Senado Federal 13/12 PIS:R$ 189.60 COFINS:R$ 873.33 IVA=30,37% pIcmsSt=19,00% BcIcmsSt=19.023,59 vIcmsSt=1.863,44 FCI:AC70B5FD-007D-4211-A95A-7E26BA7D87D8	25232910	510	6401	SAC	760,0000	19,2000	14.592,00	14.592,00	1.751,04		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: Doc. Referência: 9008186559 - Remessa: 5011559331 Nº do Pedido : 0116107244 End. Entrega : J. ROSSATO-MATERIAIS DE CONSTRUCAO AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE 627 Bandeirantes Centro PR CNPJ: 02.544.205/0001-63 Inscr.Estad.: 9015863223 01 Sujeito a ICMS e Sub.Trib. 02 Aliquota de IPI reduzida a zero conforme Decreto 8950 de 29/12/2016 TOTAL DE IMPOSTOS R$: 4677.41 Dados da Placa: EJV2F48 SP Email do Destinatário: nf.rossato@hotmail.com	

2018

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO O QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

NOME		INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA	CT-E
RG	ASSINATURA / CARIMBO	TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA	NRO. DOCUMENTO 147 SÉRIE 1

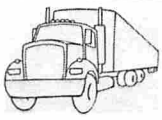

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
LEVINO NUNES DE SIQUEIRA-ME

CNPJ **13.902.468/0001-13** IE **324011440117**

Rua RODOVIA SEBASTIÃO FERRAZ DE CAMARGO PENTEADO, 04 - PINHEIROS DOS NUNES - Guapiara - SP

CEP: **18310-000**

DACTE
Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

MODAL: Rodoviário

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	DATA E HORA DE EMISSÃO	INSC. SUFRAMA DESTINATÁRIO
57	1	147	11/04/2023 17:02:40	

TIPO DO CT-E	TIPO DO SERVIÇO
Normal	Normal
INDICADOR DO CT-E GLOBALIZADO: [ ] SIM [X] NÃO	INFORMAÇÕES DO CT-E GLOBALIZADO

Chave de acesso
3523.0413.9024.6800.0113.5700.1000.0001.4710.3362.7466

Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.fazenda.gov.br ou da Sefaz Autorizadora

Protocolo de Autorização de Uso
135237537378916 11/04/2023 17:07:06

CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES - NATUREZA DE OPERAÇÃO
6353 - Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comerci

INÍCIO DA PRESTAÇÃO: SP - Apiaí

TÉRMINO DA PRESTAÇÃO: PR - Bandeirantes

	REMETENTE	DESTINATÁRIO
	INTERCEMENT BRASIL S.A.	J. ROSSATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ENDEREÇO	Rua R SEBASTIAO F C PENTEADO, 571 - Alto da Tenda	Av. AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 627 - CENTRO
MUNICIPIO	Apiaí	Bandeirantes
CEP	18320-000	86360-000
CNPJ/CPF	62.258.884/0002-17	02.544.205/0001-63
INSC. ESTADUAL	176001579113	9015863223
UF	SP	PR
PAÍS	BRASIL	BRASIL
FONE		

	EXPEDIDOR	RECEBEDOR
ENDEREÇO		
MUNICIPIO		
CEP		
CNPJ/CPF		
INSC. ESTADUAL		
UF		
PAÍS		
FONE		

TOMADOR DO SERVIÇO					
	J. ROSSATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	MUNICIPIO	Bandeirantes	CEP	86360-000
ENDEREÇO	Av. AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 627 - CENTRO	UF	PR	PAÍS	BRASIL
CNPJ/CPF	02.544.205/0001-63	INSC. ESTADUAL	9015863223	FONE	

PRODUTO PREDOMINANTE	OUTRAS CARACTERISTICAS DA CARGA	VALOR TOTAL DA CARGA
CIMENTO		14.592,00

QTD	UN	QTD	UN	QTD	UN	QTD	UN
760,0000	UN						

19,20

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Frete Valor	4.821,00					4.821,00
						VALOR A RECEBER 4.821,00

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO

CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SERVIÇO	BASE CÁLCULO	ALIQ. ICMS	VALOR ICMS	% RED. BC. CALC.
90 - ICMS Simples Nacional				

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS

TP DOC	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/Nº DOCUMENTO
NF-e CHAVE: 35230462258884000217550010008049081047480461		

TP DOC	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/Nº DOCUMENTO

OBSERVAÇÕES GERAIS

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO MODAL RODOVIÁRIO

RNTRC DA EMPRESA
00000000

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E	RESERVADO AO FISCO
O valor aproximado de tributos incidentes sobre o preço deste serviço é de R$170,76.	

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Relatório de Saldos das Contratações

Entidade do Processo: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**
Processo: 348/2022
Entidade do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Contratação: 56/2023 (Sequencial 4560)
Fornecedor: J. Rossato Materiais De Construção Ltda - Me (CNPJ/CPF: 02.544.205/0001-63)

Item	Descrição do Material	Qtd.Contrat.	Vl. Unitário	Vl. Licit.	Qtd. Solicitada	Vl. Solicit.	Vl. a Solicitar	Qtd. a Solicitar	Qtd. Recebida	Vl. Recebido	Qtd. Pendente	Vl. Pendente
12	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO - 25MM X 3/4 (UN)	50,000	16,50	825,00	0,000	0,00	825,00	50,00	0,000	0,00	50,000	825,00
14	ADAPTADOR PVC SR 25MM X 3/4 (UND)	50,000	0,90	45,00	0,000	0,00	45,00	50,00	0,000	0,00	50,000	45,00
40	ARAME RECOZIDO TORCIDO BWG 18 (UN)	100,000	13,00	1.300,00	0,000	0,00	1.300,00	100,00	0,000	0,00	100,000	1.300,00
42	Areia Fina CLARA - SEM INTEMPÉRIES (UND)	200,000	89,90	17.980,00	0,000	0,00	17.980,00	200,00	0,000	0,00	200,000	17.980,00
44	AREIA MÉDIA CLARA SEM INTEMPÉRIES (UND)	480,000	99,00	47.520,00	0,000	0,00	47.520,00	480,00	0,000	0,00	480,000	47.520,00
46	ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO DE PISOS - AC I, II E OU III - INTERNA - 20KG (UND)	50,000	14,00	700,00	0,000	0,00	700,00	50,00	0,000	0,00	50,000	700,00
69	BATENTE COMPLETO DE MADEIRA MACIÇA - 0,80X2,10M - CEDRILHO (UN)	30,000	141,00	4.230,00	0,000	0,00	4.230,00	30,00	0,000	0,00	30,000	4.230,00
70	BATENTE DE MADEIRA MACIÇA - 0,90 X 2,10M - CEDRILHO (UN)	30,000	159,00	4.770,00	0,000	0,00	4.770,00	30,00	0,000	0,00	30,000	4.770,00
138	CAIXA D AGUA POLIETILENO COM TAMPA (UN)	2,000	4.300,00	8.600,00	0,000	0,00	8.600,00	2,00	0,000	0,00	2,000	8.600,00

2019

Item	Descrição do Material	Qtd.Contrat.	Vl. Unitário	Vl. Licit.	Qtd. Solicitada	Vl. Solicit.	Vl. a Solicitar	Qtd. a Solicitar	Qtd. Recebida	Vl. Recebido	Qtd. Pendente	Vl. Pendente
140	CAIXA D AGUA POLIETILENO COM TAMPA (UN)	3,000	235,00	705,00	0,000	0,00	705,00	3,00	0,000	0,00	3,000	705,00
150	CAL HIDRATADA CH - I - 20KG (UND)	500,000	13,80	6.900,00	0,000	0,00	6.900,00	500,00	0,000	0,00	500,000	6.900,00
181	CIMENTO PORTLAMD CP-II (UND)	1.400,000	32,50	45.500,00	30,000	975,00	44.525,00	1.370,00	30,000	975,00	1.370,000	44.525,00
186	COMPOUND ADESIVO - ADESIVO ESTRUTURAL DE BASE EPOXI - MÉDIA FLUIDEZ - LATA 500G (UND)	20,000	72,90	1.458,00	0,000	0,00	1.458,00	20,00	0,000	0,00	20,000	1.458,00
202	CUMEEIRA FIBROCIMENTO 15X1,10X6MM (UND)	50,000	47,00	2.350,00	0,000	0,00	2.350,00	50,00	0,000	0,00	50,000	2.350,00
257	FITA PLÁSTICA ZEBRADA - ROLO 200 METROS (UND)	200,000	9,00	1.800,00	200,000	1.800,00	0,00	0,00	0,000	0,00	200,000	1.800,00
263	FORRO DE PINUS - LARGURA 0,10M (UND)	200,000	25,00	5.000,00	0,000	0,00	5.000,00	200,00	0,000	0,00	200,000	5.000,00
267	GUARNIÇÃO DE MADEIRA IMBUIA - DIMENSÕES 0,045 X 0,80 X 2,10M (UND)	20,000	125,00	2.500,00	0,000	0,00	2.500,00	20,00	0,000	0,00	20,000	2.500,00
268	GUARNIÇÃO DE MADEIRA IMBUIA - DIMENSÕES 0,045 X 0,90 X 2,10M (UND)	20,000	145,00	2.900,00	0,000	0,00	2.900,00	20,00	0,000	0,00	20,000	2.900,00
271	MANTA ASFÁLTICA LÍQUIDA IMPERMEABILIZANTE -BALDE 18L (UND)	15,000	176,93	2.653,95	0,000	0,00	2.653,95	15,00	0,000	0,00	15,000	2.653,95
272	IMPERMEABILIZANTE ASFÁLTICO LÍQUIDO - MARROM ESCURO - BALDE 18L (UND)	15,000	134,27	2.014,05	0,000	0,00	2.014,05	15,00	0,000	0,00	15,000	2.014,05
273	JANELA DE FERRO DE CORRER (04 FOLHAS) - 1,20 X 1,00M - C/ GRADE - SEM BANDEIRA (UND)	20,000	356,00	7.120,00	0,000	0,00	7.120,00	20,00	0,000	0,00	20,000	7.120,00
274	JANELA DE FERRO DE CORRER (04 FOLHAS) - 1,50 X 1,00M - C/ GRADE - SEM BANDEIRA (UND)	20,000	345,00	6.900,00	0,000	0,00	6.900,00	20,00	0,000	0,00	20,000	6.900,00
280	JOELHO 90° PVC ESGOTO DN150 (UND)	50,000	34,95	1.747,50	0,000	0,00	1.747,50	50,00	0,000	0,00	50,000	1.747,50
283	JOELHO 90° PVC ESGOTO DN50 (UND)	50,000	2,98	149,00	0,000	0,00	149,00	50,00	0,000	0,00	50,000	149,00
293	JOELHO SOLDAVEL 45º PVC DN32 (UND)	50,000	4,50	225,00	0,000	0,00	225,00	50,00	0,000	0,00	50,000	225,00
295	JOELHO SOLDAVEL 90 COM BUCHA LATÃO PVC DN20 (UND)	50,000	6,49	324,50	0,000	0,00	324,50	50,00	0,000	0,00	50,000	324,50
297	JOELHO SOLDAVEL 90 COM	50,000	19,90	995,00	0,000	0,00	995,00	50,00	0,000	0,00	50,000	995,00

2020

Item	Descrição do Material	Qtd.Contrat.	Vl. Unitário	Vl. Licit.	Qtd. Solicitada	Vl. Solicit.	Vl. a Solicitar	Qtd. a Solicitar	Qtd. Recebida	Vl. Recebido	Qtd. Pendente	Vl. Pendente
514	tee redução soldável (UND)	50,000	5,00	250,00	0,000	0,00	250,00	50,00	0,000	0,00	50,000	250,00
525	Tela Soldada nervurada 4,2Mm 15X15Cm 3,00mx2,00m ID:17317 (UND)	50,000	98,90	4.945,00	0,000	0,00	4.945,00	50,00	0,000	0,00	50,000	4.945,00
527	Telha Ceramica Tipo Portuguesa ID:21313 (UND)	3.000,000	2,48	7.440,00	0,000	0,00	7.440,00	3.000,00	0,000	0,00	3.000,000	7.440,00
536	Tijolo ceramico maciço Comum(5x10x20cm) ID:2837 (UND)	30,000	695,00	20.850,00	0,000	0,00	20.850,00	30,00	0,000	0,00	30,000	20.850,00
558	CAVADEIRA TRADO MANUAL PARA PERFURAÇÃO 4 FACAS DIAMETRO 20 CM C/ CABO 1,00M (UN)	5,000	198,00	990,00	5,000	990,00	0,00	0,00	0,000	0,00	5,000	990,00
563	Trilho De Laje H8 Metro para forro ID:21328 (UND)	100,000	39,89	3.989,00	0,000	0,00	3.989,00	100,00	0,000	0,00	100,000	3.989,00
571	Tubo pvc Esgoto 50Mm 6 Metros ID:17341 (UND)	50,000	44,35	2.217,50	0,000	0,00	2.217,50	50,00	0,000	0,00	50,000	2.217,50
573	Tubo Soldavel 20 Mm 6m ID:17343 (UND)	50,000	18,35	917,50	0,000	0,00	917,50	50,00	0,000	0,00	50,000	917,50
593	VENTILADOR ELÉTRICO DE PAREDE OSCILANTE - DIÂMETRO 60CM - 03 PÁS - COM REGULADOR DE VELOCIDADE (UND)	20,000	199,00	3.980,00	0,000	0,00	3.980,00	20,00	0,000	0,00	20,000	3.980,00
594	VENTILADOR ELÉTRICO DE TETO - COM 03 PÁS DE MADEIRA - 127V - DIÂMETRO 1,00/1,10M - COM REGULADOR DE VELOCIDADE (UND)	20,000	210,00	4.200,00	0,000	0,00	4.200,00	20,00	0,000	0,00	20,000	4.200,00
595	VENTOSA SILICONE - P/ VIDRO ACRILICO PVC 25MM (UND)	30,000	42,37	1.271,10	0,000	0,00	1.271,10	30,00	0,000	0,00	30,000	1.271,10
596	VENTOSA SILICONE - P/ VIDRO ACRILICO PVC 32MM (UN)	30,000	48,43	1.452,90	0,000	0,00	1.452,90	30,00	0,000	0,00	30,000	1.452,90
599	VERGALHÃO/BARRA DE AÇO NERVURADO - CA500 - 5,0MM - COMPRIMENTO 12,00M (UND)	100,000	19,50	1.950,00	0,000	0,00	1.950,00	100,00	0,000	0,00	100,000	1.950,00
601	VERGALHÃO/BARRA DE AÇO NERVURADO - CA500 - 8,0MM - COMPRIMENTO 12,00M (UND)	100,000	43,00	4.300,00	0,000	0,00	4.300,00	100,00	0,000	0,00	100,000	4.300,00
612	AREIA MÉDIA CLARA SEM INTEMPÉRIES (UND)	20,000	114,90	2.298,00	0,000	0,00	2.298,00	20,00	0,000	0,00	20,000	2.298,00
613	CIMENTO PORTLAMD CP-II (UND)	1.400,000	33,75	47.250,00	0,000	0,00	47.250,00	1.400,00	0,000	0,00	1.400,000	47.250,00

2021

2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA REAJUSTE DE PREÇO - PE 103/2022-PMB						
J ROSSATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CONTRATO Nº 56/2023-SEQ 4560						
PRODUTO	PREÇO CONTRATADO	VALOR PEDIDO PARA REAJUSTE R$	REAJUSTE %	SALDO EM ITENS	DIFERENÇA DE PREÇO R$	VALOR DO ADITIVO R$
Cimento Portland 50kg - item 181	R$ 32,50	R$ 35,42	8,98	1370	R$ 2,92	R$ 4.000,40
Cimento Portland 50kg - item 613	R$ 33,75	R$ 36,78	8,98	1400	R$ 3,03	R$ 4.242,00
						R$ 8.242,40

	PREÇO DE AQUISIÇÃO EM 17/01/23	PREÇO DE AQUISIÇÃO EM 11/04/23	REAJUSTE MÁXIMO ADMITIDO
Cimento Portland 50kg	R$ 19,00	R$ 19,20	1,052631579 %

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2023

( ) Defiro

(X) Indefiro

RAFAEL HENRIQUE
ENEAS MARINHO
Secretário Municipal de Administração

2023

roundcube

Assunto	**REAJUSTE DE PREÇOS CIMENTO**
De	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para	jose rossato <rossatofilho@hotmail.com>
Data	03-05-2023 14:56
Prioridade	Mais alta

- TABELA REAJUSTE ROSSATO - CIMENTO.pdf(~368 KB)

Boa tarde,

Senhor Rossato segue anexo indeferimento do pedido de realinhamento de preços referente aos itens 181 e 613 (Cimento 50kg) no percentual solicitado, uma vez que houve a comprovação de aumento em 1,05 % e o pedido de realinhamento, se mantido, representa 8,98%.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

At,te
Joyce Ferreira Parpinelli

--
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224